

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 25 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.787, que concede autorização á Itabira Iron Ore Company, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.790, que concede autorização á Ingersoll-Rand Company, para funcionar na Republica.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.787 — DE 16 DE JUNHO DE 1911

Concede autorização á «Itabira Iron Ore Company, Limited» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Itabira Iron Ore Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devidamente representada, do reza:

Artigo unico. E' concedida autorização á Itabira Iron Ore Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apreseitou, mediante as clausulas que esto acompanham, assignadas pelo ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HELVES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.787, desta data

I

A Itabira Iron Ore Company, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição dos seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de

base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização commedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.—Pedro de Toledo.

Protocollo n. 102.361.—Caio Carneiro da Cunha, official intencional do Registro Especial de Titulos e Jockunatos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no impedimento do respectivo serrentuario Dr. José Mariano Carneiro da Cunha.

Certifico que do livro n. 9 do Registro Especial de procurações do Exterior deste cartorio consta a fl. 188 o registro sob o numero de ordem 8.975, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de uma tradução de procuração apresentada por Alfredo Santos e apontada sob o numero de ordem 102.361 do Protocollo aos 23 dias do mez de maio do anno de 1911, do teor seguinte: Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc. (certifico que me foi apresentada uma procuração escripta em inglez a qual, a pedido da parte, traduzi literalmente para o idioma nacional e diz o seguinte: Tradução. Saibam todos que o presente publico instrumento de procuração sufficiente viroem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1911, aos 5 dias do mez de abril, na cidade de Londres, perante mim, Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico pela autoridade Real devidamente admittido e em exercicio, compareceram como outorgantes John William Beaumont Pease, Austin Edward Harry e Charles Frederick Levick, os dous primeiros na capacidade de directores e o ultimo na de secretario da Sociedade Ingloza por acções com com responsabilidade illimitada, denominada Companhia Minerio de Ferro Itabira Limitada (Itabira Iron Ore Company Limited) que tem seu escriptorio em Londres, os outorgantes sendo reconhecidos como as proprias pessoas por mim tabellião e as duas competentes testemunhas aqui nomeadas e assignadas que eu attesto e estão devidamente autorizadas para os fins deste acto por virtude de uma resolução passada pelos directores da dita companhia de accordo com seus artigos de associação e na devida forma das leis inglezas com relação ao assumpto que eu tambem attesto e perante mim foi pelos outorgantes em sua dita capacidade e na melhor da lei estatuido: que da parte da dita companhia por este publico instrumento nomeam e constituem como bastantes procuradores da dita companhia Alexander Jaffray Cruickshank e Francis Douglas Stock, da cidade do Rio de Janeiro na Republica dos Estados Unidos do Brazil, e concede-lhes conjunta e separadamente plenos e amplos poderes para requerer ao Governo Federal da dita Republica ou a qualquer outra autoridade competente approvação do memorandum e estatutos da associação da dita companhia e a inscripção dos mesmos do Tribunal do Commercio ou na Junta Commercial ou em qualquer outro departamento apropriado e para registrar a dita companhia no Brazil com o capital de 200.000 libras sterling ou seu equivalente em moeda brasileira. Para escolher domicilio legal para a dita companhia da maneira que possa ter um estudo judicial na dita Republica, fazendo taes petições e empreendendo e assignando taes documentos que possam ser necessarios para o

fim e para representar a dita companhia perante o Governo e qualquer repartição, e isto, tribunal ou corte, também concedendo-lhes ou concedendo-lhe todos os poderes que possam ser necessários na defesa dos direitos e interesses da dita companhia e com o objecto de executar tudo o mais que possa ser exigido de modo que a dita companhia possa tornar-se competente para exercer seus negocios na dita Republica. Averiguar, inspecionar e examinar qualquer terra, propriedades e bens situados na Republica dos Estados Unidos do Brazil, juntamente com quaesquer minérios metálicos e outros productos de minas, direitos, casas de moradia, machinismos, moinhos, escriptórios, logar para lavagem, construções, plantas e instrumentos e outros objectos pertencentes ás ditas terras ou qualquer parte dellas ou de qualquer miniera em conexão com ellas e juntamente também com qualquer madeira ou florestas, rios, riachos, correjos, direitos e dependencias de qualquer descrição de ou pertencente a qualquer das taes terras, propriedades, bens ou conexão com ellas ou capaz de ser usada ou empregada em conexão com ella. Comprar, aceitar ou transferir no nome da dita companhia, arrendar ou adquirir e n taes condições quanto ao título, ou ao contrario em taes lotes a tal preço ou preços ou renda ou rendas ou outra consideração como aos ditos procuradores parecer conveniente, quaesquer terras, propriedades e bens situados na Republica dos Estados Unidos do Brazil juntamente com quaesquer dependencias ou cousas pertencentes a ella ou em conexão ou capazes de ser usadas ou empregadas em conexão. Promover, dirigir e desenvolver propriedade da companhia durante o tempo em que estiver na Republica dos Estados Unidos do Brazil de tal modo como os ditos procuradores julgarem conveniente. Vender, alorar, conceder direitos de minas, hypothecar, carregar, trocar, beneficiar ou de outra sorte negociar qualquer propriedade ou direitos, durante o tempo que pertencerem á dita companhia, e em respeito a todos ou a qualquer dos assumptos acima referidos, fazer e dar recibos, dar quitações e outros encargos de dinheiros ou outras considerações. Nomear quaesquer gerentes, inspectores, trabalhadores e agentes em tios termos como parea conveniente aos ditos procuradores e remover ou dimittir qualquer pessoa assim nomeada. Cobrar alugueis, foros e outras sommas devidas á dita companhia e penhorar por quaesquer rendas e foros em atr. s. Começar, proseguir, defender, ajustar e abandonar todas as acções e pleitos, demandas e processos em relação a qualquer propriedade pertencente á dita companhia actualmente ou por outra em relação aos negocios da dita companhia. Concordar fazer firme, convir e submeter a arbitramento todas as contas, dividas, reclamações, demandas, disputas e assumptos que possam existir ou levantar-se entre a dita companhia e qualquer pessoa, pessoas, firma ou corporação na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pagar todas as transferencias e outras despesas, estampilhas, direitos, taxas por novas e velhas obrigações e fazer quaesquer outros pagamentos que na opinião dos ditos procuradores possam ser necessários ou convenientes para a execução das condições desta procuração. Fazer e dar recibos, quitações e outros encargos do dinheiro e por todas as reclamações e demandas da dita companhia. Levantar a effeito quaesquer accórdos ou outros instrumentos sob sello que de qualquer modo obrigue a dita companhia. Abonar, fazer assignar e fazer todos os contractos, accórdos, recebimentos, pagamentos, cessões, transferencias, arrendamentos, concessões de direitos de minas, traspassos, hypothecas, seguros, instrumentos e cousas de no pareça aos ditos procuradores ser necessário ou conveniente para o andamento dos negocios da dita companhia na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Com plena autoridade além disso aos ditos procuradores e a cada um delles de tempo a tempos nomear um ou mais substitutos ou substituto para fazer ou cumprir todos ou quaesquer dos assumptos ou cousas citadas e por sua deliberação remover o mesmo substituto ou substitutos e nomear outro ou outros em seu ou seus logares. E é por este declarado que os ditos procuradores e todos os substitutos nomeados no exercicio dos poderes por meio destes conferidos aos ditos procuradores que conformarão com os regulamentos e direcções actualmente impostos ou lhes dado pela dita companhia. Fica sempre entendido que nenhuma pessoa, firma ou corporação negociando com os ditos procuradores ou cada um delles ou qualquer substituto nomeado como acima fica dito terá obrigação de ver ou inquirir si elles estão agindo ou não de accórdos com taes regulamentos ou direcções e não obstante qualquer contravenção que taes regulamentos ou direcções commetida pelos ditos procuradores ou cada um delles ou qualquer substituto nomeado como acima fica dito em relação a qualquer acto, mandato ou instrumento, tal acto, mandato ou instrumentos será entre a dita companhia e a pessoa ou pessoas, firma ou corporação negociando com taes procuradores ou substituto, válido e obrigará a dita companhia a todos os intentos e consequencias. Isto os outorgantes estabelecem, que eu atesto, as testemunhas presentes estando o abaixo assignado com os outorgantes depois do sello commum da dita companhia ter sido aqui affixado e este instrumento lido a todos por mim tabellião, que assigno e sello o mesmo na forma official por publica, no dia, mez e anno acima mencionados. Testemunhas: Maurice F. Turner, — F. H. Caulin Levick. — Directores: Beaumont Pease, — Austin

Edward Harris. — Secretario: Charles Frederick Levick. Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico. Está apposto o sello do tabellião. Reconheço verdadeira a assignatura supra do H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital. E para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assigno e fiz sellar com o selo das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 5 de abril de 1911. (Assignado sobre uma estampilha consular do valor de 3\$000). — F. Alves Vieira. Está apposta a chancela do consulado. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. Pelo director geral (assignado sobre duas sellos federaes valendo ambos 550 réis). — L. L. Fernandes Pinheiro. Está apposta a chancela da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que assigno e sello com o sello do meu officio. (Sobre tres estampilhas federaes no valor de 2\$700.) Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — Alfredo dos Santos, traductor publico. A tradução estava escripta em nove folhas de papel carimbadas ao alto com o carimbo do traductor Alfredo P. dos Santos, numeradas e rubricadas, excepto a primeira, com a rubrica «A. dos Santos». Eca o que se continha em o documento que fielmente fiz registrar com a data ao principio mencionada, tendo sido por mim conferido e concertado e achado conforme o original. Eu, Luiz Antonio Cunha Junior, sub-official, o escrevi. Eu, official interino, o escrevi. Eu, official interino, dou fé, subsero e assigno. — Caio Carneiro da Cunha. Era este o conteúdo do registro lançado em o livro já ao principio declarado, ao qual me reporto e cujo teor e teor me ser pedida bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi, subsero e as igno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 dias do mez de maio do anno de 1911. Eu, Caio Carneiro da Cunha, official interino, subsero e assigno. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911. — Caio Carneiro da Cunha (sobre uma estampilha de 3\$000).

Substabelecimento — Substabeleço aos advogados Drs. Leilão da Cunha, Nival Ribeiro, T. Leilão da Cunha e Alvaro Leilão da Cunha, para o foro em geral e com inteira reserva para mim, os poderes da procuração que me foi outorgada em Londres pela Itabira Iron Ore Company, Limited. — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911, F. D. Stock (sobre uma estampilha no valor de 1\$000). Como testemunhas: Virgilio de Oliveira e Silva. — Paulo de Almeida Magalhães. Todas as firmas reconhecidas pelo tabellião interino major C. T. G. Guimarães.

Certifico pela presente que me foi apresentado um folheto contendo as cópias certificadas do certificado de incorporação, memorandum e artigos de associação da «Itabira Iron Ore Company, Limited», e um instrumento de legalização e reconhecimento, escriptos no idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Eu, Henry Alfred Woodbridge, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente nomeado e juramentado, com exercicio na dita cidade. Por este modo certifico e atesto que a assignatura Geo J. Sargent, apposta e subscripta abaixo deste anexo certificado de incorporação da companhia «Itabira Iron Ore Company, Limited» é a mesma assignatura apposta e subscripta nos certificados abaixo do também anexo memorandum e estatutos de associação da dita companhia e a verdadeira do Sr. George John Sargent, adjunto do funcionario do Registro de Companhias Anonymas de Somervell House, Londres, tendo sido as ditas firmas feitas perante mim neste dia. Sendo requerido um acto disto, eu, o dito tabellião, tenho concedido o presente, sob minha firma do tabellião e sello para servir e produzir effeito quando e onde necessário possa ser.

Dado e passado em Londres, aos cinco dias de abril do anno do nosso Senhor de 1911. — H. A. Woodbridge, tabellião publico. Está apposto o sello do tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assigno e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 6 de abril de 1911. — (Assignado sobre um sello consular do valor de cinco mil réis) F. Alves Vieira, consul geral. Está apposta a chancela do Consulado. Recebi seis shillings e novo pence. Estão colladas tres estampilhas federaes valendo conjuntamente oito mil e com réis, inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. —

Pelo director geral (assigna-lo sobre duas estampilhas federaes, valendo ambas quinhentos e cincuenta reis) — *L. L. Fernandes P. Siqueira*. Está apposta a chancela da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil. Certifica-lo da incorporação de uma companhia. Em abaixo assignado certifica que Itabira Iron Ore Company Limited foi incorporada sob a lei de companhias (Consolidação) de 1908, como companhia de responsabilidade limitada, aos 31 de março de 1911.

Dado por minhas mãos em Londres, aos 5 de abril de 1911. — (Assigna-lo) *Geo J. Sargent*, auxiliar do registrador das sociedades anônyimas.

LEIS DE COMPANHIAS DE 1903

(Consolidação)

Registada n. 37.726, de 31 de março de 1911

COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

ACTORIAL DE ASSOCIAÇÃO DA ITABIRA IRON ORE COMPANY, LIMITED

1—O nome da companhia é Itabira Iron Ore Company, Limited.

2—O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3—Os fins pelos quaes a companhia é estabelecida são:

a) adquirir, explorar, desenvolver, trabalhar e aproveitar certas propriedades de minério conhecidas por Conceição, Santa Anna e Candé, situadas no distrito de Itabira, no Estado de Minas Geraes, Brazil, e, em conexão com os fins acima ditos, iniciar e levar a effeito os seguintes accordos (minutas das quaes já foram preparadas e iniciadas por Mauricio Edward Turner, solicitador da Corte Suprema), isto é:

1º, um accordo a ser feito entre a companhia, da primeira parte, o B. H. Syndicate Limited, da segunda parte, e Harris & Dixon, Limited, da 3ª parte;

2º, um accordo formal a ser feito entre a companhia, da primeira parte, a Companhia do Porto da Victoria, da segunda parte, e B. H. Syndicate Limited, da terceira parte, com tais modificações que possam ser emendadas, quer antes ou depois da execução dos mesmos respectivamente. E também adoptar e effectuar os termos de um accordo, datado de 4 de junho de 1910 e feito entre o B. H. Syndicate Limited, de uma parte, e a Companhia E. F. Victoria a Minas, de outra parte, com taes (si houver) modificações ou variações que possam ser concordadas a respeito, mas sujeito em todo caso ás modificações ou variações concordadas anteriormente na assembléa determinada pelos estatutos para a approvação.

b) comprar, arrendar ou de outra sorte adquirir, garantir opções, conservar, vender, desenvolver, dirigir, trabalhar, permutar, alocar, dispor e dividir em terras, bens, concessões, minas e direitos de minas, terra, metallíferas, oleo, petroleo, asphalto ou betume, mantendo propriedades, roças, plantações, florestas, direitos mercantis, privilegios e direitos de privilegios ou outros direitos semelhantes, direito de passar por terra, alheio, agua, luz e outros auxilios, direitos ou privilegios em qualquer parte do mundo, no todo ou em parte;

c) averiguar, explorar, moer, construir, trabalhar, conseguir, adquirir, extrahir pedras, fundir, calcinar, purificar, cultivar, amalgamar, manipular, preparar para o mercado, transpor e enviar ferro, mineral de ferro, ouro, prata, cobre, diamante e pedras preciosas, carvão, oleo, petroleo, terra para titulos e substancias minerais de todas as especies e descrições e executar quaesquer outras operações metallurgicas que possam parecer proveitosas a quaesquer dos fins da companhia;

d) estabelecer, exercer e conduzir quaesquer operações ou negocios, seja em quaes forma, que possam ser considerados convenientes ou uteis relativamente á exploração, desenvolvimento ou aproveitamento de qualquer parte do empreendimento, propriedade ou direitos da companhia;

e) adquirir por compra, concessão, arrendamento ou de outro modo, ou fazer construir, erigir e edificar, manter, verificar, dirigir o superintender caminhos, ruas, casas, lojas, armazens, e edificios, esgotos, escondouros, estradas de ferro, caminhos de carro, túneis, pontas, reservatórios, cursos de agua, aqueductos, canoes, diques, cás, pços, fornos, plantas, machismos, moinhos de serrar, fabricas, armazens, engenhos, moedores, trabalhos hydraulicos, trabalhos de electricidade e quaesquer outros trabalhos e conveniências, fazer edificar, comprar ou alugar engenhos, material rodante, wagons, navios, saveiros, vapores e embarcações de todas as especies em relação com ou para o uso ou conveniencia da propriedade da companhia, ou o transito de minérios, minerais e outros productos e cousas, ou para o supprimento de materias e outras cousas necessarias para os fins da companhia ou de outro modo e fazer comprar e vender tijolos, telhas e outros materiais de construção, viveres e provisões de todas as especies e dirigir os negocios como em geral os negociantes e mercadores;

f) exercer o commercio ou negocios de ferro, fabricantes de aço, convertedores de aço, proprietarios de minas de carvão, fabricantes de coque, minerios, fundidões, engenheiros, fabricantes de folha de Flandres e fundidores de ferro, fabricantes de productos chimicos para cultivo de terras, distilladores, fabricantes de tintas, fabricantes de gaz, engenheiros mechanicos e metallurgicos em todos os seus respectivos ramos;

g) melhorar, dirigir, desenvolver, trabalhar, dispor e aproveitar qualquer propriedade, real ou pessoal, adquirida pela companhia, ou em que a companhia seja interessada, e vender, arrendar, converter em dinheiro, trocar ou de outro modo dispor da empreza, propriedade, bens e effectos da companhia ou qualquer parte delles, por tal consideração como a companhia julgar conveniente e em particular por ações, stock ou garantias de qualquer outra companhia, quer pago no todo ou em parte, e aceitar em pagamento por qualquer propriedade assim vendida a pagamento por termos e distribuir tal consideração de tempos a tempos entre os socios da companhia;

h) distribuir entre os socios, em especie, qualquer propriedade da companhia, quer por meio de dividendos ou bonus ou como restituição de capital;

i) empreender obrigações e responsabilidades de toda a natureza e descrição, quer em proveito da companhia ou outros, em taes termos que possam opportunamente ser considerados convenientes aos interesses da companhia;

j) sacar, fazer, aceitar, endossar o executar lettras de cambio, notas promissórias, conhecimentos de carga e outros instrumentos negociaveis, e dar garantias ou obrigações de qualquer especie;

k) comprar ou de outro modo adquirir e empreender, no todo ou em parte dos negocios, propriedades, direitos e obrigações de qualquer companhia ou pessoa, exercendo ou autorizada ou designada a exercer qualquer negocio que a companhia esteja autorizada a exercer, ou tornar-se possuidora delles, ou de qualquer maneira adquirir e possuir seguros, ou obrigações, ou ações, ou stock de qualquer de taes companhias ou de qualquer outra companhia que seja;

l) receber dinheiro em deposito e emprestar dinheiro a qualquer companhia, pessoa ou pessoas sob a garantia de suas empresas, propriedade, estado, bens e effectos, ou qualquer parte delles, ou sem garantias e geralmente sob taes terminos como a directoria julgar conveniente;

m) investir e negociar quaesquer fundos do reserva da companhia e quaesquer dinheiros da mesma em tal emprego (não sendo ações da companhia) e de tal maneira como julgar conveniente;

n) tomar emprestado ou levantar dinheiros para os fins dos negocios da companhia;

o) hypothecar e onerar a empresa e toda ou qualquer parte da propriedade real ou pessoal e bens presentes ou futuros da companhia e tod o qualquer capital da companhia que até então não houver sido chamado

p) crear e emittir, ao par ou com agio ou desconto, debentures, obrigações hypothecarias, debenture-stock e outros titulos pagaveis ao portador ou por outra forma, quer por actas, quer registáveis e garantir quaesquer ações da companhia por meio de titulos ou de outro modo, e no caso de capital a realisar, conferir ao credor hypothecario os poderes de fazer e exigir chamadas conforme os directores acharem conveniente;

q) emittir quaesquer ações ou valores que a companhia possa fazê-lo para garantia ou indemnização a qualquer pessoa com quem a companhia se comprometter ou estiver ligada a indemnizar ou em satisfação de qualquer responsabilidade e em geral sob taes terminos e condições e taes considerações que a directoria julgar conveniente;

r) pagar todas as despezas relativas á incorporação e registro da companhia ou a respeito da promoção da mesma, e obter subscrição das ações e empréstimo do capital e todas as commissões e outras remunerações a corretores ou outros; para procurarem ou garantirem subscrições, ou para sub-reverem, collocarem, sellarem ou de outro modo disporem de qualquer das ações, hypotheca de debentures, debentures, debenture-stock ou outras garantias ou propriedade da companhia ou de qualquer outra companhia, ou auxiliar assim a fazer, ou procurar ou obter um accordo em Londres, ou no estrangeiro, colonias ou bolsas provinciais para taes ações ou empréstimo;

s) garantir o pagamento do principal ou dos dividendos ou juros sobre qualquer rendimento, ações, debentures, garantias, empréstimos, em qualquer caso em que a directoria considerar conveniente;

t) fazer fusão com qualquer outra companhia quer por venda ou compra da empresa e responsabilidades desta ou de qualquer outra companhia, pessoa ou pessoas, com ou sem liquidação, ou por compra ou venda de todas as ações, titulos (stock), debentures ou

outras garantias ou bens desta ou de qualquer outra companhia, firma ou pessoa na forma supra mencionada ou por sociedade commercial ou de qualquer outra maneira;

u) interessar-se, ou promover e empreender a formação e estabelecimento de companhias de qualquer especie que seja e subscrever ou garantir a subscrição, ou comprar, vender, segurar e negociar em e com accções, *stocks*, obrigações, *debentures*, garantias ou obrigações emitidas ou garantidas por qualquer governo, soberano, governador, commissionado, corporação publica, supremo, municipal, local, ou de outro modo ou por qualquer companhia ou pessoas;

v) tomar todos os passos proprios e necessários no parlamento ou junto a qualquer governo estrangeiro, colonial ou outro, ou com qualquer autoridade local, municipal ou de outro modo, de qualquer lugar em que a companhia possa ter interesses, a fim de habilitar a dar effecto a estas clausulas ou a executar qualquer de seus fins, ou para effectuar qualquer modificação da sua constituição ou para qualquer outro fim que possa parecer calculado, directa ou indirectamente, em beneficio da companhia, e oppor qualquer lei, projecto ou ordem provisional, que possam parecer directa ou indirectamente contrarios aos interesses da companhia, ou adquirir, procurar ou obter quaesquer poderes, privilegios, direitos ou concessões para esta companhia ou para qualquer outra, pessoa ou pessoas que sejam consideradas igualmente, ou directa ou indirectamente, favoraveis de qualquer maneira aos interesses da companhia.

w) fazer donativos, dar pensões, gratificações e honificações a qualquer pessoa que este a ou tenha estado em qualquer tempo ao serviço da companhia ou empregada em qualquer negocio da companhia, e as mulheres, viúvas, familias e dependentes dessas pessoas, e manter e subscrever para manter quaesquer escolas, hospitais, dispensarios, casas de comida, de banhos, logares de recreio e instituições de educação, scientificas, litterarias, religiosas ou de caridade, ou sociedades de commercio, quer taes sociedades estejam ligadas a qualquer commercio ou commercios exercidos pela companhia ou não, e qualquer club ou outro estabelecimento que possa ser considerado de qualquer modo vantajoso aos interesses da companhia, ou das pessoas empregadas na mesma, ou subscrever ou garantir as despesas ou de outro modo tomar parte na promoção de qualquer exposição;

x) conseguir que a companhia seja registrada ou reconhecida no Brazil, ou em qualquer Estado ou Provincia ou em qualquer outra parte fora;

y) praticar todos ou qualquer dos actos supra citados em qualquer parte do mundo, e quer como principaes, ou como contractadores, agentes ou syndicos por outros, e quer no nome da companhia ou por intermedio della ou por ella ou no nome ou nomes de qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia, como administradores ou agentes pela companhia, e ou só ou em concorrência com qualquer pessoa ou pessoas, firma, companhia, governo, corporação ou autoridade;

z) fazer todas e taes outras cousas que forem na opinião dos directores accessorias ou proveitosas ao alcance dos fins acima, e de maneira que a palavra «Companhia» em todas estas clausulas seja considerada incluída em qualquer sociedade, associação ou outra corporação de pessoas, quer incorporada ou não, e quer registrada ou domiciliada no Reino Unido ou em qualquer outra parte. Os objectos expostos em qualquer sub-clausula deste artigo não serão de modo algum limitados ou restrictos pela referencia á deducção dos termos de qualquer outra sub-clausula, ou em nome da companhia.

4—A responsabilidade dos socios é limitada.

5—O capital em accções da companhia é de dois milhões de libras esterlinas (£ 2.000.000) dividido em dois milhões (2.000.000) de accções de uma libra esterlina cada uma. Quaesquer das ditas accções ora não emitidas e quaesquer accções que opportunamente forem creadas, poderão ser emitidas com garantias ou direitos de preferencia, em relação ao dividendo ou reembolso do capital, ou em relação a ambos, ou ainda sob quaesquer privilegios ou vantagens especiaes sobre accções previamente emitidas ou em vespasas do o serem ou com premio ou direitos differidos, comparativamente ás accções a emittir-se ou emitidas, ou sujeitas a condições ou disposições, com direitos especiaes do voto ou sem direitos a isso, e geralmente nas condições determinadas pela companhia ou seus regulamentos na occasião existentes; de maneira que os direitos ou privilegios pertencentes aos portadores de quaesquer accções com preferencia ou outro direito especial não serão affectados, alterados, modificados ou negociados, salvo com a sancção prevista no referido regulamento da companhia.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e qualificação se veem junto, desejamos constituir-nos em companhia na conformidade dos presentes estatutos e, respectivamente, concordamos em tomar o numero de accções do capital da companhia exarado em frente aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores — Numero de accções possuidas por cada subscriptor

Accções preferenciaes

Austin Edward Harris—81, Granchurch Street, Londres—E. C.—Director de uma Companhia Publica	1.000
Francis Samuelson—Breckenbrough Hall, Thirsk—Director de uma Companhia Publica, por seu agente Austin Edward Harris.....	1.000
Thomas Henry Carlton Levick—81, Granchurch Street, Londres—E. C.—Director de uma Companhia Publica	1.000
Walter Stowe Bright Mc. Laund—56, Askleg Sardens, Londres—Membro do Parlamento	1.000
John Roper Wright, Blackpyl, Giamorganshire—Engenheiro	1.000
Ion Hamilton Renn—75, Lombard Street—E. C.—Membro do Parlamento.....	1.000
John William Beaumont Pease—Bonwell, Newcastle upon Tyne—Juiz de Paz	1.000

Datado neste dia 30 de março de 1911. Testemunhas das assinaturas supra: Maurice E. Turner—115, Leadenhall Street, Londres—Solicitador. Cópia fiel.—Geo J. Sargent, assistente archivista de companhias anonymas.

Lei de 1908 de Companhias Anonymas—(Consolidação)

Companhia limitada por accções

Estatutos da Itabira Iron Ore Company, Limited

TABELLA A

1. As disposições contidas na tabella A, do primeiro fasciculo da lei de 1908 (Consolidação) não serão applicadas a esta companhia, excepto tanto quanto as mesmas forem repetidas ou contidas nestes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes estatutos as palavras na primeira columna da tabella abaixo terão significação apposta respectivamente na segunda columna si não forem contrarias ao assumpto ou contexto. As leis: lei de 1908 das Companhias (Consolidação) o qualquer outra lei na occasião em vigor, relativa ás sociedades anonymas e affectando a companhia. Estes estatutos: Estes estatutos da associação como primitivamente dispostos ou como opportunamente alterados por especial resolução. Escriptorio: O escriptorio registrado da companhia, na occasião. Sello: O sello commun da companhia. M: O mez do kalendario. Anno: Anno de 1 de janeiro a 31 de dezembro inclusive. Por escripto: Escripto, impresso ou lithographado ou visivelmente expresso em todas ou de qualquer outro modo representando ou reproduzindo palavras. As palavras indicam o «singular» comprehenderão o «plural» e «vice-versa», o «masculino» comprehenderão o «feminino», «pessoas» comprehenderão «corporações».

3. Sujeitas até o ultimo artigo quaesquer palavras ou expressões definidas na lei terão a mesma significação, si não forem contrarias ao assumpto ou contexto destes estatutos.

NEGOCIOS

4. A companhia entrará tão depressa quanto possivel, depois de sua incorporação, nos accórdos mencionados na clausula 3 (a) do memorial de associação da companhia, com taes (si houver) modificações ou mudanças que possam ser emendadas e os directores levarão os ditos accórdos a effecto, com plenos poderes, não obstante de opportunamente concordarem com qualquer modificação ou mudança dos termos de qualquer accórdos, ou antes ou depois da execução delle, mas sujeito quanto ás modificações ou mudanças concordadas anteriormente á assembléa determinada pelos estatutos para a approvação.

A companhia tambem adoptará e levará a effecto o accórdos datado de 4 de junho de 1910, especificado na clausula 3 (a) do memorial de associação da companhia, como prevê a clausula 10 daquelle accórdos. Não haverá objecção em quaesquer dos ditos accórdos ou em qualquer accórdos emprehendido pela companhia para aquisição das propriedades mencionadas na clausula 3 (a) do memorial de associação da companhia, que os directores da referida companhia ou qualquer delles como accionistas do B. H. Syndicate, Limited ou de Harris & Dixon, Limited, ou em razão de qualquer interesse que elles ou qualquer delles possam ter em cada uma das companhias, ou em qualquer commissão a receber disso por elles ou qualquer delles, ou como promotores da companhia, em nenhuma circumstancia constitua uma directoria independente e cada accionista da companhia presente e futuro, será considerado junto a ella sobre esta base.

5. Sujeitos ás disposições (tanto quanto forem applicaveis a esta companhia) lei de 1908 das companhias (Consolidação), sessão

87, os negócios da companhia poderão começar logo depois de sua incorporação, como entenderem os directores.

6. Qualquer ramo ou natureza dos negócios que a companhia esteja ou expressamente ou implicitamente autorizada a empregar, poderá ser compreendido pelos directores no tempo em que elles julgarem apropriado e ulteriormente possa ser permitido por elles ficar estacionario, quer tal ramo ou natureza de negocio tenha sido ou não começado na occasião, tanto tempo quanto os directores considerarem conveniente não começar ou prosseguir com o mesmo.

7. O escriptorio será em um lugar na Inglaterra que a directoria opportunamente designar.

8. Nenhuma parte dos fundos da companhia será empregada pelos directores da mesma na compra de suas acções ou empréstimos sob garantia das mesmas.

CAPITAL

9. O capital da companhia é de dous milhões de libras esterlinas (£ 2.000.000), dividido em quinhentas mil acções (£ 100.000), preferencias de uma libra esterlina (£ 1) cada uma, e um milhão e quinhentas mil acções (£ 1.500.000) ordinarias de uma libra esterlina (£ 1) cada uma, sujeito aos seguintes direitos que serão ligados ás acções preferencias supracitadas;

(1) Os portadores das ditas acções preferencias serão habilitados a um dividendo preferencial fixo não cumulativo, na razão de sete por cento (7 %) ao anno sobre o capital, na occasião integralizado sobre as ditas acções preferencias respectivamente, e a 30 % dos lucros excedentes que, em respeito de cada anno, seja opportunamente, determinado distribuir o restante depois do dito pagamento do dividendo preferencial de 7 %.

(2) Os portadores das ditas acções preferencias terão em uma liquidação, prioridade quanto a restituição do capital sobre todas as outras acções no capital da companhia na occasião, e esta condição será sem prejuizo de seus direitos ao quinhão em quaisquer bens excedentes da companhia destinados á distribuição depois de todo o capital integralizado ter sido restituído aos accionistas.

(3) Os direitos a qui ligados ás acções preferencias poderão ser modificados de accordo com a clausula 11, mas não do outro modo.

ACÇÕES

10. Sem prejuizo de quaisquer direitos previammente conferidos aos portadores de quaisquer acções ou classes de acções já emitidas, qualquer acção da companhia (quer formando parte do capital original ou não) poderão ser emitidas com tais preferencias, concessões ou outros direitos especiais ou taes restricções, quer em relação ao dividendo, votação, restituição de capital, ou de outro modo como a companhia opportunamente determinar por especial resolução.

11. Os direitos especiais actualmente ligados a qualquer classe de acções no capital da companhia, poderão, ou com o consentimento escripto dos accionistas de 3/4 das acções e nittidas da classe, ou com a sancção de uma resolução extraordinaria passada em assembleia geral separada, de taes accionistas (não do outro modo) ser diversificadas, abrogadas ou effectuadas. Para tal assembleia geral separada todas as disposições contidas nestes estatutos e que se referem ás assembleias geraes ou aos proseguimentos legais relativos, devem *mutatis mutandis* ser applicados, mas de maneira que o numero necessario de accionistas seja, pelo menos, de duas pessoas possuindo ou representando por procuração um quinto das acções emitidas desta classe, terá na eleição um voto em relação a cada acção da referida classe, possuida por ellas respectivamente, e que si em qualquer reunião adiada destes accionistas o *quorum* não seja constituido, aquelles accionistas presentes constituirão o *quorum*.

12. As acções estarão á disposição dos directores, que poderão distribui-las, conceder opções, ou de outro modo dispor dellas (sempre e sem prejuizo das clausulas 4 e 8 destes estatutos) a taes pessoas, em tal tempo e em taes termos como julgarem conveniente. Fica entendido que os directores, com relação a qualquer offerta, ou distribuição de acções, cumprirão as condições da lei 1908 das companhias (consolidação) secção 85 e 88, no caso de taes condições serem applicaveis. A menor subscripção sobre que os directores poderão proceder a ração na primeira emissão de acções a dinheiro, será de mil acções preferencias. Sobre qualquer subsequente offerta ou ração de capital por acções a que a lei 1908, das companhias (consolidação) secção 85, applicarão o minimo subscripto, sobre que os directores possam proceder a ração, será de um decimo das acções assim offercidas e a somma pagavel ao portador de cada acção deste modo offercida não será inferior a 5 % do valor nominal da acção.

13. A companhia (ou os directores em nome da companhia) poderão exercer os poderes de pagar commissões conferidas, pela lei 1908, das companhias (consolidação) secção 89, em dinheiro ou em acções totalmente ou em parte pagas. Fica entendido que a proporção por cento ou a importancia da commissão paga ou satisfeita, ou concordada para ser paga ou satisfeita, será manifestada da maneira exigida pela dita secção e não excederá

da razão de 50 % do valor nominal das acções em respeito do que a mesma é paga ou satisfeita, ou em dinheiro ou em acções, na importancia igual a 50 % do valor nominal de taes acções (como no caso couber). A companhia (ou os directores em nome da companhia) poderá também sobre qualquer emissão de acções pagar taes corretagens que forem legais. Os poderes expressos conferidos á companhia e aos directores por este artigo, não serão exercidos para limitar ou destruir de qualquer modo quaisquer poder para pagar commissões fora dos lucros ou promissos sobre qualquer offerta ou emissão de acções ou pagar commissões fora do capital ou lucros ou de outro modo sobre qualquer offerta ou emissão de *debentures*, ou outras garantias, ou conceder opções sobre acções, sobre qualquer offerta ou emissão de acções ou garantias ou de outro modo poderiam ter sido exercidos pela companhia ou directores, de accordo com a lei geral ou de accordo com os poderes geraes e conlções da lei ou destes estatutos si este artigo não tivesse sido incluido.

14. Si quaisquer acções da companhia forem emitidas com o fim de levantar dinheiro para satisfazer as despezas de construção de quaisquer trabalhos ou edificios, ou disposição de qualquer planta que não possa ser feita com proveito durante um longo periodo, a companhia ou os directores em nome da companhia, poderão sujeita ás condições e restricções mencionadas na lei n. 1908, das companhias (consolidação) secção 91, pagar juros sobre tantas de taes acções quantas estiverem na occasião integralizadas e poderá, levar o mesmo ao capital como parte do custo da construção dos trabalhos, edificios ou plantas.

15. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia, como portadora de qualquer acção sobre qualquer fidei commissio, e a companhia não será obrigada ou a reconhecer qualquer juro equitativo, eventual, futuro ou parcial em qualquer acção ou juro em qualquer fracção de acção, ou (excepto somente como providenciado os presentes estatutos) qualquer outro direito relativo a qualquer acção, excepto um direito absoluto ao inteiramente estabelecido no registro de accionistas, ou no caso de uma acção *warrant* ao portador do *warrant* na occasião.

16. Todas as pessoas cujo nome estiver registrado como socio no registro de socios, terão direito sem pagamento, a um certificado para todos as suas acções, ou mediante pagamento de uma somma não excedente de dous schillings e seis pence, por cada certificado, além do primeiro, como os directores opportunamente determinarem, a diversos, certificado cada uma para uma ou mais de suas acções.

Cada certificado será emitido sob o sello e terá a assignatura de um ou mais directores e a do secretario, e especificará as acções a que se refere e a importancia paga sobre as mesmas. Fica entendido que no caso de uma acção possuida conjuntamente por varias pessoas, a companhia não será obrigada a emitir mais de um certificado e a entrega de um certificado de uma acção a um dos varios possuidores em commum, será sufficiente entrega a todos elles.

17. Si o certificado de uma acção for deteriorado pelo uso, perdido ou destruido, poderá ser renovado mediante pagamento (se for exigido) não excedendo a um shilling e nos termos exigidos pelos directores quanto á prova e indemnização (se houver).

DIREITO DE RETENÇÃO

18. A companhia terá o direito de retenção sobre cada acção (não estando inteiramente paga) por todas as importancias, quer presentemente pagaveis ou não, chamada ou pagavel a prazo fixo relativamente a cada acção; e a companhia terá também um direito de retenção preferencial e absoluto e um gravame sobre todas as acções (salvo as integralizadas) registrada no nome de um só socio, por todas as dividas e obrigações de tal socio ou sua situação perante a companhia, e que as mesmas tenham sido incorridas antes ou depois do aviso de qualquer acto de equidade ou antes interesse em qualquer pessoa que não seja o referido socio e que o periodo para o pagamento ou desncargo do mesmo tenha chegado na occasião, ou não, e não obstante o mesmo tenha dividas e responsabilidades em conjunto com o referido socio ou o seu estado e qualquer outra pessoa quer socio da companhia ou não. O direito de retenção da companhia (se houver) se estenderá a todos os dividendos e bonus pagaveis sobre taes acções.

19. A companhia poderá vender do modo porque os directores entenderem conveniente, quaisquer acções sobre as quaes a companhia tenha o direito de retenção, mas não será feita tal venda, salvo se alguma somma a respeito da qual exista o referido direito de retenção, presentemente pagavel, nem até a expiração de 14 dias depois do aviso por escripto, declarando e pedindo pagamento da importancia presentemente pagavel e dando aviso de sua intenção ao accionista, na falta do que se dará ao portador actual da acção ou á pessoa habilitada, em consequencia do sua morte ou fallencia.

20. O producto da venda será applicado ao pagamento ou satisfação das dividas ou responsabilidades em respeito das quaes existir o direito de retenção até que as mesmas sejam presentemente pagaveis, e qualquer resto (sujeito a um igual direito de re-

tenção sobre as dividas ou responsabilidades não presentemente pagaveis, como existindo sobre as acções anteriormente a venda) se a pago a pessoa a quem estiverem attribuidas as acções, na occasião da venda. O comprador será registado como portador das acções e não será obrigado a ver a applicação do producto da venda nem seu titulo das acções será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade no processo referente a venda.

CHAMADAS DE ACÇÕES

21. Os directores poderão opportunamente fazer chamadas dos socios a respeito de quaesquer quantias devidas por suas acções, comtanto que nenhuma chamada excederá de um quarto do valor nominal da acção ou que seja pagavel no termino de dois mezes depois da ultima chamada ser pagavel, e cada socio pagará (sujeito a receber, pelo moço, com um rize de antecedencia, o avi o especificando o tempo e lugar do pagamento) á companhia no prazo ou prazos especificados a immortencia da chamada relativa ás suas acções. Pode se fazer uma chamada pagavel em prestações.

22. Uma chamada será considerada como feita na occasião em que passar a resolução dos directores autorizando-a.

23. Os possuidores conjuncts de uma acção serão obrigados solidariamente e separadamente a pagar todas as chamadas relativamente.

24. Si uma somma chamada relativamente a uma acção não for paga antes ou no dia marcado para o pagamento, a pessoa devedora pagará juros sobre a quantia desde o dia marcado para o pagamento até o dia em que effectuar o referido pagamento, na razão, nunca excedente, de 10 %, ao anno, conforme os directores determinarem, mas os directores terão a liberdade de evitar o pagamento desses juros no todo ou em parte.

25. Qualquer somma que pelos termos da emissão de uma acção se tornar pagavel por meio de rateio, ou em qualquer data fixada, quer por conta da importância da acção ou por meio de premio, ou qualquer prestação de uma chamada, para todos os fins destes, estatutos, será considerada na chamada devidamente feita e pagavel na data em que, pelos termos da emissão, a mesma se torne pagavel, e no caso do não pagamento todos os actos de relevamento nestes estatutos quanto ao pagamento de juros e despesas não terão effecto ou de outro modo se applicarão como si tal somma se tivesse tornado pagavel, em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

26. Os directores poderão fazer arranjos sobre a emissão de acções por uma differença entre os accionistas na importância das chamadas a serem pagas, e nos prazos do pagamento.

27. Os directores poderão, si julgarem conveniente, receber de qualquer socio que desajar antecipar toda ou parte da quantia não chamada e não paga sobre quaesquer acções de sua propriedade, e sobre toda ou parte da quantia assim adeantada poderão (até que o mesmo apenas por tal adeantamento se torne pagavel pagar juros a tal taxa não excedente (a menos que a companhia em assemblea geral resolva o contrario) de (6 %) ao anno, conforme for concordado entre os directores e os accionistas que pagaram taes sommas antecipadamente.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

28. Sujeito ás restricções destes estatutos que possam ser applicaveis, qualquer accionista poderá transferir todas ou qualquer de suas acções por escripto, na forma commum, ou de tal outra forma como os directores opportunamente approvarem.

29. O instrumento de transferencia de qualquer acção será assignado tanto pelo transferente como pelo transferido e o transferente se a considerado o possuidor das acções até que o nome do transferido seja lançado no registro de accionistas por essas acções.

30. Os directores poderão, a seu absoluto criterio, e sem declarar motivos, declinar de registrar a transferencia de acções (não sendo integralizadas) á pessoa que não approvarem, e poderão tambem decidir de registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção.

31. Os directores poderão tambem recusar qualquer instrumento de transferencia, a menos que: a) taes emolumentos não sejam excedentes a dois shillings e seis pence, como os directores possam opportunamente exigir que sejam pagos á companhia a respeito della, e b) o instrumento de transferencia seja acompanhado pela cancela das acções a que se refere e taes outras provas que os directores possam razoavelmente exigir, para mostrar o direito do transferidor para fazer a transferencia.

32. A companhia terá um livro denominado—registro de transferencias—que será guardado pelo secretario sob a inspecção dos directores e o qual serão mencionados os particulares de cada transferencia, transmissão de todas as acções.

O registro de transferencias será encerrado em tal tempo e em tal periodo como os directores possam opportunamente determinar, comtanto que não será encerrado por mais do 30 dias em qualquer anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

33. No caso do fallecimento de um accionista, os sobreviventes ou sobrevivente, si o fallecido foi possuir conjuncto, e os seus testamentarios ou curadores, si elle foi possuidor individual, serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito ás suas acções, nas nenhuma das disposições dos presentes estatutos exonerará o espolio (quer só ou conjuncto) de um socio que fallecer de qualquer responsabilidade com respeito a qualquer acção por elle possuida individualmente ou conjuncta.

34. Qualquer pessoa que vier a possuir uma acção registrada em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista, poderá ser, provado seu direito á evidencia, como opportunamente for exigido pelos directores, e sujeita ás condições acima, registrada possivelmente como portadora da acção ou transferir seu direito a qualquer outra pessoa.

35. Si a pessoa sobre quem recahir aquelle direito for registrada pessoalmente, entregará ou mandará á companhia um aviso por escripto, assignado pelo proprio, declarando que foi assim escolhido. Si o escolhido tiver sua designação registrada testemunhará sua escolha pela transferencia de taes acções. Todas as limitações e condições destes estatutos relativamente ao direito de transferencia e o registro de transferencia de acções serão applicaveis a qualquer aviso ou transferencia acima dito, como si o fallecimento ou fallencia do accionista não tivesse occorrido, e no caso de tal aviso supra citado ser da lo, será considerada como si fosse uma transferencia executada por tal accionista.

36. Qualquer pessoa tornando-se habilitada a acções registradas em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista estará habilitada a receber e poderá dar quitação para quaesquer dividendos, juros e outras importancias pagaveis relativamente ás acções, mas não será habilitada a receber aviso ou assistir ou votar nas assembleas da companhia, ou, salvo como acima fica dito, a quaesquer dos direitos ou privilegios de accionista até que se tenha tornado accionista em respeito das acções.

COMISSÃO DE ACÇÕES

37. Si qualquer accionista deixar de pagar uma chamada ou prestação de uma chamada no dia marcado para o pagamento da mesma, os directores poderão em qualquer tempo enquanto esse dinheiro não for pago, mandar-lhe um aviso pedindo para fazel-o juntamente com qualquer juro que possa haver, e todas as despesas que a companhia houver feito em consequencia da falta de tal pagamento.

38. O aviso indicará a data com antecedencia e o lugar onde o mesmo deve ser feito, e estabelecerá que no caso de não ser feito anteriormente ou na época o lugar indicados, as acções sobre que foi feita a chamada cairão em commissão.

39. Se os requisitos constantes do tal aviso, como acima, não tiverem o devido cumprimento, a acção em virtude da qual foi elle dado poderá em qualquer tempo subsequente, antes de haverem sido effectuados os pagamentos de todas as chamadas, juros e despesas em divida, ser confinada por deliberação da directoria.

40. Quando quaesquer acções forem assim confiscadas, será dado aviso desse confisco ao portador das acções, ou a pessoa habilitada as acções em razão do fallecimento ou fallencia do accionista (como no caso couber), mas nenhum commissão será de qualquer maneira annullado por qualquer omissão ou negligencia em dar tal aviso.

41. Qualquer acção confiscada poderá ser vendida, destruída de novo, ou de outro modo disposto, ou a pessoa que a possuía antes do commissão (como accionista ou a habilitada pelas razões expostas, ou a qualquer outra pessoa em taes termos e de tal maneira como a directoria julgar conveniente, e em qualquer tempo antes da venda ou disposição do commissão, poderá ser cancelada do livro porque a directoria julgar mais conveniente.

Qualquer accionista cujas acções tiverem sido confiscadas deixará de ser socio em respeito do commissão das acções, será não obstante remans vel pelo pagamento a companhia, de todas as chamadas, em ratas, juros e despesas que na data do commissão forem devidas por elle á companhia relativamente as acções, com juros desde a data do commissão até a do pagamento a razão nunca excedente de 10 % ao anno como entenderem os directores.

42. Uma declaração escripta com os requisitos legais, pelo director da companhia, de que a acção foi devidamente confiscada, na data mencionada na declaração, será prova conclusiva do facto declarado contra todos a quem se reclamarem direitos a acção, e tal declaração e o recibo da companhia da importância (se houver) da venda da acção da venda ou transmissão, com um certificado de propriedade sellado e entregue ao comprador ou a pessoa a quem foi soada, constituirão um bom titulo e a pessoa a quem a mesma foi vendida ou soada será registrada como accionista e não será obrigada a ver a applicação do producto da venda (se houver) nem seu titulo será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade no processo referente ao commissão, venda ou rateio da acção.

FUNDOS (STOCK)

44. Os directores poderão, com a sanção da companhia, previamente concedida em assembleia geral, converter quaisquer acções integralizadas em stock e poderão com a mesma sanção reconverter qualquer stock em acções integralizadas de qualquer denominação.

45. Os portadores de stock poderão transferir seus respectivos interesses ou parte delles da mesma maneira e sujeito ao mesmo regulamento a que as acções das quaes o stock tenha tido origem e poderão previamente á conversão ter sido transferido, ou tão proximo quanto as circunstancias permittissem, mas nenhum stock será transferivel salvo em sommas de um libra esterlina (£ 1) ou multiplos de uma libra (£ 1). Nenhum warrants ao portador será emitido em respeito de qualquer stock.

46. Os portadores de stock, segundo o somma dos mesmos, gozarão dos mesmos direitos, privilegios e vantagens quanto aos dividendos, votar nas assembleias da companhia, e outros assumptos como si elles fossem possuidores das acções de que teve origem o stock, mas nenhum de tais privilegios ou vantagens (salvo participação nos dividendos, lucros e bens da companhia) não advinhão de partes aliquotas do stock que sob a forma de acção deixarão de conferir tales privilegios ou vantagens.

47. Todas as clausulas dos presentes estatutos (as que não sejam relativas á acções warrants) attinentes a acções integralizadas se applicarão a stock e em todas as clausulas as palavras «acção» e «accionista» incluirão stock e portador de stock.

WARRANTS DE ACÇÕES

48. A companhia poderá emitir warrants e segundo os directores possam em sua discreção com respeito a qualquer acção integralizada, mediante solicitação por escripto e assignada pela pessoa registrada como possuidora de tal titulo e authenticado por tal prova (si houver) com os directores possam opportunamente exigir quanto a identidade da pessoa signataria da solicitação; e ao receber o certificado da acção (si houver) e a importancia do sello devido pelo warrant e tales emolumentos não excedentes de dous shillings e seis pences, como os directores opportunamente exigirem, emitir sob sello a custa, em todo o caso da pessoa que o solicitar, um warrant, devidamente sellado, estabelecendo que o portador do warrant está habilitado ás acções no mesmo especificadas e poderá estabelecer por meio de coupons, ou de outro modo o pagamento de dividendos ou outros dinheiros sobre acções incluídas no warrant.

49. Uma acção warrant habilitará o portador as acções no mesmo contida, e as acções serão transferidas pela entrega da acção warrant e as condições destes estatutos relativamente a transmissão e transmissão de acções não terão applicação no caso.

50. O portador de uma acção warrant será adstrito a entregar o warrant á companhia para o cancelamento e sujeito ao pagamento de tal somma não excedente de dous shillings e seis pences, como poderá a directoria opportunamente prescrever, ser habilitado a ter seu nome registrado como accionista no registro do accionistas, relativamente as acções incluídas no warrant.

51. O portador de uma acção warrant poderá em qualquer tempo depositar o warrant no escriptorio da companhia, obtendo um certificado declarando seu nome e enderço e descrevendo as acções incluídas no warrant assim depositadas trazendo a data da emissão do certificado, e durante todo o tempo em que o warrant ficar assim depositado tal certificado habilitará o depositante ao mesmo direito de subscrever uma requisição para convocar uma assembleia da companhia, e de assistir, votar e exercer os outros privilegios de socio em qualquer reunião realzada depois da expiração de dous dias uteis da occasião do deposit, como seu nome estiver inscripto no registro de socios como accionista ou portador das acções incluídas no warrant depositado. Mais de uma pessoa não será reconhecida como depositante de qualquer acção warrant. A companhia restituirá ao depositante a acção warrant depositada, mediante aviso por escripto, dentro de dous dias.

52. Sujeito ás condições aqui contidas, ou de outro modo expressamente estabelecidas, nenhuma pessoa, portadora de qualquer acção warrant assignará requisição para convocar uma assembleia da companhia, ou assistirá ou votará, ou exercerá qualquer outro privilegio de socio em uma assembleia da companhia, ou será autorizada a receber aviso da companhia; porém o portador de uma acção warrant será habilitado em todos os outros respeito aos mesmos privilegios e vantagens como se estivesse inscripto no registro de socios como portador das acções incluídas no warrant e será socio da companhia.

53. Os directores poderão de tempos a tempos estabelecer regras quanto aos termos em que (se julgarem conveniente) uma nova acção warrant ou coupon possa ser emitida em substituição de outra no caso de laceração, perda ou destruição.

AUMENTO DE CAPITAL

54. A companhia em assembleia geral poderá o portador emte augmentar seu capital em tal somma para ser dividida em acção de tales valores conforme prescrever a resolução.

55. A companhia poderá em virtude de resolução augmentar o capital na proporção que as novas acções ou qualquer dellas, sejam offerecidas no primeiro caso, ou ao par, ou a premio, a todos os socios; na proporção das acções ordinarias que possuirem respectivamente, ou fará quaesquer outras estipulações ou condições quanto a emissão das novas acções. Na falta de qualquer norma ou até que o mesmo não se augmentado, as novas acções ficarão a disposição dos directores, que poderão distribuil-as ou de outro modo dispor dellas a tales pessoas ou em tales termos como julgarem conveniente.

56. Excepto tanto quanto de outro modo for providenciado pelas condições da emissão, as novas acções serão sujeitas ás mesmas condições com referencia ao pagamento de dividendos, direito de retenção, transmissão, transmissão, commissão e de outro modo, como as acções do capital original, e a menos que de outro modo se providencie de accordo com estes estatutos, as novas acções serão acções ordinarias.

ALTERAÇÕES DO CAPITAL

57. A companhia poderá por especial resolução:

a) Consolidar e dividir todas ou qualquer de suas acções capital em acções de maior somma do que a de suas acções existentes.

b) Subdividir suas acções, ou qualquer dellas, em acções de menor valor do que está fixado pelo memorandum da associação (sujeito não obstante ás condições da secção 41 (1) (d) da lei n. 1903 das companhias (Consolidação) e de maneira que a resolução especial pela qual qualquer acção é subdividida poderá determinar que entre os portadores das acções resultantes de tal subdivisão, uma ou mais das acções poderá ter qualquer preferencia a outros direitos especiaes, ou poderá ter direitos de preferencia, ou ser sujeitas a quaesquer restricções, comparada com outra ou outras que a companhia tenha o poder de applicar, as novas acções ou as ainda não emitidas.

c) Cancellar qualesquer acções que, na data em que tiver passado a resolução, não tenham sido tomadas, ou concordado serem tomadas por qualquer pessoa, e diminuir a somma do seu capital pela importancia das acções assim cancelladas.

d) Reduzir seu capital de qualquer maneira sujeito a qualquer accidente autorizado e consentido exigido por lei.

ASSEMBLEIAS GERAES

58. A assembleia da companhia prevista nos estatutos será effectuada dentro de um prazo nunca menor de um mez nem mais do que tres mezes, contado da data em que a companhia for autorizada a iniciar seus negocios e no lugar determinado pela directoria e as condições da lei das companhias, acto 1908 (Consolidação) secção 65, e outras clausulas da lei referentes ás assembleias e os assumptos preliminares a respeito se não devidamente observados.

59. Uma assembleia geral terá lugar no anno de 1912, e em cada anno subsequente, na epocha (dentro de um periodo nunca maior de 15 mezes depois da realização da ultima assembleia geral) e logar determinados pela companhia em assembleia geral, ou se não tiver sido assim determinado (dentro do periodo supra citado) a data e o logar poderão ser determinados pelos directores. As assembleias geraes supra citadas serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as outras assembleias geraes serão chamadas assembleias extraordinarias.

60. Os directores poderão convocar uma assembleia extraordinaria quando entenderem.

61. A directoria poderá convocar uma assembleia extraordinaria da companhia a pedido dos portadores de uma decima parte do capital emitido, pelo menos, sobre o qual tiverem sido pagas todas as chamadas ou outras as sommas devidas. A requisição deverá estabelecer o fim da assembleia e deverá ser assignada pelas pessoas que a requisitarem e ser depositada no escriptorio e poderá constar de varios documentos da mesma forma assignados, cada um delles por um ou mais requerentes. Se os directores, decórridos 21 dias do deposito da requisição, deixarem de convocar uma assembleia, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar a assembleia, — mas qualquer assembleia assim convocada não se realizará senão depois de tres mezes da data do tal deposito. Se nessa assembleia for passada alguma resolução dependente da confirmação por outra assembleia, os directores convocarão desde logo uma outra assembleia extraordinaria para o fim de tomar conhecimento da resolução, o se for julgada opportuno confirmar-na a titulo de resolução especial; se porém os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias após a data em que for passada a primeira resolução, os requerentes, ou a sua maioria em valor, poderão por si mesmos convocar-a. Qualquer assembleia convocada pelos requerentes na fórma deste artigo, deverá ser-o da maneira mais appproximada quanto possível das convocações feitas pelos directores.

AVISOS DE ASSEMBLEIAS GERAES

62. Será dado aviso aos accionistas, com sete dias, pelo menos, (inclusive o dia em que o aviso for entregue ou considerado entregue,

mas exclusiva o dia no qual o aviso for dado) especificando o lugar, o dia e a hora da reunião, e no caso do assumpto especial, a natureza geral do assumpto, será da maneira aqui mencionada, aos accionistas, sob o nome dos a quem contidas. habilitados a receber avisos da companhia. A omissão accidental da remessa de tal aviso ou o não recebimento do mesmo por qualquer socio não invalidará as resoluções de qualquer assembleia geral. Quando se tratar de uma resolução especial, um só aviso servirá para a convocação de duas assembleias, e a contingencia de ser ou não precisa a segunda assembleia, conforme a votação não servirá para invalidar o dito aviso.

FORMALIDADES NAS ASSEMBLÉAS GERAES

63. Todos os assumptos serão considerados especiaes quando tratados em assembleia geral ou em uma assembleia extraordinaria, e todos os assumptos serão considerados especiaes quando tratados em uma assembleia ordinaria, com excepção de successar divididos, considerar contas e bilancos e relatorios ordinarios dos directores e fiscoes, e fixar a remuneração dos fiscoes.

64. Nenhum assumpto será tratado em assembleia geral a menos que um quorum esteja presente quando a assembleia iniciou seus trabalhos. Tres socios pessoalmente presentes constituirão um quorum para a escolha de um presidente da assembleia. Para todos os outros fins o quorum será de cinco accionistas pessoalmente presentes.

65. Si dentro de meia hora da hora marcada para a reunião um quorum não estiver presente, a assembleia, si convocada a requisição de accionistas, será dissolvida.

Em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e lugar, e, si em tal assembleia adiada não estiver presente um quorum dentro de 15 minutos da hora indicada, os accionistas presentes constituirão o quorum.

66. O presidente da directoria (si houver) dirigirá nessa qualidade todas as assembleias da companhia. Si não houver presidente, ou si este não comparecer dentro de 15 minutos da hora marcada para começar a assembleia, ou si se recusar, os accionistas presentes escolherão um dos directores, ou si não estiver nenhum director ou si todos os directores presentes se recusarem, escolherão um accionista presente para presidir a assembleia.

67. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembleia em que esteja presente um quorum (e si assim for determinado pela assembleia) adiar a de uma época a outra e de um lugar para outro, mas nenhum negocio será tratado em qualquer assembleia adiada, excepto o assumpto que poderia ter sido legalmente tratado na assembleia cu o adiamento teve lugar. Quando uma assembleia for adiada por 10 dias ou mais, será dado aviso do adiamento como no caso de de uma assembleia original. Salvo, como acima, não será necessario dar-se aviso de um adiamento ou do assumpto a ser tratado em uma assembleia adiada.

68. Em qualquer assembleia geral uma resolução posta a votos será decidida por levantamento de mãos dos socios que compõem a assembleia, salvo si uma votação por escrutinio for (antes ou durante a declaração do resultado da votação symbolica) pedida pelo presidente ou pelo menos por cinco socios presentes em pessoa ou por procuração e habilitados a votar. Quando uma votação por escrutinio for assim pedida, uma declaração do presidente comunicando lo que essa resolução foi approvada, ou approvada unanimemente ou approvada por maioria determinada, ou rejeitada, ou não approvada por maioria determinada, e livrada essa declaração no livro de actas da companhia, será prova conclusiva do facto, sem ser verificado o numero ou proporção dos votos concedidos em favor de ou contra tal resolução.

69. Si for pedido escrutinio na forma indicada, será tomado da maneira, a hora e lugar que o presidente designar, e o resultado desse escrutinio será considerado como resolução da assembleia em que o mesmo foi requisitado.

70. No caso de igualdade de votos, quer pela votação symbolica ou por escrutinio, o presidente da assembleia em que a votação symbolica tiver lugar ou em que o escrutinio for pedido, será autorizado a convocar outra ou decidirá com o seu voto.

71. Nenhuma votação por escrutinio será requerida para eleição de um presidente ou questão de adiamento.

72. O pedido para a votação por escrutinio não impedirá a continuação da assembleia para tratar de qualquer assumpto que não seja o que motivou o pedido da votação por escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

73. Em votação symbolica cada socio presente individualmente ou representando corporação, por procuração, ou devidamente nomeado representante, não sendo elle socio, terá um voto. Havendo escrutinio, cada socio presente pessoalmente ou por procuração terá direito a um voto por cada acção que possuir.

74. No caso de possuidores conjuntos de uma acção, cada um delles poderá votar em assembleia, quer pessoalmente, quer por procuração, dando-se a preferencia ao mais velho, cujo voto será aceito, com exclusão dos votos dos outros possuidores em commun, e, para esse fim, a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figuravam no registro de accionistas.

75. Qualquer accionista que soffrer das faculdades mentaes ou a respeito de quem qualquer tribunal em jurisdição terna expedido ordem competente, considerando-o como louco, poderá votar quer symbolicamente ou por escrutinio por seu curador, *curator bonis*, ou outra pessoa da natureza de um curador ou *curator bonis* nomeado pelo referido tribunal, e esse curador—*curator bonis*—ou outra pessoa, poderá votar por escrutinio por procuração.

76. Nenhum accionista será habilitado a votar em qualquer assembleia geral sem que tenha pago todas as chamadas ou outras importancias devidas por elle relativamente ás acções da companhia.

77. Na votação por escrutinio, os votos poderão ser dados ou pessoalmente ou por procuração.

78. O instrumento nomeando um procurador será escripto pelo proprio punho do outorgante ou de seu procurador devidamente autorizado por escripto, ou, si o outorgante for uma corporação, sella o com o sello commun ou pelo punho de um official publico ou procurador assim autorizado.

79. Nenhuma pessoa actuará como procurador, a menos que ou esteja habilitada em seu proprio nome para estar presente e votar na assembleia em que actuar como procurador ou seja nomeada para agir naquella assembleia como procurador de uma corporação.

80. O instrumento nomeando um procurador e o poder do procurador ou outra autoridade (si houver) ao qual esteja assignado, ou um certificado passado por tabellião lo tal procuração ou autorização, deverão ser depositados no escriptorio da companhia, nunca menos de 48 horas antes da hora em que deva ser realizada a assembleia, na qual pretenda votar a pessoa nomeada, e, na falta, o instrumento de procuração não será considerado valido. Nenhum instrumento nomeando um procurador será valido depois do decorridos 12 mezes da data de sua confecção.

81. Um instrumento de procuração poderá ser da seguinte forma ou de qualquer outro modo approved pelos directores:

« *Itabira Iron Ore Company Limited* — Eu, abaixo assinado, na qualidade de accionista da companhia acima mencionada pelo presente nomeo como meu procurador para votar por mim, o em meu nome, na assembleia geral ordinaria, extraordinaria ou adiada (conforme for) da companhia, a realizar-se no dia de de 19 bem como em qualquer adiamento da mesma. Em testemunho do que firmo o present neste dia de 19.... »

82. Nenhum voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido, não obstante o previo fallecimento ou insanidade do outorgante, ou revogação da procuração ou da autoridade sob a qual a procuração foi executada, ou a transferencia da acção a respeito da qual a procuração foi dada, contanto que nenhuma intimação por escripto de tal fallecimento, insanidade, revogação ou transferencia, como acima, for recebida pela companhia em seu escriptorio uma hora, pelo menos, antes de começar a assembleia ou adiamento da assembleia em que a procuração foi utilizada.

DIRECTORES

83. Até que de outro modo seja determinado pela companhia, em assembleia geral, o numero de directores não será menor de tres nem maior de dez. Os primeiros directores serão: John William Beaumont Pease, Austin Edward Harris, John Roper Wright, Francis Samuelson, Thomas Henry Carlton Levick, Walter Stowe Bright MacLaren e Ion Hamilton Benn.

84. Em quanto o accordo n. 2 da clausula 3 (a) do memorandum da associação ou qualquer outra disposição do mesmo estiver em vigor, Harris & Dixon, Limited terão o direito de nomear dois directores, e também se quando o numero de directores for elevado a oito, o direito de completar a directoria ao numero de nove pela nomeação de um director adicional, mas se em qualquer tempo o numero de directores (exclusive o terceiro nomeado por Harris & Dixon, Limited) por outro modo que não seja por vaga natural, tinar-se reduzido o abaixo de oito entao todas as vezes que o mesmo acontecer o terceiro nomeado cessará, *ipso facto*, de ser director. As seguintes condições terão effecto:

a) Sujeito ás condições preceitantes, com relação ao terceiro nomeado por Harris & Dixon, Limited, cada director nomeado por força deste artigo (aqui chamado director Harris & Dixon) será habilitado até resignar seu cargo, ou que seja solicitado por Harris & Dixon, Limited para resignar, a exercel-o tanto tempo quanto o accordo referido nesta clausula ou qualquer outra disposição, estiver em vigor.

b) Um director Harris & Dixon não estará sujeito a resignar o seu cargo pelo furao ou ser tomado em conta ao determinar o turno ou retirar a dos directores, ou estará sujeito a resignar o cargo de outro modo que não seja pela resignação voluntaria ou a pedido de Harris & Dixon, Limited.

c) Si quando qualquer director Harris & Dixon resignar seu cargo, quer por pedido como acima, ou por acto voluntario, fallecimento ou de outro qualquer modo, Harris & Dixon, Limited podê-

ão nomear um outro director em seu lugar. Os ditos Austin Edward Harris e Thomas Henri Carlton Lyvick serão considerados como tendo sido nomeados por Harris & Dixon, Limited sob os poderes deste artigo.

85. Cada director (não sendo o presidente da directoria) receberá pelos seus serviços, dos lucros da companhia, uma remuneração na razão de duzentas libras esterlinas (£ 200) por anno e o presidente da directoria receberá de igual modo duzentas e cinquenta libras esterlinas (£ 250) por anno. Os directores também farão jus, quando os lucros de qualquer anno disponíveis para dividendos forem mais que suficientes para pagar os dividendos preferenciaes na razão de sete por cento (7%) sobre o capital integralizado da acção preferenciaes, a tal quantia que quando adicionada a remuneração fixada que lhes é devida, representa uma somma total igual a dois e meio por cento (2 1/2 %) de todos os lucros excedentes. Tal remuneração adicional será dividida entre ellos em taes proporções e de tal maneira como entre si determinarem, e na falta de tal determinação será dividida como se segue:

a) uma metade em partes iguaes e
b) a outra metade restante na proporção do seu respectivo comparecimento ás reuniões da directoria durante o anno. Se algum director for designado para executar serviços extra ou especiaes de qualquer natureza, ou para viajar, ou ir ou resdir fora para qualquer negocio ou fins da companhia, será autorizado a receber remuneração extra como a directoria (sujeita a qualquer condição dada pela companhia e a assembleia geral) determinar será devida como parte das despezas do trabalho ordinario da companhia.

Toda a remuneração devida aos directores será considerada como provinda de *dividend*.

86. A designação de um director será pelo deposito de acções ou *stock* na companhia do valor nominal de mil libras esterlinas (£ 1.000).

87. Um primeiro director poderá entrar em exercicio antes de adquirir sua qualificação, mas em qualquer caso adquirirá a mesma dentro de um mez, da data de sua nomeação, e se não o fizer será considerado como tendo concordado com as ditas acções da companhia e as mesmas serão-lhe-lhe immediatamente distribuidas em consequencia.

88. O cargo de um director (outro que não seja director Harris & Dixon) será considerado vago nos seguintes casos isto é:

- Se em aviso escripto a companhia resignar seu cargo.
- Se fallir ou suspender pagamentos ou fizer concordata com seus credores.
- Se os directores resolverem que elle é physica ou mentalmente incapaz de desempenhar seus deveres como director.
- Se deixar de assistir ás assembleias dos directores, durante quatro mezes consecutivos sem consentimento da directoria, e quando a directoria resolver eliminá-lo.
- Se deixar de possuir a quantidade de acções ou *stock* exigida para occupar o cargo ou se não adquirir a mesma dentro de dois mezes, depois da eleição ou nomeação;
- Se exercer outro qualquer cargo remunerado na companhia a não serem os de director gerente, gerente ou administrador de um *trust* feito para garantir debentures da companhia;
- Se for solicitado, por escripto, por todos os seus co-directores a resignar.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

89. Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores, que pagarão todas as despezas occorridas pela promoção, estabelecimento e registro da companhia e poderão exercer todos os poderes da companhia que não sejam pelo Codigo ou por estes estatutos exigidos serem exercidos pela companhia em assembleia geral, sujeitos, não obstante a quaisquer condições destes estatutos, ás cláusulas dos regulamentos, e a taes disposições que não forem inconsistentes com as condições ou disposições supra citadas, como poderão ser prescriptas pela companhia em assembleia geral, mas nenhuma estipulação feita pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido se tal estipulação não tivesse sido feita. Os poderes geraes dados por este artigo não serão limitados ou restringidos por qualquer autoridade especial ou poder concedido aos directores por qualquer outro artigo.

90. Os directores poderão estabelecer quaisquer conselhos locais ou agencias para dirigir quaisquer dos negocios da companhia, quer no Reino Unido, quer em qualquer outra parte, e poderão nomear quaisquer pessoas para serem membros de taes conselhos locais, ou quaisquer gerentes ou agentes, e poderão fixar seus vencimentos, e poderão delegar a qualquer conselho local, gerente ou agente quaisquer dos poderes, autoridades e designações de que estão investidos os directores, com poder para sub-delegar, e poderão autorizar os membros de qualquer conselho local ou qualquer delles para preencher quaisquer vagas ali verificadas, e agir não obstante as vagas, e tal nomeação ou delegação poderá ser feita em taes termos e sujeitas a taes condições como os directores julgarem conveniente, e os directores poderão remover qualquer pessoa

assim nomeada, e poderão annullar ou variar tal delegação, mas nenhuma pessoa agirá em boa fé e sem aviso de tal annullação ou mudança será attingida por este acto.

91. A companhia poderá exercer os poderes com relação a actos praticados no estrangeiro, conferidos, pelas companhias (Consolidação) Act. 1908, secção 79, e taes poderes serão outorgados aos directores.

92. A companhia ou os directores em nome da companhia poderão organizar, para ser conservado em qualquer Colonia em que a companhia tenha transacções, um sub-registro ou sub-registros dos socios residentes na tal Colonia, e os directores poderão (sujeitos ás condições das Companias (Consolidação) Act. 1908, secção 34 e 35), estabelecer e modificar taes determinações como julgarem conveniente relativamente á guarda do referido registro.

93. Os directores poderão exercer todos os poderes da companhia, tomar emprestimos ou levantar dinheiro e hypothecar ou onerar os bens da companhia e seu capital na realização e emittir debentures, debentures-stock, e outras garantias. Contanto que, a importância na occasião restante, devida por dinheiros levantados ou tomados por emprestimo pelos directores para os fins da companhia (de outro modo que não se a pelo capital por acções emittidas) sem prévia sanção da companhia em assembleia geral, não excederá em qualquer tempo, do capital por acções da companhia, na occasião emittidas e integralizadas, mas nenhuma divida, em que incorrer ou garantia dada relativamente aos dinheiros levantados ou tomados por emprestimo em excesso do limite aqui imposto será invalidado ou deixará de produzir effeito, salvo si o credor ou possor a quem a garantia foi dada tenha aviso expresso na occasião em que o debito foi incorrido ou a garantia dada de que o limite aqui imposto tenha sido excedido.

94. Nenhum director ou candidato a director ficará impossibilitado por seu cargo de contractar com a companhia nas qualidades de vendedor ou comprador ou outras, nem será evitado esse contracto ou arranjo feito pela companhia ou por parte da companhia, e no qual um director esteja de algum modo interessado, nem será qualquer director que fizer contracto ou estiver interessado por essa forma obrigado a dar contas á companhia dos lucros realizados nesse contracto ou arranjo, pelo facto de ser elle director ou da relação fiduciaria pelo mesmo estabelecida. Fica, entretanto, estabelecido e é expressamente declarado que o facto de estar elle interessado deve ser por elle mesmo revelado em reunião dos directores em que o contracto ou arranjo for resolvido, si esse interesse já existir, ou em outro qualquer caso, na primeira reunião dos directores depois da acquisição desse interesse; e nenhum director votará nessa qualificação com referencia a qualquer contracto ou arranjo no qual estiver interessado na forma acima, e, si votar, o seu voto não será contado, mas esta condição não se applicará ao accordo mencionado no art. 4º destes estatutos ou a quaisquer assumptos do mesmo decorrentes e a companhia em assembleia geral poderá em qualquer tempo alterar ou suspender esta condição até um certo ponto.

95. Todos os cheques, avales, letras de cambio, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis, e todos os recibos por dinheiro pago á companhia, serão assignados, sccados, accedidos, empossados ou de outro modo executados, como no caso couber, da maneira por que oportunamente os directores resolverem.

96. Os directores cumprirão devida mente as estipulações da lei applicaveis á companhia, em particular as reguladas estipulações (na parte applicavel á companhia) em relação aos seguintes assumptos: «The Companies» (Consolidação) Act. 1908, secção 26: remetter ao Registro da Junta de Sociedades Anonymas uma lista annual e summaria. «The Companies» (Consolidação) Act. 1908, Secções 42, 44 e 70: — Aviso ao registro do augmento ou consolidação do capital e conversão de acções em «stock» e reconversão do «stock» em acções, enviando cópia de todas as resoluções especificas ou extralimitadas. «The Companies» (Consolidação) Act. 1908 Secção 75: Conservar registro dos directores e gerentes. E enviar cópias do mesmo ao Registro e notificar as mudanças havias. «The Companies» (Consolidação) Act. 1908, Secção 92: — Prompta entrega de debentures e certificados de acções e debenture stock. «The Companies» (Consolidação) Act. 1908, Secções 93 a 102: — Registrar hypothecas e gastos; ter registros de hypothecas e encargos e debentures e permitir a sua inspecção, e de poderes garantidos debentures.

97. Os directores poderão encerrar qualquer registro de portadores de debentures da companhia, durante tal ou taes períodos (não excedendo no caso, cada um de taes registros, trinta dias em cada anno) como os directores entenderem.

98. Os directores mandarão lavar autos em livros preparados para este fim:

- de todas as nomeações de funcionarios feitas pelos directores;
- dos nomes dos directores presentes em cada assembleia da directoria e de qualquer admissão de directores;
- de todas as resoluções e actos em todas as assembleias da companhia e dos directores e de comissões de directores.

E cada director presente em qualquer reunião de directores ou comissão de directores assignará seu nome em livro preparado para esse fim, qualquer acta de uma assembleia, si subscritta for assignatura, quer do presidente da assembleia ou pelo presidente da proxima vindoura assembleia dos directores ou commissão, como no caso couber, será prova cabal e satisfactoria dos factos nella exarados.

DIRECTOR GERENTE

99. Os directores poderão, opportunamente nomear um ou mais dentro elles para exercer ou exercerem as funções de director gerente ou gerentes em taes termos, como julgarem conveniente, e um director assim nomeado enquanto occupar esse cargo não será sujeito a retirar-se pelo turno, e não será levado em conta na contagem das retiradas por turno dos outros directores, mas sua nomeação será sujeita a determinação *ipso-facto* si deixar por qualquer razão de ser director, ou si a companhia em assembleia geral resolver, em virtude de resolução extraordinaria que seu direito ao cargo de director gerente ou gerente tenha terminado.

100. A remuneração de um director gerente ou a de um director nomeado para o cargo de gerente será fixada pelos directores, e poderá ser por meio de salario, commissão, participação nos lucros ou todos ou por qualquer desses modos.

101. Os directores poderão confiar e conferir a um director gerente ou director nomeado para o cargo de gerente os poderes por elles exercidos como directores em taes termos e condições e com taes restrições como julgarem conveniente, e quer subsidiariamente quer com a exclusão de seus proprios poderes.

O SELLO

102. O sello da companhia não será affixado em qualquer instrumento, excepto autorizado em virtude de resolução da directoria e salvo no caso de certificados de acções, *stock* e acções *warrants* que será apposto na presença de dois directores pelo menos, e do secretario, ou qualquer outra pessoa que os directores designarem para este fim, e os dois directores e secretario ou outra pessoa, como acima, assignarão todos os documentos em que o sello tenha sido apposto na sua presença.

TURNOS DOS DIRECTORES

103. Na assembleia ordinaria que se realizará no anno de 1912, e nas assembleias ordinarias de cada anno subsequente, um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não for multiplo de tres, então o numero mais approximado, mas não excedente de um terço, se retirará do cargo. Um director que se retirar em uma assembleia se manterá no cargo até o encerramento ou adiamento da assembleia.

104. Os directores a retirarem-se em cada anno serão aquelles que tenham estado mais tempo no cargo desde a sua ultima eleição, mas quando entre pessoas que se tornaram directores no mesmo dia as a retirarem-se (a menos que do outro modo tenha sido convidado entre elles) serão designados por sorte.

105. Um director que se retirar poderá ser reeleito.

106. A companhia na assembleia em que qualquer director resignar, da forma acima referida, preencherá a vaga por eleição, salvo se nessa assembleia, foi expressamente resolvido não preencher a.

107. Nenhuma pessoa, outra que não seja director, retirando-se em assembleia, salvo recommendada pelos directores para a eleição, será elegivel para o cargo de qualquer director em qualquer assembleia geral, salvo si nunca menos de tres nem mais de quatorze dias uteis, antes do dia marcado para a assembleia, houver sido dado ao secretario avizo por escripto, por algum socio devidamente habilitado a estar presente e votar na assembleia para a qual esse avizo foi dado, de sua intenção de propor tal pessoa para a eleição, e tambem avizo por escripto assignado pela pessoa, proposta da sua condescendencia em ser eleito.

108. Si em qualquer assembleia em que uma eleição de directores deva ter lugar, a vaga do director não for preenchida, tal director será considerado como tendo sido reeleito, salvo si em tal assembleia for expressamente resolvido não preencher tal cargo.

109.—A companhia em assembleia geral poderá opportunamente augmentar ou reduzir o numero de directores, e poderá tambem determinar em que turno tal numero, augmentado ou reduzido, deverá deixar o cargo.

110.—Os directores terão poder em qualquer tempo, e de tempos a tempos, de nomear qualquer pessoa qualificada para ser director, quer para preencher uma vaga casual ou como addição á directoria existente, mas de maneira que o numero total de directores não exceda em qualquer tempo ao numero maximo fixado por ou de accordo com estes estatutos. Qualquer director, assim nomeado, exercerá o cargo somente até a proxima seguinte assembleia ordinaria, e poderá então ser eligivel mediante reeleição.

111.—A companhia poderá, em virtude de resolução extraordinaria, remover qualquer director antes de expirado o prazo de seu mandato, e poderá, por uma resolução ordinaria, nomear uma outra pessoa em seu lugar; a pessoa, assim nomeada, será obrigada

a retirar-se na mesma occasião como si se tornasse director no dia em que o director, em cujo lugar foi nomeada, fosse o ultimo director eleito.

ACTOS DOS DIRECTORES

112.—Os directores poderão reunir-se para tratar do expediente, prorogar ou de outra forma regular suas assembleias como entenderem. As questões levantadas em qualquer assembleia serão resolvidas por maioria de votos. Qualquer director poderá, e o secretario, a requisição de um director, em qualquer tempo, convocar uma assembleia de directores por chamada a varios membros da directoria.

Não será necessario dar aviso de reunião de directores a qualquer director que na occasião estiver ausente do Reino Unido.

113. O *quorum*, necessario para a deliberação dos negocios dos directores, poderá ser fixado pelos mesmos, e nunca será menor de tres.

114. Os directores que continuarem poderão funcionar, não obstante qualquer vaga em sua corporação, mas tanto tempo quanto seu numero estiver reduzido abaixo do minimo fixado, de accordo com estes estatutos; os directores que continuarem poderão actuar para o fim de preencher as vagas existentes em sua corporação, ou convocar assembleias geraes da companhia, mas nunca para fins diversos, e poderão funcionar nos sentidos acima referidos, quer ou não seu numero esteja reduzido abaixo do numero fixado de accordo com estes estatutos, como no *quorum* dos directores.

115. Os directores poderão eleger um presidente para as suas assembleias, e determinar o periodo durante o qual elle deverá exercer esse cargo, mas si não se eleger presidente, ou si em qualquer assembleia o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos da hora marcada para realizar-se a mesma, os directores presentes escolherão um dentre elles para servir como presidente da assembleia.

116. Uma resolução escripta, assignada por todos os directores, na occasião, do Reino Unido, será tão effectiva como uma resolução passada em uma assembleia dos directores, devidamente convocada e realisada.

117. Uma reunião de directores, em que esteja representado um *quorum*, será competente para exercer todos os poderes e discrições exerciveis pelos directores.

118. Os directores poderão delegar qualquer de seus poderes, excepto os de tomar emprestimos e fazer chamadas, a comissões formadas de membro ou membros de sua corporação como julgarem conveniente. Qualquer commissão, assim constituida, deverá seguir, no exercicio das funções a ella delegadas, os regulamentos que lhe impuzerem os directores.

119. Uma commissão poderá eleger presidente para suas reuniões, se já não tiver sido eleito, ou se em qualquer reunião o presidente não comparecer dentro de cinco minutos de os da hora marcada para a realiação da mesma, os membros presentes poderão escolher um dentre elles para ser presidente da assembleia.

120. A commissão poderá reunir e adiar e de outro modo regular suas reuniões, como entender. As questões, que se levantarem em qualquer reunião, serão resolvidas por maioria de votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o presidente terá segundo voto ou voto decisivo.

121. Todas as resoluções tomadas em assembleia de directores ou de uma commissão de directores ou de qualquer pessoa exercendo as funções de director, serão tão validas como se cada uma dellas fosse regularmente nomeada ou tivesse os qualificativos para ser director, apezar de se reconhecer mais tarde que houve vicio na nomeação desse director, ou da pessoa exercendo essas funções, ou que esse ou qualquer desses não estivesse habilitado a exercer essas funções.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

122. Os lucros ou outros dinheiros da companhia destinados para dividendos serão applicados em primeiro lugar no pagamento do dividendos das acções (si houver) que tenham preferencia quanto ao dividendo, de accordo com seus respectivos direitos e prioridades, e os lucros excedentes serão applicados ao pagamento do dividendos e *bonus* das acções ordinarias. A companhia em assembleia geral, poderá declarar dividendos conformemente.

123. Verificadas os lucros da companhia, uteis para os dividendos, o valor apreciado ou augmentado do activo da companhia a mais do passivo, poderá ser tomado em conta.

124. Verificando-se a somma dos lucros da companhia (si houver) em qualquer tempo, uteis para a distribuição por meio de dividendos, os directores poderão computar o valor de quaisquer bens da companhia, cujo valor não podendo ser exacto o definitivamente verificado, poderão tomar em conta, e fundar-se nos preços porque quaisquer outros bens semelhantes da companhia, ou de qualquer outra companhia, firma ou pessoa tenham sido vendidos ou realisados o quaisquer relatorios, estimativas ou avaliações feitas por qualquer director, funcionarios ou

empregados da companhia, ou qualquer outra pessoa, firma ou companhia, quer empregado da companhia ou não, e o valor que os directores em *bona fide*, no exercício dos poderes que lhes são conferidos pelos estatutos, devem a tales bens da companhia, na forma acima referida, para os fins dos presentes estatutos, serão considerados como sendo os valores delles, e os directores, em tanto que tenham agido honestamente, e segundo suas forças, não serão responsáveis de modo algum por qualquer erro ou engano que possam commetter fazendo tales estimativas, ou fixando o valor de qualquer de tales bens, supra citados, ou por excesso de estimativa do valor de seus bens ou por tere a disposição do que elles em *bona fide* exerceram em sua discreção, considerando ser um valor razoavel para tales bens da companhia, que estavam na occasião em risco, cujo valor era duvidoso e poderia subsequentemente ser perdido, ou tornar-se nullo, ou emfim de valor menor do que o que figurava sobre elles.

125. Nenhum dividendo será distribuido fora dos lucros da companhia (inclusive premios obtidos na emissão de acções) ou em excesso da somma declarada pelo directores.

126. Todo o dividendo será declarado e pago de accordo com as importancias pagas sobre as acções a respeito das quaes o dividendo for pago, mas nenhuma somma paga sobre acções em adiantamento de chamadas, em quanto forem contados juros, será considerada, para os fins deste artigo, como paga sobre a acção. Todos os dividendos serão desribuidos e pagos *pro rata*, segundo as importancias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções durante qualquer prazo ou prazos do periodo a respeito do qual o dividendo for pago, mas se qualquer acção for emitida no termos assim expressos será classificada para o dividendo de uma data precisa, tal acção será considerada para o dividendo conformemente.

127. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios dividendos provisorios que a seu criterio, forem justificaveis pela situação da companhia.

128. Antes de declarar qualquer dividendo os directores poderão, opportunamente, retirar dos lucros da companhia (inclusive premios obtidos na emissão de acções) as quantias que entenderem para o fundo ou fundo de reserva, que a discreção dos directores, serão applicaveis para fazer face a eventualidades, ou para a gradual liquidação de qualquer divida ou responsabilidade da companhia, ou para reparar ou manter quaesquer obras, plantas e machinismos da companhia, ou para igualar dividendos, ou para quaesquer outros fins a que os lucros da companhia possam propriamente ser applicados, e poderão, a sua discreção, empregar as quantias retiradas desse modo como entenderem melhor, ou em negocios da companhia, ou applicar-as em outras transacções (que não sejam acções da companhia). Os directores poderão tambem, opportunamente, transportar tales sommas, como melhor considerarem conveniente aos interesses da companhia.

129. Os directores poderão deduzir de qualquer dividendo, *bonus* ou outros dinheiros pagaveis a qualquer socio, todas as sommas de dinheiro (si houver), que este tiver de pagar a companhia por conta de chamadas ou outro motivo.

130. O aviso de qualquer dividendo, que tenha sido declarado, poderá ser dado da maneira aqui mencionada ás pessoas habilitadas as acções e a receber avisos da companhia, conforme estes estatutos.

131. Nenhum dividendo, *bonus* ou interesses vencerão juros contra a companhia.

132. Qualquer dividendo, prestação de dividendo, *bonus* ou interesses poderão ser pagos por cheque ou *warrant*, remetidos pelo Correo, ao endereço registrado do socio ou pessoa a quem de direito no caso de possuidores conjuntos, a qualquer um dos co-possuidores. Cada cheque ou *warrant* será pagavel a ordem da pessoa a quem é remettido, e poderá levar em vez de assignaturas escriptas, assignaturas estampadas ou lithographadas dos proprios funcionarios da companhia. Cada cheque ou *warrant* será enviado ao risco da pessoa que tiver de receber sua importancia.

133. Si varias pessoas forem registradas como portadoras conjuntas de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá passar recibo valido de todo o dividendo ou outras importancias relativas á essas acções.

CONTAS

134. A directoria fará que se mantenha uma exacta contabilidade:

a) dos dinheiros arrecadados e despendidos pela companhia e de tudo quanto se relacionar com a receita e despesa;

b) dos bens, recursos (*stock in-trade*), creditos e responsabilidades da companhia.

135. Os livros da contabilidade serão conservados no escriptorio ou em qualquer outro logar como a directoria julgar conveniente, e estarão sempre francos á inspecção dos directores. Nenhum socio (que não seja director) terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia fora das condições estabelecidas pelos estatutos, ou autorizada pelos directores ou pela companhia em assembleia geral.

136. Uma vez por anno, no minimo, os directores apresentarão a companhia, em assembleia geral, uma demonstração exacta da conta de lucros e perdas, feita até a data, nunca maior de seis mezes antes da assembleia, e um balanço contendo um summa rio geral do capital, bens e responsabilidades da companhia, confeccionado sob titulos apropriados. Os directores, ao preparar-se cada balanço, terão em vista as condições da Companhia (Consolidação) Act. 1908, secções 90 e 91, tanto quanto essas secções forem applicaveis.

137. Cada balanço supra citado será assignado por dois directores e será acompanhado de um relatorio da directoria quanto ao estado dos negocios da companhia e a somma que ella recommenda para ser paga, por meio de dividendo aos socios e a somma (se houver), que a referida directoria propõe para ser levada ao fundo de reserva. Será tambem annexado ou será inserido ao pé uma referencia ao relatorio dos fiscaes, feito conforme as condições de fiscalização, aqui contidas.

138. Um cópia impressa da conta de lucros e perdas, balanço e relatorio da directoria, com uma antecelencia de sete dias da assembleia, serão entregues ou remettillos pelo Correo, com encargo de restituição de cada socio e duas cópias de cada um destes documentos serão, ao mesmo tempo, enviados ao secretario do Departamento de acções e emprestimos da Bolsa de Londres.

FISCAES

139. A companhia, na primeira assembleia ordinaria, e em cada assembleia subsequente, nomeará um fiscal ou fiscaes para exercer ou exercerem o cargo até a proxima seguinte assembleia ordinaria.

140. Si a nomeação de fiscaes não for feita em qualquer assembleia, em que deva ser feita, conforme preceitua o artigo precedente, a Junta do Commercio (*Board of Trade*) poderá, por solicitação de qualquer socio da companhia, nomear um fiscal da companhia, para o anno corrente, e fixar a remuneração, que lhe for devida pela companhia, por seus serviços.

141. Qualquer director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado fiscal da mesma.

142. Os primeiros fiscaes da companhia serão nomeados pelos directores antes da assembleia estabelecida pelos estatutos e, si forem assim nomeados, exercerão o cargo até a primeira assembleia ordinaria, salvo si antes não forem destituídos em virtude de resolução dos accionistas em assembleia geral, podendo, neste caso, os accionistas nessa assembleia nomear fiscaes.

143. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual no cargo de fiscal, mas, enquanto permanecer a vaga, o fiscal ou fiscaes sobreviventes poderão agir.

144. A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia, em assembleia geral, comquanto possa a directoria, antes da assembleia, regulamentar e nomear fiscaes para preencher vagas occorridas, fixando-lhes os vencimentos.

145. Qualquer pessoa que não seja fiscal demissionario não estará habilitada a ser nomeada fiscal em assembleia geral ordinaria, salvo si qualquer accionista avisar a companhia da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de fiscal, aviso que será dado em prazo nunca menor de 14 dias antes da assembleia, e a companhia mandará uma cópia desse aviso ao fiscal demissionario e dará aviso disto aos socios dentro de sete dias, nunca menos, antes da assembleia, contanto que, si depois de qualquer aviso da intenção de nomear um fiscal tiver sido dado o aviso, posto que não dado dentro do tempo requerido por esta clausula, será considerado como tendo sido propriamente dado para esses fins e o aviso sendo dado pela companhia poderá, em vez de ser dado dentro do tempo exigido por esta clausula, ser dado ao mesmo tempo que a comunicação da assembleia.

146. Cada fiscal da companhia terá o direito de, em qualquer tempo, verificar os livros, contas e recibos da companhia, e estarão habilitados a requerer aos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que sejam necessarias para o cumprimento de seus deveres de fiscaes.

147. Os fiscaes farão um relatorio aos accionistas a respeito das contas examinadas por elles e balanço submittido á assembleia geral da companhia, durante suas funções, e mencionarão nesse relatorio:

a) si obtiveram ou não todas as informações e explicações por elles pedidas;

b) si, na sua opinião, o balanço referido no relatorio corresponde exactamente ao estado dos negocios da companhia e si os seus dados e explicações constam dos livros da companhia.

148. O relatorio dos fiscaes será lido perante a companhia em assembleia geral, e será aberto para a inspecção por qualquer accionista, e qualquer accionista estará habilitado a ter uma cópia do balanço e relatorio dos fiscaes, mediante uma despesa não excedente de seis pence por cada 100 palavras, como os directores determinarem.

AVISOS

149. Qualquer aviso ou documento poderá ser dado pela companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente ou em carta enviada pelo Correio, com porte pago, dirigida a elle, para o seu endereço registrado, conforme constar no registro de accionistas. No caso de possuidores conjuntos de uma acção, todos os avisos serão dados áquelle dos possuidores cujo nome figurar primeiro no registro de accionistas, e o aviso assim dado será sufficiente para todos os possuidores communs.

150. Qualquer accionista descripto no registro de socios com um endereço que não seja dentro do Reino Unido, e qualquer portador de acção *warrant* que respectivamente de tempos a tempos de em á companhia um endereço dentro do Reino Unido para onde se lhes possa enviar os avisos, serão habilitados a receber os avisos no endereço indicado, mas salvo, como acima fica dito, nenhum socio descripto no registro de accionistas com endereço registrado dentro do Reino Unido estará habilitado a receber qualquer aviso da companhia.

151. Os directores poderão opportunamente exigir de qualquer portador de acção *warrant*, que dê ou tenha dado um endereço segundo a forma mencionada no ultimo artigo, que apresente seu *warrant* e para certificar-se de que elle foi ou ainda é o portador das acções *warrants* a respeito das quaes dá ou deu o endereço.

152. Qualquer aviso ou outro documento, si enviado pelo Correio, será considerado entregue quando a carta contendo o mesmo for posta no Correio, e para a prova de que foi elle, dolo bastará demonstrar que foi devidamente endereçado e entregue no Correio.

153. Qualquer aviso ou documento entregue ou enviado pelo Correio ao endereço registrado de qualquer socio, ou ahi deixado, como dispõem os presentes estatutos, embora tenha elle fallecido ou fallido, estando ou não a companhia avisada de sua morte ou fallencia, será considerado ter sido devidamente feito com relação a qualquer acção registrada no nome do mesmo socio, quer individual quer conjuntamente, salvo si seu nome na occasião da remessa do aviso ou documento tiver sido retirado do registro como portador da acção, o essa remessa será para todos os fins considerada boa entrega do aviso ou documento a todas as pessoas interessadas na acção (quer em conjunto ou como pretendentes).

LIQUIDAÇÃO

154. Si a companhia for liquidada, o liquidatario poderá, com a sanção de um resolução extraordinaria dos contribuintes, dividir entre elles em especie o total ou qualquer parte do activo da companhia e poderá com igual sanção depositar todo ou qualquer parte do activo como *trusts* em beneficio dos contribuintes, como os liquidatarios, como semelhante sanção julgarem conveniente.

INDEMNIZAÇÃO

155. Os directores, directores gerentes, agentes, fiscaes, secretario e outros funcionarios da companhia, na occasião, e os depositarios judiciais (si houver) que então estiverem ligados a quaesquer negocios da companhia e qualquer delles, assim como qualquer de seus herdeiros, testamentarios e curadores, serão indemnizados e garantidos pelo activo e lucros da companhia, de todas as acções, custas, gastos, perdas, danos, e despesas em que elles ou qualquer delles ou quaesquer de seus herdeiros, testamentarios ou curadores tenham ou possam ter incorrido ou soffrido (em virtude de qualquer acto por elles praticado ou para que houverem concorrido, ou que omittirem no cumprimento de seus deveres ou suppostos deveres no exercicio de seus respectivos cargos ou funções de depositario ou que tiverem relação com esses deveres, salvo aquelles (si houver) em que respectivamente incorrerem ou soffrerem por sua propria negligencia voluntaria ou descuido, e nenhum delles será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencia ou descuido de outro ou outros dentre elles, nem pelo facto de tomar parte em recibos pela devida forma, nem pelos banqueiros ou outras pessoas a quem forem ou possam ser entregues ou confiados dinheiros ou bens pertencentes á companhia para serem bem guardados, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer caução sobre quaesquer importancias pertencentes á companhia, sobre cuja caução forem empregados ou emprestados dinheiros, nem por perdas, infelicidade ou damno resultante de qualquer das citadas causas ou que possam sobrevir na vigencia de suas respectivas funções ou cargo de depositario ou referentes a essas funções ou a esse cargo, salvo quando forem o resultado da sua propria negligencia voluntaria ou descuido, respectivamente.

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores

Austin Edward Harris, 81, Gracechurch Street, London—E. C., director de companhia.

Francis Samuelson, Berekenbrough Hall, Thirsk, director de companhia, por seu agente Austin Edward Harris.

Thomas Henry Carlton Levick, 81, Gracechurch Street, London—E. C., director de companhia.

Walter Stowe Bright Mc Laren, 56, Ashley Gardens, London—S. W., membro do Parlamento.

John Roper Wright, Blachpoyl, Glamorganshire, engenheiro.

Ion Hamilton Benn, 75, Lombard Street, E. C., membro do Parlamento.

John William Beaumont Pease, Benevell, Newcastle-upon-Tyne, juiz de paz,

Datado neste trigesimo dia de março de 1911.—Testemunha de todas as firmas acima, Maurice E. Turner, 115, Leadenhall Street, London, solicitador. Por copia, conforme.—Geo J. Sargent, assstente do archivista de companhias anonymas. Estava uma estampilha ingloza de um shilling.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me repeto. Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e asigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de maio de 1911.—Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico.—Duplicata, 1ª via sellada.

DECRETO N. 8.790 — DE 21 DE JUNHO DE 1911

Concede autorização á Ingersoll-Rand Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Ingersoll-Rand Company, sociedade anonyma, com sede em Jersey, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Ingersoll-Rand Company, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma comanhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.790, desta data

I

A Ingersoll-Rand Company, é obrizada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente do autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:00 \$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. — Pedro de Toledo.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritíssima Junta Commercial da Capital Federal etc.:

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que a *Ingersoll Rand Company*, corporação organizada e com existencia legal por força das leis do Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, pe o presente instrumento nomeia, institue e constitue, Terence Parker, do Rio de Janeiro, Brazil, America do Sul, gerente do escriptorio do Rio de Janeiro, da *Ingersoll Rand Company*, seu verdadeiro e legitimo agente e procurador na Republica do Brazil, America do Sul, com poderes e faculdade para fazer o seguinte:

1. Requerer e conseguir autorização das autoridades competentes para a companhia operar no Brazil e assignar, sellar e executar os capos necessários e praticar todos o quaesquer outros actos necessários para esse fim.

2. Pela companhia e em nome della, tomar conta gerir e tratar e explorar seu negocio de venda de machinas no Brazil já citado, e nomear, e empregar mediante as condições que julgar conveniente, os empregados, agentes, sub-agentes, auxiliares, subordinados e ajudantes que puderem ser precisos para a gestão e administração conveniente dos negocios, e demittir esses empregados, agentes, sub-agentes subordinados ou socios, como for necessário.

3. Pedir, reclamar, citar e cobrar de qualquer pessoa ou pessoas, todas as quantias que ora forem, vierem a ser ou puderem ser, em qualquer tempo, devidas á companhia ou que lhe pertencerem em virtude de notas, titulos, letras, dividas escripturadas, instrumentos, acções, titulos, ou outras obrigações de qualquer especie, ou em virtude de generos vendidos ou entregues, serviços prestados, dinheiros adiantados, damnos ou que forem devidos por outra causa qualquer no paiz supracitado.

4. Liquidar e ajustar contas e se preciso for, compor-se com respeito ás mesmas e aceitar uma parte pelo todo, e no nome da companhia, iniciar, proseguir o defender qualquer processo em qualquer tribunal de justiça ou equidade no mesmo paiz (o Brazil) e a seu criterio, compor-se com respeito aos mesmos processos, liquidar os ou abandonar os.

5. Fazer e expedir contractos para a venda de mercadorias o arrendamentos de escriptorios para a exploração dos negocios da companhia e endossar notas, cheques e letras de cambio para cobranças por parte da mesma companhia.

6. Nomear e indicar outra pessoa qualquer para por elle agir como procurador e agente desta companhia em todo o territorio do Brazil, já citado, ou em qualquer parte do mesmo, no caso de achar-se ausente ou impedido; e com plenos poderes para cancellar e revogar qualquer procuração outorgada por elle, ou anteriormente a esta por esta companhia a a qualquer pessoas para agir como seu procurador legal no Brazil.

7. Tudo quanto o referido Sr. Terence Parker, como gerente, fizer ou soffrer (consentir) em virtude do presente mandato, a referida *Ingersoll Rand Company* pelo presente se obriga a haver por valido e firme.

E n testemunho do que, a *Ingersoll Rand Company* supra mencionada manhou sellar o presente instrumento com seu sello commum e assignar pelos seus funcionarios competentes neste dia 9 do maio de 1911.—*Ingersoll Rand Company*, por *George Doubleday*, 1º vice-presidente.

Estava o sello commum da *Ingersoll Rand Company*.

Attesto.—*Fred. A. Brainerd*, secretario.

Estado s Unidos da America—Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.—Eu, *L. C. Bruckell*, tabellião publico do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo presente certifico que, aos nove dias de maio de 1911, perante mim compareceram os supramencionados *George Doubleday*, 1º vice-presidente, o *Fred. A. Brainerd*, secretario da *Ingersoll Rand Company*, que outorgaram o instrumento de procuração supra, e me declararam que o haviam outorgado.

Certifico mais que os referidos *George Doubleday* e *Fred. A. Brainerd* são respectivamente o 1º vice-presidente e o secretario da mesma companhia, e que foram devidamente autorizados a outorgar o mesmo instrumento por parte da companhia.—*L. C. Bruckell*, tabellião publico—Condado de Nova York.

Estava a chancellia do mencionado tabellião.

Estado de Nova York—Condado de Nova York: SS.—N. 20.287 —Eu, *William F. Schneider*, secretario do condado de Nova York e tambem escriptão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é o tribunal do registro, pelo presente certifico que *L. C. Bruckell*, cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era por occasião de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do Condado de

Nova York, morador no mesmo condado, e juramentado e devidamente autorizado a receber a Certificação mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e firmemente creio que a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos referidos condado e tribunal neste dia 9 de maio de 1911.—Por *William F. Schneider*, *A. L. Magnes*.

Estava a chancellia a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *A. L. Magnes*, pelo secretario do Condado de Nova York, e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado.

Declaro que este documento se compõe de quatro folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado.

Nova York, aos 10 de maio de 1911.—*Garcia Leão*, vicescons.

Um sello de 3\$ do serviço consular do Brazil, inutilizado. Chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Garcia Leão*, vicesconsul em Nova York (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis.) Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Collada e inutilizada na Recedoria do Districto Federal, uma estampilha federal de 1\$500.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original do qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de junho de 1911.—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.—*Manoel de Mello Fonseca* (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$500.)

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritíssima Junta Commercial da Capital Federal, etc.:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da *Ingersoll Rand Company*

Nós abaixo assignados, para o fim de constituirmos uma corporação, por força e nos termos de um acto legislativo do Estado de Nova Jersey, denominado «Lei concernente a corporações (Revisão de 1895)» (An Act Concerning Corporations (Revision of 1895)) e das emendas e supplementos das mesmas leis, pelo presente certificamos o seguinte:

Primeiro: O nome da companhia é *Ingersoll Rand Company*.

Segundo: O escriptorio principal da companhia é situado no Estado de New Jersey, na cidade de Jersey City, n. 15, Exchange Place. Condado de Hudson, no mesmo Estado, escriptoria, esse que será tambem o escriptorio registrado da mesma companhia.

O nome do agente da mesma companhia nessa localidade, incumbido della, podendo receber citações de processos contra esta companhia, é *The Corporation Trust Company*.

Terceiro: Os fins para que e para cada um dos quaes esta companhia é constituída são os seguintes:

1. Fabricar, construir, concertar, explorar, erigir, comprar, vender e em geral utilizar o negociar em compressores de ar, brocas de rochas, bombas, ferramentas pneumáticas, motores, machinas e quaesquer outras combinações, molas,apparelhos e machinas accionadas a ar, vapor, electricidade ou outra força, applicaveis ou usadas em trabalhos de minas de todo o genero e qualidade, inclusive aquisição por compra, fabrico ou de outra forma, e a venda ou outra alienação de materiaes, provisões, machinas e outros artigos necessários ou convenientes para uso relativo á exploração de negocios mencionados nos presentes ou em qualquer parte delles.

2. Explorar qualquer outro negocio de manufactura, commercio ou venda, seja qual for sua qualidade ou especie.

3. Requerer, obter, registrar, concertar, arrendar ou adquirir de outra forma qualquer e possuir, gerir, usar, operar, introduzir e vender, e dar ou dispor de outra forma qualquer de todas e quaesquer marcas de fabrica, nomes de fabrica e marcas distinctivas e invenções, melhoramentos e processos empregados com referencia ou garantidos por força de cartas patente dos Estados Unidos e de quaesquer paizes estrangeiros, direitos incorporados,

de toda a sorte; e usar, exercer, desenvolver, outorgar licenças referentes a qualquer dessas marcas de fábrica, patentes, licenças, concessões, processos ou outros favores similares e aproveitá-los bem como fazer o mesmo com respeito a bens, direitos e informações adquiridas por esta forma, e tendo em vista a exploração e desenvolvimento de todos os mesmos, explorar negócios de manufatura ou outros, que a companhia possa considerar úteis ou convenientes, directa ou indirectamente para a realização desses fins.

4. Adquirir a freguezia, os direitos e bens de toda a sorte e chamar a si todos ou parte dos activos e responsabilidades (activo e passivo) de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação e pagá-los em dinheiro, títulos da companhia, obrigações ou de outra forma.

5. Adquirir por compra, subscrição ou de outra forma, interessar e possuir ou dispor de títulos, obrigações ou quaisquer outros títulos de qualquer corporação constituída ou que já estiver interessada ou que explorar um ou mais dos generos de negocios, fins, objectos ou operações supra indicados, ou que possuir quaisquer bens das espécies já citadas ou de qualquer outra corporação estrangeira ou nacional já existente ou que se organizar futuramente; e enquanto estiver de posse destes títulos, acções ou outras obrigações, exercer todos os direitos, poderes e privilégios resultantes da posse dos mesmos, e exercer todos e quaisquer direitos de voto sobre os mesmos títulos, e vender, ceder, cautionar, hypothecar ou dispor de qualquer outro modo dos mesmos.

6. Emitir suas acções, títulos e outras obrigações em pagamento de bens, incluindo acções e outras obrigações que possam ser compradas ou adquiridas por ella; hypothecar ou cautionar bens que possam ser possuídos ou adquiridos por ella ou em que possa estar interessada, garantir quaisquer títulos, garantias ou outras obrigações por ella emitidas ou assumidas, garantir dividendos, títulos, contractos ou outras obrigações.

A companhia terá poderes para escripturar seus livros, salvo disposição em contrario, de lei, no todo ou em parte fora do Estado de New Jersey, e opportunamente explorar seus negocios em todos os seus ramos e ter um ou mais escriptorios, e possuir sem limite, comprar, hypothecar e ceder bens moveis ou immoveis fora do Estado de New Jersey em todos e quaisquer dos diferentes Estados, territorios e dependencias dos Estados Unidos e no Districto de Columbia e em todos e quaisquer paizes estrangeiros.

Quarto : O capital total autorizado em acções da companhia é de 15.000.000 de dollars dividido em 150.000 acções do valor, ao par, de 100 dollars cada uma. Deste capital—acções autorizadas, total, 50.000 acções, na importância de 5.000.000 de dollars, constituirão os títulos preferencias e 100.000 acções, do valor de 10.000.000 de dollars, constituirão as acções communs (ordinarias). Opportunamente os títulos preferencias e as acções communs poderão ser augmentados na conformidade da lei e os ditos títulos preferencias e acções ordinarias, fixados no presente, e qualquer augmento devidamente autorizado de uma ou de ambas as classes de títulos, poderão ser emitidos nas quantias e proporções, e do modo que for determinado pela directoria e conforme for permitido por lei.

Os possuidores dos títulos preferencias terão direito de receber do excedente ou dos lucros liquidados da companhia, a medida que for declarado, um dividendo á taxa de 6 %, porém nunca a taxa superior, por anno, pagavel semestralmente. Os dividendos sobre os títulos preferencias serão cumulativos e pagaveis antes de ser pago qualquer dividendo sobre as acções ordinarias; de modo que, si em um anno qualquer não forem pagos dividendos na importância de 6 % sobre elles, a differença para menos será paga aos mesmos antes do se pagar qualquer dividendo sobre as acções ordinarias; fica entendido, contudo, que si os títulos preferencias forem augmentados futuramente, a taxa de dividendo sobre esse augmento será a taxa, nunca superior a 6 % ao anno, que for estabelecida na resolução dos accionistas da companhia que autorizar esse augmento.

Sempre que todos os dividendos cumulativos sobre os títulos preferencias correspondentes a todos os annos anteriores houverem sido declarados e se tiverem vencido e a prestação semestral accrescida do anno corrente houver sido declarada e a companhia houver pago esses dividendos cumulativos correspondentes aos annos anteriores e a prestação semestral accrescida, ou houver reservado do excedente seu ou dos seus lucros liquidados quantia sufficiente para o pagamento dessas verbas, a directoria poderá declarar dividendos sobre os títulos ordinarios (acções ordinarias) a pagar então ou de futuro do excedente que restar ou dos lucros liquidados.

No caso de liquidação ou de dissolução ou liquidção voluntaria ou involuntaria da companhia por qualquer causa, os possuidores de títulos preferencias terão direito ao pagamento integral de suas acções ao par e dos dividendos cumulativos não pagos, antes de ser paga qualquer importancia aos possuidores de acções ordinarias; e depois de pagos os possuidores de acções preferencias do valor de suas acções ao par e dos dividendos cumulativos, a pagar sobre as mesmas, o restante do activo e dos fundos

será dividido e pago aos possuidores de acções ordinarias na conformidade de suas partes respectivas.

Em todas as eleições de directores cada possuidor de acções preferencias ou communs terá direito a tantos votos quantos corresponderem precisamente ao numero de suas acções multiplicado pelo numero de directores a eleger, e poderá dar todos esses votos a um só director, ou distribui-los entre o numero a ser votado ou a dois ou mais delles, como entender.

Quinto : Os nomes e direcções postaes dos incorporadores e os numeros de acções separada e respectivamente subscriptas no presente acto pelos incorporadores (o valor total de sua mencionada subscrição, sendo tres mil dollars, que é a importância de capital-acções com que a presente companhia iniciará negocios) são os seguintes :

Nome	Endereço postal	Numero de preferencias	Acções ordinarias
Willian L. Saunder	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2	2
George Doubleday	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2	2
George R. Elder	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2	2
Lawrence H. Shearman	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2	2
Edward A. Hackett	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2	2
Theodore Dwight Smith	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2	2
Gale H. Carter	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2	2
Ygnacio C. Denman	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	1	1

6.º O prazo da companhia será perpetuo.

7.º O numero de directores da companhia nunca será inferior a oito, seja qual for o caso, e poderá ser augmentado ou subseqüentemente diminuido do modo que for disposto opportunamente por estatutos. No caso de augmento do numero de directores, os directores adicionais serão eleitos do modo que for legalmente disposto nos estatutos.

A companhia terá poderes em qualquer tempo para dispor com respeito á classificação da directoria e fazer todos os actos que forem considerados necessarios e convenientes para realizar essa classificação.

No caso de vaga na directoria, os directores restantes, por voto affirmativo de uma maioria na directoria, poderão eleger um successor para exercer essas funções pelo prazo que faltar ao director cujo lugar vier occupar e até ser eleito um successor.

A directoria terá poderes para realizar suas assembleas fora do Estado de Nova Jersey, no logar ou lugares que opportunamente forem designados pelos estatutos ou pela resolução da directoria.

Conforme autorização conferida pela lei do Poder Legislativo do Estado de Nova Jersey, votada em 22 de março de 1901, emendando o art. 17 da lei relativa a corporações (revisão de 1896) qualquer acto que anteriormente exigia o consenso dos possuidores de dois terços 2/3 das acções, em qualquer assemblea depois de ser dado o aviso ou que exigia que o consenso dos mesmos por escripto fosse archivado, possa ser praticado com o consenso, dado e archivado, dos possuidores de dois terços dos títulos representados nessa assemblea; pessoalmente ou por procuração; isso no caso do consenso ou aprovação de uma maioria ou de dois terços dos títulos (acções) da companhia em circulação, na occasião, não ser exigido por força do disposto nestes estatutos com respeito a qualquer acto expresso nos mesmos estatutos.

Qualquer funcionario eleito pela directoria poderá ser destituído em qualquer occasião, com ou sem causa, por voto affirmativo de dois terços de toda a directoria. E outro qualquer funcionario ou empregado pde ser exonerado em qualquer tempo, com ou sem causa, por voto da directoria ou por qualquer commissão ou funcionario superior a quem possa ser conferido poder de exonerar, por lei ou por voto da directoria.

A directoria, pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria poderá nomear do seu seio, uma commissão executiva cuja maioria constituirá *quorum*; e com a latitude que for per-

mitida pelos estatutos, essa commissão terá e exercerá todos os poderes dos poderes da directoria, inclusive o de mandar affixar o sello e mmum da companhia nos papeis que o requisitarem.

A directoria pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria, poderá nomear outras commissões permanentes e essas commissões permanentes terão e exercerão os poderes que puderem ser conferidos e autorizados pelos estatutos ou pela directoria.

A directoria poderá nomear não só outros funcionarios da companhia, mas tambem um ou mais vice-presidentes, um ou mais ajudantes do thesoureiro, o um ou mais ajudantes de secretario; e em a latitude permittida pelos estatutos ou pela directoria, as pess as nomeadas dessa forma, respectivamente, terão e poderão exercer todos os poderes do presidente e do thesoureiro e do secretario respectivamente.

A directoria não será obrigada em janeiro de cada anno depois de reservar além do seu capital accões realizado, como capital de trabalho para essa corporação a quantia, si houver, que houver sido estabelecida pelos accionistas a declarar um dividendo a distribuir pelos seus accionistas da totalidade do seus lucros accumulados que exceder a importancia reservada dessa forma, e a pagar esse dividendo aos accionistas á vista; porém a directoria terá poderes para, opportunamente, fixar e determinar e para variar a importancia do capital de trabalho da corporação, e para estabelecer e determinar o uso ou modo de dispor de qualquer excedente ou lucro liquido que restar do capital accões realizado.

A directoria, som o consenso ou outra sancção dos accionistas, terá poderes, mediante resolução da mesma directoria e para qualquer fim legal, para autorizar a execução dos titulos da companhia até o limite de tres milhões de dollars, valor ao par, em circulação em qualquer occasião, os titulos serão da forma e emittidos e entregues na época, para o fim e mediante os termos e condições que a referida directoria determinar, e a mesma directoria te á tambem poderes, mediante resolução da referida directoria, para autorizar a execução (outorga) de uma escriptura de hypotheca onerando todos ou parte dos activos da companhia que esta então possuir ou que vier a adquirir futuramente, com o fim de garantir o pagamento dos mesmos titulos e juros sobre elles e o cumprimento das clausulas contidas nos mesmos debentures, escriptura essa que será da forma e conterá as clausulas, condições, termos e estipulações que a mesma directoria determinar.

A companhia não creará hypotheca alguma, nem outro gravame qualquer sobre suas propriedades immovaveis ou sobre suas accões de capital de qualquer outra corporação ou seus outros activos a não ser do modo anteriormente autorizado neste acto, sem o consentimento dos possuidores da maioria em quantia, no minimo, do capital accões total da companhia, em circulação em qualquer tempo, expresso esse consentimento por escripto ou por votação em uma assemblea dos accionistas convocada para esse fim; porém esta restricção não considerase-ha applicavel a qualquer hypotheca ou gravame que possa ser feito ou creado pela corporação sobre bens comprados, para garantir o dinheiro devido pela compra dos mesmos ou qualquer parte desse dinheiro nem poderá impedir o gravame (caução) por parte da companhia do suas contas correntes ou contas a pagar para garantirem o pagamento da quantia ou quantias que a directoria opportunamente achar necessario ou conveniente tomar empresta lo para negocios da companhia.

Salvo qualquer disposição em contrario, a directoria terá poderes e faculdades para vender, ceder, transferir, transpassar e dispor de outra forma qualquer de todos ou parte dos bens e activos da companhia mediante os termos e condições que a mesma directoria achar justo e conveniente, e emittir titulos, debentures, notas e outras obrigações ou provas de divida da companhia.

Com o consentimento dos possuidores de nunca menos de dous terços da importancia de cada classe de accões do capital da companhia, em circulação na occasião, expresso por escripto ou por voto em uma assemblea dos accionistas, convocada para esse fim, e não de outra forma qualquer, a directoria da corporação terá poderes para vender, transpassar ou dispor de outro modo qualquer de todos os bens, direitos e favores da companhia, na totalidade, mediante os termos e condições, e pelos preços, em dinheiro, em accões, titulos ou outros bens que a directoria a seu criterio determinar.

Não será feita dissolução voluntaria da companhia ou liquidação voluntaria do seu activo sem o consentimento de nunca menos de dous terços, em importancia, do capital accões total, e tambem de nunca menos de uma maioria, em valor, de cada classe do capital accões da companhia, em circulação na occasião, expresso por escripto ou por voto em assemblea dos accionistas, convocada para esse fim, ou expresso ou dado na forma prescripta das leis, ora ou do futuro, em vigor sobre o caso.

A directoria determinará, opportunamente, si e em que termos, em que logares e occasiões, e mediante que condições e sob que regulamentos as contas e livros da companhia, ou quacsquer delles serão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum

accionista terá direito de examinar contas, livros ou documentos da corporação a não ser de accordo com o disposto nas leis que autorizam a directoria ou por uma resolução dos accionistas.

Com observancia sempre dos estatutos feitos pelos accionistas, a directoria poderá, elaborar regulamentos e quacsquer regulamentos elaborados pela directoria poderão ser alterados ou regulados pelos accionistas em qualquer assemblea annual ou em assemblea especial, contanto que o aviso dessa alteração ou regulação que se pretende fazer seja incluído na convocação da assemblea.

Em testemunho do que, firmamos o presente que sellamos neste dia trinta e um de maio, com nossos sellos, no anno do Senhor, mil e novecentos e cinco.—William L. Saunders.—George Doubleday.—George R. Elder.—L. H. Shearman.—Edward A. Hackett.—Theodore Dwight Smith.—Gale H. Carter.—Ygnacio C. Denman.

Assignado, sellado e expedido na presença de Horace S. Gould, —Charles E. Otis.

Estado de Nova York—Condado de Nova York—SS

Saibam quantos esta virem que neste dia trinta e um de maio de mil e novecentos e cinco, anno do Senhor, perante mim Horace S. Gould, commissario de actos do Estado de Nova Jersey, residente em Nova York pessoalmente compareceram: William L. Saunders, George Doubleday, George R. Elder, Lawren e H. Shearman, Edward A. Hackett, Theodore Dwight Smith, Gale H. Carter e Ygnacio C. Denman, que reconhecem serem as pessoas nomeadas no certificado supra e que passaram e tendo primitivamente lhes dado conhecimento do conteúdo do mesmo, cada um delles declararam que assignaram, sellaram e expediram o mesmo certificado como acto voluntario e feito seu.—Horace S. Gould, commissario de actos do Estado de Nova Jersey, residente em Nova York.

Registrado no escriptorio da companhia Nova Jersey no Condado de Hudson neste dia trinta e um de maio de mil e novecentos e cinco.

The Corporation Trust Company—Agente registrado por Henneeth K. Mc Laren—Thesoureiro endossado.

Recebi no Condado de Hudson no cartorio do escriptorio em 1 de junho de 1905, A. S. o registrado nas notas do escriptorio, n.—pagina—John Rotherham, escriptorio.—Archivado e registrado.

Junho—1—1905.—S. D. Dickinson, secretario de Estado.

Estado de Nova Jersey—Departamento de Estado.—Eu, S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, pelo presente certifico, que o que acima se contém é cópia legitima do certificado de incorporação da Ingersoll Rand Company, com excepção do artigo 4º do mesmo, o que os attestados constantes do mesmo tambem são authenticos, porquanto foram extrahidos e comparados com o original archivado em meu cartorio no dia 1 de junho, A. S. de 1905, e ora ficam archivados e registrados no mesmo.

Certifico mais que o artigo 4º do instrumento supra, é cópia fiel do artigo 4º do Certificado da Incorporação da Ingersoll Rand Company, emendado por um certificado de emenda da Carta, dispondo sobre augmento do capital accões, conforme fui extrahido e confrontado com o original archivado em meu cartorio no dia 17 de novembro de 1910 e que ora se acha registrado e archivado no mesmo.

Em testemunho do que, firmo o presente que sellei com o meu sello official em Treton neste dia 23 de dezembro de 1910, anno do Senhor.—S. D. Dickinson, secretario de Estado.

Selo do secretario do Estado de Nova Jersey.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vao sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, em 10 de maio de 1911.—Garcia Leão, vice-consul.

Sello de 3\$000, do serviço consular do Brazil inutilizado.

Chancelia do Consulado do Brazil em Nova York.

Co ladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas do sello Federal do valor colectivo de 2\$100.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul de Nova York (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancelia da Secretaria da Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno neste cidade do Rio de Janeiro aos 8 de junho de 1911, (Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$500.)

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.—Manoel de Mattos Fomseca.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Persilio da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, assistiu hontem, no salão da Associação dos Empregados no Commercio, á conferencia da escriptora portugueza Sra. D. Olga Moraes Sarmiento.

O Sr. capitão de corveta Jorge da Fonseca, sub-chefe da Casa Militar do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, representará hoje S. Ex. na cerimonia religiosa, que se realizará na igreja anglicana, em commemoração da coroação de S. M. Jorge V, rei da Inglaterra.

Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. senador general Pinheiro Machado.

Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito municipal.

Esteve hontem no Palacio do Governo, em visita ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, ministro do Brazil em Berna.

Estiveram hontem, pela manhã, no Palacio do Cattete os Srs. senador Augusto de Vasconcellos e general Jacques Ourique.

Uma grande commissão de officiaes da Guarda Nacional, chefiada pelo Sr. marechal Olympio da Silveira, commandante superior, foi hontem ao Palacio Guanabara agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. ao quartel da mesma corporação no dia 18 do corrente, por occasião da conferencia feita pelo Sr. coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida.

O parque do Palacio do Cattete está franqueado ao publico hoje, das 6 1/2 ás 10 horas da noite, tocando alli a banda de musica do Corpo de Bombeiros.

Por falta de numero não houve hontem sessão nas duas casas do Congresso Nacional.

O Senado reunir-se-ha amanhã em sessão secreta para tomar conhecimento das últi-

mas nomeações feitas pelo Governo para o corpo diplomatico.

A Mesa da Camara dos Deputados officiou hontem ao Sr. ministro do Exterior, pedindo-lhe que transmitta ao Parlamento da Inglaterra o voto de congratulações que, por motivo da coroação do rei Jorge V, aquella casa do Congresso Nacional approvou na sua sessão de quinta-feira ultima.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Drs. Pires Farinha, Juliano Moreira, Theodoro de Carvalho e Leonel Filho.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado do Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, visitará amanhã, ás 8 1/2 horas da manhã, no Engenho de Dentro, o edificio do antigo hospital de varriolosos suburbano, que vae ser aproveitado para a installação da nova colonia de alienadas.

Foi naturalizado brasileiro, o al'emão Camillo Blun, residente no Amazonas.

O Sr. ministro da Justiça foi hontem convidado pelo Sr. José de Vasconcellos para assistir, terça-feira proxima, ás 8 1/2 horas da noite, no salão do Museu Commercial, a conferencia que vae realizar sobre a cura da morpha, da tuberculose e da syphilis.

Em resposta a uma consulta do ministro da Guerra, sobre o facto de haver o director do Gynasio S. Francisco de Assis, em S. João d'el-Rey, recusado aceitar instrução militar no seu estabelecimento, o Sr. ministro da Justiça declarou que, á vista das disposições da vigente lei organica do ensino e attendendo ao pensamento que dictou a reforma dos estabelecimentos de ensino superior e do fundamental da Republica, não pôde o ministro a seu cargo dar providencia de especie alguma no caso occorrente. Acrescentou S. Ex. que somente o Ministerio da Guerra poderá verificar, interpretando o regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, si ha meio de compallir os institutos particulares de ensino a respeitar o dispositivo do artigo n. 170 do mesmo decreto.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao seu collega das Relações Exteriores que, por falta de verba, deixa de aquiescer ao convite feito por S. M. o Rei dos Hellenos, por intermedio da legação de Hespinha nesta Capital, para que o Governo do Brazil se faça representar oficialmente no 16º Congresso Internacional de Orientalistas, a reunir-se em Athenas, de 7 a 14 de abril de 1912.

O Sr. ministro da Marinha declarou ao Sr. ministro das Relações Exteriores ficar sciente de ter o Governo Portuguez accedido á solicitação da legação do Brazil em Lisboa,

para que fossem dispensados passaportes aos foguistas portuguezes contractados para o serviço da Armada.

Ao Supremo Tribunal Militar pediu-se a restituição dos papeis referentes á pretensão do capitão-tenente reformado Elias Antonio de Oliveira Rocha.

O Sr. ministro da Marinha enviou ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento, em que D. Elisa Camara de Lima Campos pede melhoria á sua quota de montepio.

Foi prorogada, por um mez, a licença concedida ao 1º tenente e gen.eiro machinista, Domingos Goulart da Silveira.

Inauguraram-se, hontem, na fortaleza da Lage, os serviços de sinais semaphoricos.

Tendo a legação britannica, para solemnizar a coroação do rei George V, resolvido mandar celebrar um officio religioso na Igreja Anglicana desta Capital, hoje, ás 11 horas da manhã, o Sr. general inspector da 9ª região militar, de ordem do Sr. Dr. chefe do Departamento da Guerra, determinou que as fortalezas da Lage e São João, deem uma salva de 21 tiros ás 11 e meia da manhã, acompanhando assim os navios de guerra surtos no porto.

Pelo quartel-general da 9ª região militar, foi mandada entregar á 1ª brigada a strategica, a cópia do relatório de um inquerito mandado proceder pelo commandante da Força Policial do Districto Federal, para apurar a veracidade das accusações feitas pelo soldado Amelfaro Pinto, contra alu nas praças daquela corporação conforme consta do officio do citado commando.

O Sr. ministro da Viação foi convidado pelo Sr. deputado Pereira Nunes, em nome do Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro, para a viagem que o mesmo presidente fará a Campos em companhia do Sr. ministro da Agricultura no dia 30 do corrente, afim de colher o local destinado á estação experimental do plantio de canna e fabrico do assucar.

O Sr. ministro da Viação, cogitando iniciar os trabalhos de desobstrução do baixo S. Francisco até Piranhas, mandou que o director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro estudasse o meio pratico de ser levado a effeito esse melhoramento, para o qual já existe credito no exercicio vigente.

O Sr. ministro da Viação recebeu de Alagoinhas o seguinte telegramma:

«Congratulo-me sinceramente convosco e com o excellente povo bahiano pela vossa nobre e abnegada accettazione do logar que só a vós cabe de futuro governador da Bahia. Aceitae, meu emminente amigo, um saudoso e cordial abraço — Magnus Sondhal, inspector agricola do 1º districto.»

Não houve hontem expediente no Ministerio da Agricultura e nas repartições que lhe são subordinadas.

A directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu do inspector em S. Paulo o seguinte telegramma, relativo á marcha do serviço no referido Estado:

«SALTO GRANDE DO PARANAPANEMA, 22 de junho. — Cheguei ainda a tempo de impedir dada (massacre) contra o aldeamento do Rio do Peixe. Os moradores de Platina (São Paulo), nos limites de Campos Novos, fizeram uma subscrição para a organização de uma batida contra os indigenas, a pretexto de haver desaparecido um homem nas mattas, facto que elles attribuem aos indios á vista de terem sido encontradas, junto a uma arvore, roupa, arma e mais objectos do individuo que desaparecera, quando a opinião mais corrente das melhores pessoas do logar é que tal homem fora acommettido de um accesso de loucura, pois de ha muito apresentava signaes de alienação mental, havendo até, antes de embrenhar-se na floresta, feito despedidas.

Recebi telegramma do acampamento de Hector Legrue, communicando que logo ao anoitecer se fez musica com grammophone, flauta e samphona, mas só pela madrugada, apesar do frio intensissimo, os indios se aproximaram do acampamento, manifestando sua presença por meio de assobios prolongados. Então, nossos interpretes fallaram longamente, explicando em voz muito alta as nossas intenções. Hontem foram collocados varios brindes nos lugares convenientes da matta. Hoje espero melhores resultados das tentativas da noite passada, afim de vol as transmittir. Vou deixar José China com um destacamento em Campos Novos para eu poder seguir com destino a Hector Legrue. Saudações. — *Rabello*, inspector.»

Ainda do mesmo inspector recebeu a referida directoria o seguinte telegramma, dando conta de factos occorridos no Paraná:

«SALTO GRANDE DO PARANAPANEMA, 22—Fui aqui recebido cava alegremente pelo engenheiro do prolongamento da Sorocabana, com quem estou nas melhores relações. Acabo de ter informações de uma horrorosa carnificina feita pelos moradores de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná, nos indios cayuás do aldeamento do Rio das Cinzas, por occasião de uma batida organizada ha dias. Esses indios, como sabeis, são de índole docil e pacifica e são os mesmos que estiveram em S. Paulo e foram por nós recebidos ha tres mezes.

Fugindo da sanha dos miseraveis assassinos, um pobre velho, já ferido, ultimo sobrevivente, atirou-se á agua, mas os bandidos, com incrível crueldade, se enfileiraram na margem do rio, fuzilando com descarga o desgraçado indio. Faltam-me expressões para verberar tão monstruoso crime, que, profundamente commovido, vos communico, esperando desta vez da parte dos poderes publicos a necessaria punição, para honra da nossa civilização e em desaffronta da sociedade. Tempo pela vida do meu indio Antonio, que partirá ha pouco para lá e a quem, por occasião de sua grave moléstia em S. Paulo, consegui arrancar da morte á custa de tantos desvelos. Telegramei ao inspector do Paraná scientificando o do criminoso facto. Saudações. — *Rabello*, inspector.»

— Sciende do tão grave acontecimento, a directoria telegraphou promptamente ao capitão José Osorio, que se acha em Castro, determinando providencias urgentes e effi-

cazes, havendo ainda, sobre o mesmo assumpto, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, passado ao presidente do Paraná o seguinte telegramma:

«Presidente Estado — Curitiba — Acabo de receber communicação de um horrivel massacre do indios cayuás no aldeamento de Santo Antonio da Platina, nesse Estado. O inspector capitão José Osorio já recebeu ordem de providenciar com urgencia dentro de sua esphera de acção. Comunicando-vos tão monstruoso attentado, que vem ferir a nossa civilização, solicito e espero providencias de vosso digno governo no sentido de apoiar a acção do inspector, fazendo abrir inquerito, prender e processar os criminosos, de modo a patentear bem alto que os indios tem agora as mesmas garantias que os civilizados, estando sob especial protecção do Governo da Republica, dignamente auxiliado pelos esclarecidos governos estadoaes. Certo de que prestareis mais este serviço á nobre causa da redempção da raça indigena, que tanto já vos deve, tenho o prazer e a honra de saudar-vos. Saude e fraternidade.»

Encerra-se amanhã, ás 2 horas da tarde, na secretaria do Collegio Pedro II, no Externato, a inscripção do concurso para provimento do logar de professor de geographia, vago no Internato do dito collegio.

A congregação do Collegio Pedro II reunir-se-ha terça-feira, 27 do corrente, ás 2 horas da tarde.

O Sr. general commandante geral da Força Policial mandou abrir concorrência para o fornecimento á mesma de 180 cavallos de sella.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 2:137\$740, ouro, e 11:989\$048, papel.

De 1 do corrente mez até áquella data arrecadaram-se 7.510:902\$077, ao passo que em igual periodo do anno findo a renda foi de 5.685:914\$071, de onde se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 1.824:988\$006.

O expediente de todas as divisões da Estrada de Ferro Central do Brazil foi encerrado, hontem, á 1 hora da tarde.

O Dr. Sr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, o seguinte telegramma:

Currallinhô, 24—Solidario na manifestação de sympathia como signal de reprobção a actos de indisciplina dos grupos de foguistas e graxeiros com o pessoal da 10ª residencia tomo a liberdade de apresentar-vos respeitosas saudações, pedindo ser o interprete de seus sentimentos aos quaes peço licença para tambem juntar os meus. — Engenheiro residente.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, o seguinte telegramma:

«Entre-Rios, 23 — A 2ª companhia do 53º batalhão de caçadores, ordem regresso

Lorena, agradece penhorada gentileza do V. Ex., como tambem pessoal estação e officina estrada sabia direcção V. Ex. gloria engenharia brasileira. Saudações. — *Fernando da Silveira e Silva*, 1º tenente commandante.»

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinou que fosse denominada — Berford — a parada entre as estações de S. João de Merity e S. Matheus, na linha auxiliar.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, designou o 1º escriptuario da Secretaria Sr. Alvaro Mayrink para attender ás pessoas e os empregados desta via-ferrea que o procurarem em dias que não possam ser attendidos, pessoalmente, em seu gabinete.

De accordo com o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e tão em gozo de licença os seguintes empregados da 3ª divisão:

Escrepturarios — João Conrado da Silveira Niemeyer, Raul Valentim de Figueiredo, João Duarte de Oliveira, Narciso Pereira da Silva, Francisco A. Oliveira Pereira, Alberto Fernandes de Souza, Jayme Victor Pereira Guimarães.

Amanuenses — Luiz Epiphanyo da Silva Velloso, Pedro Borges da Fonseca, Annibal Ayres da Rocha, Alberto Olympio Brandão e João Nigro.

Auxiliares de escripta — Orlando Barbosa da Silva, João Baptista da Fonseca Costa, Francisco Ascendino Pacheco, Albano de Almeida Cordeiro, Luiz Machado da Silva e Estevão Gonçalves Moreira.

Continuo — Luiz Bezerra Cavalcanti. Serventes — Oscar Martins da Veiga Junior, Gastão Gonçalves Pinto e Sabino Torquato de Oliveira.

Desenhista — Almiro Accioli Antunes. Telegrafistas — Manoel Moutinho Maia, Walter de Carlos de Noronha e Silva, Paschoal Alves de Carvalho, Bóz Pinheiro Ribeiro, José Kahl e Francisco Argolo.

Encarregado do deposito — Antonio Toscano de Britto.

Conductor — Arthur de Toledo Dodsworth.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil João Galdino de Castro Junior, na Central, e Antenor Jacome de Lima, na cabina de S. Christovão.

Requerimentos:

Foram despachados os seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, professor do Lyceu Goyano, pedindo augmento de vencimentos. — Dirija-se ao presidente do Estado de Goyaz.

Arthur Arlindo de Oliveira, pedindo matricula na Faculdade de Medicina desta Capital. — Dirija-se ao director da faculdade.

Augusto de Lima Pereira, pedindo naturalização. — Apresente folhas corollas passadas pelas justicas local e federal.

Savino Gasparini, pedindo naturalização. — Aguarde maioridade legal.

Thomaz da Cruz Martinho, pedindo naturalização. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral.

Bernardo de Souza Franco Guahyba.— Mantido o despacho.
Dr. José Pinto Rodrigues de Brito.— Indeferido.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

A brigada mixta dá o official para ronda.

A brigada estrategica dá os officiaes para auxiliar o superior de dia á guarnição e para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Costa Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 3º.

O serviço para amanhã no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão Samuel Barreiros.

A brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel geral da 9ª região, auxiliar do superior de dia á guarnição e para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Corrintho Castanho.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

Tocarão hoje das 6 horas da tarde ás 9 da noite, na praça Sete de março e Jardim da Gloria, duas bandas de musica dos corpos da 1ª brigada estrategica.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia, capitão Badaró.

Medico de dia, capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, tenente Dr. Mirabeau.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Bernardino.

Prado Derby Club, um official do regimento de cavallaria.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda e visita, alferes Reis.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Fomfim e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, tenente Sá Peixoto; na Caixa de Conversão, alferes Cordeiro, ambos do 1º regimento; no Thesouro, o tenente Barbosa e na Caixa de Amortização, o tenente graduado Horacio, ambos do 2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, tenente Bastos; no 2º, tenente Cunha; e no de cavallaria, capitão Arlindo.

Promptidão no 2º regimento, alferes Lucena e no de cavallaria, alferes Junqueira.

A disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 10 praças para o Prado Derby Club, 20 praças promptas

com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará 15 praças para o Prado Derby Club, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Prado, o alferes Daniel.

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã na Força Policial é este:

Superior de dia, major Dormevil.

Official de dia á Força, capitão Proença.

Medico de dia, tenente Dr. Ayres.

Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Ronda aos theatros, alferes Machado Filho.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, tenente Dantas.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Costa.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas nos 1º, 3º e 5º districtos, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Roque; na Caixa de Conversão, alferes Abelardo; na Caixa de Amortização, alferes Telles, e no Thesouro, alferes Ferraz, ambos do 2º regimento, e no quartel central, um inferior do mesmo regimento.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento de costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e mais o que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e mais o que se pedir.

Uniforme: 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 24

Rio Grande do Sul — Vapor inglez Gibraltar, commandante R. Barker.

Genova e escalas — Paquete italiano Alacritá, commandante Sorista.

Porto Alegre e escalas — Paquete Itajubá, commandante Roberto Mac Neill; passageiros: tenente Benigno Fogaca, João Brazil, Carlos Brazil, Sebastião Lemos, tenente Augusto Sá Bruno, Maciel, Joanna Gaibaldi, Constancia Portela e familia, coronel Nicenor Gonçalves e Ernesto Gonçalves e familia, Thiago da Costa, José Lino Ramos, Arthur de Sá Teixeira e senhora, Euclides da Costa, Laurindo Cruz e senhora, Maria Estancia Ayello, Vitruvio Marcondes, M. Aquino e familia, Carlos de Souza e senhora, Otto Schriback, Gustavo de Oliveira, João Tobias e familia, Dr. Guedes de Melo, Claudio de Lemos, tenente Carlos Gomes, tenente Eugenio Ferreira, Benjamin Martins, João do Almeida e um filho, Manoel Gonçalves Cruz, Monteiro Albergario e 95 em 3ª classe.

SAHIDAS DO DIA 24

Falmouth — Barca allemã India, mestre Hills.

Buenos Aires e escalas — Paquete Bragança, commandante A. Pannacho.

Santos — Vapor inglez Eastfield, commandante R. J. Lloyd

Hamburgo e escalas — Paquete allemão Sant'Anna, commandante Hyer.

Cabo Frio — Hiate Estrella do Norte, mestre F. M. G. Nunes.

Cabo Frio — Hiate Almirante Saldanha, mestre Antonio Corrêa.

Santos — Paquete inglez Easton Prince, commandante Friedling.

Antuerpia e escalas — Paquete allemão Orion, commandante Dihenier.

Mãndos e escalas — Paquete nacional Mandos, commandante Alfredo Schort; passageiros: 83 em 1ª classe e 122 em 3ª.

Santos — Paquete allemão Erlangen, commandante Baars; passageiros: 2 em 3ª classe.

Porto Alegre e escalas — Paquete Itauba, commandante Bowen; passageiros: 34 em 1ª classe e 642 em 3ª.

VAPORES ESPERADOS

Amsterdam e eses., Zeelandia.....	25
Portos do sul, Itajubá.....	25
Hamburgo e eses., Petropolis.....	25
Southampton e eses., Araguaya.....	25
Havre e eses., Pamplona.....	26
Santos, Johay.....	27
Rio da Prata, Cap Ortegall.....	27
Rio da Prata, Aragon.....	28
Portos do norte, Ibis.....	28
Portos do sul, Florianopolis.....	28
Portos do sul, Siro.....	28
Portos do norte, Brasil.....	28
Genova e eses., Florida.....	28
Portos do sul, Itapema.....	28
Gothemburg e eses., Axel Johnson.....	28
Portos do norte, Cea.....	28
Portos do sul, Itapuna.....	28
Rio da Prata, Umbria.....	29
Trieste e eses., Soa Hohenberg.....	29
Santos, Pernambuco.....	29

Em julho:

Antuerpia e eses., Bellisco.....	1
Hamburgo e eses., Kon g Wilhelm II.....	2
Rio da Prata, Tennyson.....	3
Rio da Prata, Ravenna.....	4
Norfolk, Pontecorn.....	5
Callão e eses., Oronsa.....	5
Liverpool e eses., Ortega.....	5
Rio da Prata, Magellan.....	5
Santos, Evlans.....	6
Santos, Troja.....	6

VAPORES A SAHIR

Caravellas e eses., Muguy (4 hs.).....	25
Rio da Prata, Zeelandia.....	25
Portos do sul, Borborema.....	25
Rio da Prata, por Santos, Araguaya.....	26
Rio da Prata, por Santos, Pamplona.....	26
S. Fidelis e eses., Teixeirainha.....	26
Santos, Aracaty.....	26
Hamburgo e eses., Cap Ortegall.....	27
Villa Nova e eses., Satellite (10 hs.).....	27
Bahia e eses., Victoria (1 h.).....	27
Pará e eses., Tijucá.....	27
Rio da Prata, Florida.....	28
Portos do sul, Assu.....	28
Southampton e eses., Aragon (m. d.).....	28
Trieste e eses., Johay.....	28
Genova e eses., Umbria.....	29
Rio da Prata e eses., Florianopolis (1 h.).....	29
Hamburgo e eses., Pernambuco (5 hs.).....	29
Portos do norte, Alagôis (10 hs.).....	30
Rio da Prata, Soa Hohenberg.....	30
Laguna e eses., Laguna (4 hs.).....	30

Em julho:

Portos do norte, Cubatão.....	1
Rio da Prata, Konig Wilhelm II.....	2

Nova York e eses., <i>Tennyson</i>	3
Genova, <i>Riviera</i>	4
Trieste e eses., <i>Columbia</i>	5
Callão e eses., <i>Orlegi</i>	5
Rio da Prata, <i>Antanas</i>	5
Liverpool e eses., <i>Oronsa</i>	5
Bordões e eses., <i>Magellan</i>	5
Portos do Norte, <i>Brasil</i> (10 hs.).....	6
Rio da Prata, <i>Syrie</i> (1 h.).....	6

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zealandia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, idem para o exterior e porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da tarde de hoje.

Amanhã:

Pelo *Amur*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Glenorchy*, para Colonia do Cabo, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Ince Bank*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10,

objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pampr*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11, e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Alcrida*, para Santos, Bahia Blanca, Puerto Madryn, Punta Arenas e Chile, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12, e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Aranguaya*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1, e objectos para registrar até às 11.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Foram sepultas, no dia 7 de junho de 1911, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	10
	34
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	8
	34

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	10
	31

Indigentes..... 10

No dia 8, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	7
	50

Do sexo masculino..... 28

Do sexo feminino..... 22

— 50

Maiores de 12 annos..... 29

Menores de 12 annos..... 21

— 50

Indigentes..... 18

No dia 9, 51 pessoas, sendo:

Nacionais..... 41

Estrangeiras..... 10

— 51

Do se o masculino..... 18

Do sexo feminino..... 33

— 51

Maiores de 12 annos..... 26

Menores de 12 annos..... 25

— 12

Indigente..... 12

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 13 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.5	20.1	12.8	73	2.3	NW	2	C. SK	Nevoeiro tenue bai o
2 a. m.....	756.7	20.0	12.6	72	2.0	NW			
3 a. m.....	755.5	19.9	12.2	71	1.8	NW			
4 a. m.....	755.2	19.6	11.5	68	1.2	N	1	CS. C	
5 a. m.....	755.6	19.8	12.0	70	2.5	NNW			
6 a. m.....	756.0	19.6	10.2	60	5.6	NW			
7 a. m.....	756.7	20.9	9.3	50	7.7	NNW	9	C. CK. CS	
8 a. m.....	757.0	21.1	9.6	51	4.8	NW			
9 a. m.....	757.5	21.9	9.8	50	6.3	NW	8	C. CS. K	
10 a. m.....	757.2	22.1	10.9	55	4.0	NNW	3	C. CK	
11 a. m.....	756.4	21.2	10.6	47	2.6	N			
1/2 dia.....	755.8	21.6	10.1	44	5.0	N	4	C. CK	
1 p. m.....	754.6	26.0	10.8	43	5.0	NNE	4	C. CK	
2 p. m.....	754.0	26.0	8.5	38	6.3	N			
3 p. m.....	756.8	26.2	10.3	41	3.3	N	8	CK. C. KN	
4 p. m.....	754.0	26.4	9.1	36	1.7	NNE	9	CS. S. SK	
5 p. m.....	754.5	25.8	11.4	46	1.2	NNE			Nevoeiro baixo
6 p. m.....	754.8	25.0	12.0	51	1.3	NW			
7 p. m.....	755.6	24.4	11.9	52	0.0	Calmo	0	Limpo	
8 p. m.....	756.0	23.8	12.0	55	0.0	Calmo			
9 p. m.....	755.2	22.5	12.8	61	3.3	NW			
10 p. m.....	756.4	22.0	12.6	64	2.5	NW	0	Limpo	
11 p. m.....	756.4	21.7	12.8	63	1.4	NW			
1/2 noite.....	756.5	22.1	12.4	63	2.4	WNW			
Médias....	756.75	22.74	11.22	55.4	3.1		4.4		

Temperatura: maxima, 26.8 às 3 hs. e 59 m. p. m.; minima, 19.1 às 5 hs. e 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 5.5. Ozona: 7 hs. m., 1: 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 7 hs., 47=7 hs. 23 m.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	764.1	25.3	30.7	20.5	21.2	ENE	2	Quasi limpo	m/m	Bom
Fortaleza.....	765.4	23.5	29.0	20.0	20.8	SE	4	Meio nublado	2.6	
Quixeramobim.....	764.9	26.4	26.8	24.4	13.0	Calmo		Quasi limpo	14.8	Bom
Natal.....	765.8	23.9	26.6	22.7	19.6	NE	5	Nublado	3.0	Mão
Recife.....	768.4	24.4	27.2	21.7	18.4	S	4	Meio nublado	3.5	Mão
Aracaju.....	765.7	21.1	27.7	22.1	17.7	Calmo		Nublado	9.6	Mão
S. Salvador.....	763.3	19.6	23.3	13.5	13.6	E	1	Limpo		Bom
Ondina.....	768.7	15.4	23.4	7.4	11.6	Calmo		Meio nublado		
Caetité.....	768.4	12.9	15.1	7.9	9.0	Calmo		Meio nublado	0.2	Incerto
Montes Claros.....	768.2	12.0	17.0	13.7	10.2	Calmo		Nublado	5.0	Nev. denso
Franca.....	765.8	14.4	16.4	12.0	10.8	Calmo		Nublado	1.4	Mão, nev.
Ribeirão Preto.....	767.6	14.4	17.4	13.8	11.1	Calmo		Nublado	0.7	Incerto
Barbacena.....	769.4	7.8	16.0	4.8	7.9	Calmo		Nublado	1.0	
Juiz de Fôra.....	768.8	10.4	17.9	9.5	9.3	W	2	Limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal.....	767.7	14.8	17.0	11.0	10.6	Calmo		Nublado		Mão
Rio Claro.....	768.9	8.2	21.8	8.0	7.9	Calmo		Quasi nublado	19.2	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	766.1	17.4	18.6	16.7	13.4	Calmo		Nublado	0.2	Mão, nev. tenue
Piracicaba.....	768.0	10.7	16.1	10.3	8.9	SW	3	Nublado	4.2	Nevoeiro tenue
Capital (Rio).....	767.2	12.2	14.0	12.4	9.6	Calmo		Quasi nublado		
Campinas.....	769.0	7.2	17.9	4.4	7.4	Calmo		Nublado	1.0	Nevoeiro denso
Taubaté.....	768.0	9.0	15.4	10.2	7.9	NW	1	Quasi nublado		
Tatubá.....	768.0	11.1	17.0	13.9	9.1	Calmo		Meio nublado		Bom
S. Paulo.....	765.9	20.6	24.2	18.2	12.1	S	1	Meio nublado	5.3	Incerto
Muzambinho.....	763.9	14.6	15.4	14.3	11.0	SW	1	Nublado		Incerto
Goyaz.....	769.1	14.2	18.8	13.8	11.9	Calmo		Nublado	5.2	Incerto
Pinheiro.....	766.4	13.1	15.8	13.9	10.3	SW	2	Meio nublado	4.9	Mão
Ouro Preto.....	767.2	18.3	22.0	20.0	14.1	SW	2	Nublado	5.5	Mão
Rezende.....	763.3	17.3	24.0	16.3	12.9	Calmo		Nublado		
Campos.....	763.4	25.4	26.5	22.5	18.8	SE	4	Quasi nublado		
Theophilo Ottoni.....	764.2	23.5	27.8	14.0	22.2	SE	2	Quasi limpo		
Fernando Noronha.....	763.9	27.4	33.4	15.4	17.4	E	1	Quasi nublado		
Porangaba.....	762.8	20.2	23.4	18.2	16.6	NE	3	Meio nublado	7.6	Incerto
Iguatú.....	766.9	16.0	16.2	14.9	10.0	Calmo		Meio nublado		
Campina grande.....	768.8	11.8	18.0	2.0	9.3	Calmo		Limpo		Bom
Santos.....	768.9	12.0	17.6	9.8	9.7	NW	5	Quasi limpo		Bom
Faxina.....	79.3	4.8	13.2	3.5	3.3	W	1	Meio nublado		Bom
Iguape.....	767.6	14.0	14.0	10.0	7.8	SW	6	Quasi limpo		Nevoeiro tenue
Curityba.....	765.8	9.7	14.2	8.2	6.9	Calmo		Limpo		Bom, nevoeiro
Paranaguá.....	761.5	13.6	20.0	7.0	10.0	Calmo		Meio nublado		
Florianopolis.....	761.5	8.5	13.1	6.9	6.6	W	4	Meio nublado		Nevoeiro tenue
Santa Maria.....	772.5	2.0	16.0	00.0	5.3	Calmo		Limpo		
Porto Alegre.....	767.9	9.4	15.5	8.3	7.7	SE	3	Nublado		Mão
Cordoba.....	763.6	8.6	13.5	4.9	6.7	W	5	Meio nublado	0.1	Incerto nev. tenue
Bagé.....	763.5	8.2	17.0	2.0	3.8	SW	2	Limpo		Incerto
Rio Grande.....	—	6.8	14.8	4.1	6.5	W	1	Meio nublado		Bom
Brusque.....	757.2	8.8	13.2	2.0	6.7	W	4	Quasi limpo		Bom
S. Luiz.....	—	4.8	22.0	1.5	5.2	W	2	Meio nublado		Incerto
Jaguarão.....	762.5	9.0	16.5	6.0	6.5	Calmo		Meio nublado		Incerto
Guaporé.....	761.6	7.8	13.0	2.0	7.2	NW	4	Limpo		Vento forte
Uruguayana.....	767.5	10.1	13.2	2.1	9.1	W	6	Nublado		
Cachoeira.....	770.3	4.0	13.0	00.0	5.1	W	6	Quasi limpo		Mão, gressa
Pelotas.....	765.7	9.0	10.0	9.0	6.6	S	8	Nublado		
Rosario.....										
Montevideo.....										

OCCORRENCIAS

Em Juiz de Fôra, Campos, Ouro Preto, Muzambinho, Santos e Aracaju choveu. Em Agudos e S. Salvador está chovendo. Em Ribeirão Preto, Barbacena e Campinas choveu hontem depois de meio-dia. Em Santa Maria e S. Paulo choveu hontem de manhã. Em S. Luiz, S. Carlos e Faxina geou esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guaporé com 1.15 e em Rosario e Cordoba com 0.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. n.º. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém.....	—	18.4	25.6	18.4	15.1	W	3	Nublado		Mio
Quixeramobim.....										
Natal.....										
Parahyba.....										
Recife.....										
Joaazeiro.....										
Aracaju.....	765.8	24.7	29.0	23.0	19.8	NE	3	Meio nublado		Bom
S. Salvador.....	765.3	24.1	26.8	22.4	29.4	N	3	Quasi limpo	26.5	Bom
Ondina.....	764.9	25.1	25.9	21.5	19.8	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
Caetité.....	762.5	29.4	28.4	13.5	13.1	E	1	Limpo		Bom
Cuyabá.....	764.9	14.7	19.9	12.5	8.7	W	1	Limpo		Bom, nev. denso
Montes Claros.....	766.6	29.4	27.3	9.0	12.7	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
Uberaba.....										
Ribeirão Preto.....										
Barbacena.....	761.9	10.6	17.6	12.4	7.6	W	3	Quasi nublado		Bom
Juiz de Fora.....	769.2	8.8	19.6	13.0	8.0	N	5	Meio nublado		Bom, nev. denso
S. Carlos do Pinhal.....										
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	766.0	17.5	19.7	16.4	11.6	NW	1	Quasi limpo	2.0	Bom, nev. ten.
Campinas.....										
Taubaté.....										
Tatui.....										
S. Paulo.....										
Pinhiero.....	767.9	10.8	21.3	12.3	9.4	Calmo	0	Nublado		Incerto
Ouro Preto.....	769.1	12.9	20.9	14.2	5.3	NW	1	Meio nublado		Bom, nev. ten.
Campos.....	765.3	18.8	20.5	19.9	14.1	SSW	3	Quasi limpo	1.5	Bom
Palmyra.....	767.3	11.4	20.4	11.2	7.6	W	3	Meio nublado		Incerto
Lavras.....	769.1	7.0	11.6	8.4	7.5	Calmo	0	Meio nublado		Nev. denso
Theophilo Ottoni.....	763.9	19.4	25.0	15.5	15.2	Calmo	0	Meio nublado		Nev. denso
Rezende.....	767.1	10.6	20.0	11.2	9.0	ESE	1	Quasi limpo		Bom, nev. denso
Mendos.....	765.8	11.0	21.5	11.7	9.2	Calmo	0	Nublado		Incerto
Nassouras.....	767.5	14.4	22.6	13.2	7.9	SW	1	Meio nublado		Bom
Goyaz.....	765.1	18.4	27.1	16.1	10.4	—	—	Limpo		Bom
Santos.....	767.5	15.9	18.2	13.9	7.7	WNW	3	Limpo		Bom
Faxina.....										
Iguape.....										
Guarapuava.....	769.2	4.5	10.4	—3.6	4.8	SW	2	Limpo		Bom
Curytiba.....	769.8	5.0	13.5	0.5	5.0	SW	2	Limpo		Bom
Paranaguá.....	767.9	15.5	18.8	8.8	9.4	SW	3	Limpo		Bom, nev. tenue
Florianopolis.....	767.7	9.8	16.5	7.5	6.7	Calmo	0	Limpo		Bom, nev. tenue
Posadas.....										
Corrientes.....	770.9	12.0	10.0	8.0	5.6	ESE	2	Limpo		Bom
Itaqui.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....	768.1	7.9	14.5	5.9	5.5	WSW	2	Quasi nublado		Incerto, nev. tenue
Cordoba.....	773.0	7.0	22.0	3.0	6.4	Calmo	0	Limpo		Bom
Bagé.....	770.0	8.5	14.5	7.3	7.1	N	3	Nublado		
Rio Grande.....										
Brusque.....	763.5	3.4	18.4	2.1	5.5	NW	2	Limpo	0.1	Incerto
Blumenau.....	767.7	10.8	14.8	3.8	6.5	SSE	5	Limpo		Bom
Campina Grande.....	—	19.6	23.3	18.4	13.9	N	4	Quasi limpo		Incerto
Guaramiranga.....	759.1	18.4	25.6	18.4	15.1	N	3	Nublado		Mio
Muzambinho.....	770.0	5.7	20.5	18.0	6.2	N	4	Nublado		Mio, nev. tenue
Iguatú.....	764.6	25.9	32.0	20.8	18.0	SE	2	Nublado		Mio
Mendoza.....										
Rosario.....	771.5	8.0	17.0	3.0	4.6	S	2	Limpo		Bom
Montevideo.....	767.3	7.8	9.4	7.8	5.9	SW	4	Quasi nublado		Incerto
Buenos-Aires.....	769.2	5.0	12.0	4.0	5.5	SW	2	Quasi limpo		Bom

OCCURRENCIAS

Em Montevideo choveu esta manhã. Em Muzambinho, Guarapuava, Brusque e Curytiba caiu geada esta madrugada. Na Capit. l. Rezende, Lavras, Cuyabá e Santos orvalhou esta madrugada.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 3,6 e em Curytiba com 0,5.

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro José Arçã, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Concederam-se seis meses de licença ao Dr. Antonio Diniz da Costa Bueno, director e professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar da saúde, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei.

Requerimentos despachados

Augusto de Lima Pereira, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Thomaz da Cruz Martinho, idem. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral.

Savino Gasparini, idem. — Aguarde maioridade legal.

Bernardo de Scua Franco Guahyba. — Mantido o despacho.

Dr. José Pinto Rodrigues de Britto. — Indeferido.

Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, professor do Lyceu Goyano, pedindo sejam augmentados seus vencimentos. — Dirija-se ao presidente do Estado de Goyaz.

Arthur Arlindo de Oliveira, pedindo matrícula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director da Faculdade.

Expediente de 23 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores dos recados-officiaes ns. 127 e 31, de 15, 16 e 20 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Genova, do officio n. 191, de 1 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Norte, do officio n. 19, de 6 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral do Contabilidade deste Ministerio as contas, na importância de 12:989\$616, de fornecimentos feitos à Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, no mez de maio ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de pharmaceuticos, devidamente registrados, pertencentes a Newton Ferreira Pires e José Alves Ferreira Faria Junior.

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de terem despacho livre de direitos, 3.000 caixas de kerosene, vindas do Nova York, no paquete inglez *Tennysen*, pesando 110.223 kilos e com a marca UGSP—Rio 1/6, destinadas a esta directoria.

Requerimentos despachados

José Martins Vianna & Comp. (4º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Eliza Maria do Nascimento (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria Pinheiro do Amorim Carrão (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Vieira Jacques (4º districto). — Deferido.

José Gonzalez Suarez (6º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Augusto Barthel (6º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Felicio Felizardo (6º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Demetrio Peres Lourenço (6º districto). — Indeferido, de accordo com a informação.

M. Bastos & Irmão (6º districto). — Queiram comparecer à secção de Engenharia.

José Coelho da Costa (8º districto). — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Rodolpho A. Lopes — Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de junho de 1911

Ao Dr. juiz da 2ª vara federal, apresentando Lemoyne Jean, afim de responder a uma ordem de *habeas corpus* impetrada em seu favor.

Ao administrador da Casa de Detenção, recomendando que mande apresentar na proxima segunda-feira ás 12 horas do dia, ao Dr. juiz federal da 2ª vara, Lemoyne Jean, em favor de quem foi impetrada uma ordem de *habeas corpus*.

Ao administrador do Hospital da Misericórdia, apresentando o menor Octavio Garrett, que fôra mordido por um cão hydrophobo em Curitiba, afim de ser tratado no Instituto Pasteur.

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recusitando um passe, de S. João de El-Rey a esta Capital, para um criminoso que alli se achia homisiado.

Ao delegado do Policia de S. João de El-Rey, para prestar o devido auxilio ao agente do Com. de Seguraça Publica desta capital, para tornar effectiva a captura de um criminoso que alli se achia homisiado.

Foram expedidos tres officios, reservados, a diversas autoridades.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de junho de 1911

Declaram-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, ter este ministerio acceptado o offerecimento da Camara Municipal de Villa Nova, Estado de Sergipe, para fazer o recenseamento da população do municipio, e resolvido autorizar o a providenciar no sentido de que seja entregue áquella camara o material do recenseamento existente em poder do agente respectivo;

Ao mesmo, para os fins convenientes, ter o delegado do recenseamento no Estado de Sergipe informado, por telegramma de 11 do corrente mez, que o mobiliario existente nesta delegacia a seu cargo custou 671\$ e que as listas e impressos relativos ao serviço de recenseamento não chegaram a ser recebidos, como também que enviou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado a demonstração do credito que julga necessario para a liquidação das despesas, a começar de 1 a 30 do corrente mez, na importância de 5:800\$, visto existirem ainda folhas de pagamento a funcionarios de pontos longinquos do Estado;

Ao mesmo, para os fins convenientes, ter o delegado do recenseamento no Estado do Rio Grande do Sul communicado, por officio de 8 do corrente mez, que até meados de julho futuro concluirá os trabalhos da delegacia e que á foram enviados a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, as folhas de pagamento de 38 municipios, na importância de 85:572\$72, faltando ainda as de 29 municipios;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, ter este ministerio resolvido autorizar o a prorogar os contractos com os mestres das officinas da referida escola, para serem opportunamente substituidos, de accordo com a norma que fôr remetida por esta Secretaria de Estado, co. forme solicitou em officio n. 22, de 31 de maio ultimo;

Aos mesmo, ter este ministerio resolvido autorizar o a gradear, em seu nome, ao prefeito do municipio, a offerta de diversos instrumentos para as officinas de alfaiataria, marcenaria, tornearia e sapataria da escola, conforme communicou em officio n. 24, de 2 do corrente mez;

Ao mesmo ter este ministerio resolvido autorizar o a dispor os alumnos da escola do dia 24 a 29 do corrente mez, conforme solicitou em officio n. 25, de 10 do mesmo mez;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, ter este ministerio resolvido aprovar o acto pelo qual adquiriu por 49\$ e por conta da verba de expedientes uma obra encyclopedica de artes e officios, conforme communicou em officio n. 403, de 18 de maio ultimo;

Ao mesmo, em solução ao seu telegramma de 9 do corrente mez, relativamente ao mobiliario para a sala da 2ª professora da Escola, ter este ministerio resolvido que seja requisitada a devida auto ização, nos termos do avis.-circular n. 2.165, de 12 de setembro do anno passado, justificando a necessidade do mobiliario e orçando detalhadamente a despesa a realizar;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, ter este ministerio resolvido autorizar o a modificar o horario das aulas do curso primario e de desenho da referida escola, para que comecem logo depois das do aprendizado das officinas e terminem ás 5 horas da tarde, conforme solicitou em officio de 1 de abril do corrente anno;

Ao escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, ter este ministerio resolvido aprovar o acto pelo qual assumiu a direcção da Escola durante o impedimento do respectivo director, conforme solicitou em telegramma de 13 do corrente mez;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, ter este ministerio resolvido aprovar, conforme solicitou em officio n. 63, de 20 de maio ultimo, os programmas organizados para as aulas e officinas da referida escola, constantes do relatório que acompanhou o referido officio.

— Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro do recebimento do officio n. 29, de 10 do corrente mez, om que communicou que o Conselho Municipal de Campos vao crear cinco premios para os alumnos que melhor trabalho apresentarem nas cinco officinas da referida escola.

— Remetteram-se:

Ao consultor tecnico deste ministerio o processo referente ao pedido do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires de gratificações estabelecidas pelo Codigo de Ensino, afim de que informe relativamente ao caracter de scientificas, attribuido ás comissões que o requerente tem desempenhado e estão enumeradas em seu requerimento;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o requerimento em que o engenheiro José Joaquim de Queiroz Junior, proprietario da Usina Esperança, no Estado de Minas Geraes, pede um auxilio ou premio de animação, affirmando que informe sobre as condições da referida usina e dos respectivos products;

Ao director da Directoria Geral de Estatística o officio em que o maior Jcs Calazans pede providencias no sentido de que compareça no quartel da 1ª brigada estratigica, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, para ser inquerido em um conselho de investigação, o funcionario Valerio Guerra, da referida directoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1911

Paulo Orozimbo de Azevedo, por seu procurador, p.dando autorização para transferir o contracto celebrado neste ministerio em 27 de outubro de 1910, aos Srs Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Henrique Palm e Paulo Afonso Orozimbo de Azevedo ou sociedade que para esse fim organizarem. — Dirija-se ao Ministerio da Viagem.

E. H. Ilander, director do *Messenger* do S. Paulo, propondo a venda de 100 exemplares da *Flore Médicale Brésilienne*, do Dr. J. R. Monteiro da Silva, mediante o preço de 2\$500 cada exemplar. — Por deficiência de verba não pôde ser attendido.

Directoria geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1911

Sr. secretario da Agricultura, Commercio Terras e Colonização do Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 66, de 6 de abril ultimo, em que solicitaes autorização ao Instituto Oswaldo Cruz, para fornecer, com certo abatimento, por conta deste ministerio, aos Estados que requisitarem a vaccina de previlégio do daquelle instituto, transmitto-vos cópia do officio dirigido pelo director do mencionado instituto ao director do Serviço de Veterinaria (aviso n. 19).

Requerimentos despachados

José Mendes Bernardes, solicitando autorização para importar 10 bovinos raça *Durham*. — Leferido.

Dia 22

Sebastião M. Lutterberk, solicitando vaccina anti-carbunculosa. — Sello o requerimento.

Dia 23

Zacharias Vieira Machado da Cunha, lavrador e criador, pedindo a inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas. — Sello os documentos apresentados.

Manoel Vicente Bittencourt, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Avelino Marinho Amarante, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

João Antonio Côrtes, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Francisco de Paula Contijo, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Idem.

Delfino de Paula Curado, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

José Cabral de Mello (Dr.), lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

José Agostinho Rodrigues, criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Jão Eséves Neves, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Candido Brazilio de Araujo, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Idem.

Ignacio Elias Vieira, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Joaquim Maria Fernandez, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Eufrazio de Arruda Camara, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Idem.

José Antonio Côrtes, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Virgilio Domingues da Silva, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Sello o documento de informações sobre a propriedade.

João Roberto de Lima, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Mário Sergio de Souza Castro, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Arthur Coutinho de Alvarenga, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Sello o attestado apresentado.

Luiz Francisco de Barros, lavrador, fazendo igual pedido. — Sello o talão de imposto apresentado.

Eustaquio Furtado, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Sello o attestado apresentado.

Jeronymo Coelho de Aquino, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Sello o documento apresentado.

Francisco Luiz de Barros, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Sello o talão de imposto apresentado.

Manoel Rodrigues Bandeira, criador, fazendo igual pedido. — Sello os documentos apresentados.

Maria Garcia Bastos, lavradora, fazendo igual pedido. — Sello o talão de imposto apresentado.

Antonio Garcia Filho, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Vieira, Martins & Comp., lavradores e industriaes, fazendo igual pedido. — Sello o certificado da Camara Municipal.

Raul Chaves de Rezende, lavrador, fazendo igual pedido. — Sello o talão de imposto apresentado.

Guilherme Gaelzer Netto, lavrador, fazendo igual pedido. — Sello o documento apresentado e complete as informações sobre a propriedade.

José Augusto Moreira de Mendonça, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Sello o talão de imposto apresentado.

Dorneval Vieira de Rezende & Irmãos, lavradores, fazendo igual pedido. — Idem.

Randolpho Alves de Oliveira, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Victor Nogueira de Abreu, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Sello a certidão da Collectoria do Estado.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 24 DE JUNHO DE 1911

Caixa:		Débito	
Bilhetes a emittir.....	89.788:150\$000		
Moeda subsidiaria.....	11.534\$931		82.799:684\$931
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	9.182.274-0-0	137.734:110\$000	
Francos.....	52.391.360	31.158:671\$618	
Ouro nacional.....	239.919\$000	382:711\$250	
Marcos.....	35.412.380	25.997:899\$625	
Dollars.....	26.474.838	81.601:849\$834	
Réis fortes.....			
Corôas austriacas.....	8.610	5:377\$352	
Liras italianas.....	20	11\$894	
Pesos argentinos.....	132.235	393:220\$117	
Pesetas hespanholas.....	723.540	430.310\$363	277.711:159\$059
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:355\$082		
Diferença de ouro fino.....	340:38 \$034		19.339:776\$016
			386.850:620\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emittidos.....	438.919:260\$000		
resgatados dilacerados..	20.056:96 \$000		
resgatados.....	112.867:833\$000	141.924:790\$000	
Em circulação.....			297.044:470\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			89.788:150\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			386.850:620\$000

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.—Dr. Nuno de Andrade, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente :

Foi prorrogada, e em vista do parecer da junta medica, por um mez, na forma da lei a licença concedida em 12 de maio ultimo ao 1º tenente engenheiro machinista Domingos Goulart da Silveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Pedi-se ao Supremo Tribunal Militar a restituição dos papeis referentes a uma pretensão do capitão-tenente reformado Elias Antonio de Oliveira Rocha, que acompanharam a portaria n. 1.126, de 8 de março do corrente anno.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1911

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.936 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 51 bis, de 31 de maio ultimo, em que me communicas haver o Governo de Portugal accedido á solicitação que lhe foi dirigida pela Legação do Brazil em Lisboa, para que concedesse dispensa de passaporte aos fuzilistas e marinheiros contractados naquello paiz para servir em nossa marinha.

Em resposta, roo vos dignéis de agradecer ao Governo daquella Republica, semelhante resolução.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.963 — Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento, em que D. Elisa de Lima Campos solicita se a addicionada á sua quota de monopio, a melhoria a que se julga com direito pelo filicimento de sua mãe, D. Maria Ewbank da Camara de Lima Campos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.969 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, pela secção de Poços Artesianos que funciona no Estado do Rio Grande do Norte, seja fornecido e montado um moinho de vento com a competente bomba, para o serviço de abastecimento de agua á Capitania do Porto do referido Estado, conforme solicitou o respectivo capitão do Porto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1911

Sr. almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.932 — Tenho a honra de communica-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, expede-se ordem para ser submettido a inspecção de saúde o 1º tenente Eurico Cesar da Silva, de quem tratastes no officio n. 320, de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º sargento enfermeiro Guilherme Thomé de Souza Filho pede que se lhe conceda a medalha humanitaria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Declarando quaes as quantias que devem ser descontadas da differença a que tem direito o marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentença judicial. (Aviso n. 504)

Solicitando providencia para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Maranhão o credito de 250\$677, para pagamento ao 1º tenente medico Dr. Armando de Lima Meirelles. (Aviso n. 493.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 450\$ a Thomaz Alves Pereira (aviso n. 500);

De 132\$200 a Silva Lima & Comp. (aviso n. 501);

De 44.000\$ a Silva Gonçalves & Comp. (aviso n. 502);

De 75.745\$117 á Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 503).

— Ao procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro, enviando, por cópia, o decreto n. 8.780, de 12 do corrente, que desapropria, por utilidade publica, uma faixa de terreno sita á Alameda do S. Boaventura, em Nietheroy, destinada á construção de um quartel para um batalhão de caçadores, e pedindo que se digue conferenciar com o respectivo proprietario sobre a fixação de uma quantia razoavel para a compra do dito terreno, promovendo-se, na falta de accordo, á desapropriação perante o competente juiz federal, de accordo com o disposto no art. 16 do regulamento approvado por decreto n. 4.951, de 9 de setembro de 1903.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando pôr á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para constituirem a comissão demarcadora de limites entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay, os seguintes officiaes: coronel Gabriel de Souza Pereira Botafogo, capitão Alfredo Milan de Augrogn, 1º tenente Theodorico Paes do Souza Brazil, José Felisberto Bornellas e João Augusto Guimarães e o aspirante a official Augusto Carneiro da Fontoura, declarando que deverão ser escolhidas na guarnição do Rio Grande do Sul, 20 praças e dois interiores para formarem o estabelecimento que tem de acompanhar a mencionada comissão.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando pôr á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para constituirem a comissão demarcadora de limites entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay, os seguintes officiaes: coronel Gabriel de Souza Pereira Botafogo, capitão Alfredo Milan de Augrogn, 1º tenente Theodorico Paes do Souza Brazil, José Felisberto Bornellas e João Augusto Guimarães e o aspirante a official Augusto Carneiro da Fontoura, declarando que deverão ser escolhidas na guarnição do Rio Grande do Sul, 20 praças e dois interiores para formarem o estabelecimento que tem de acompanhar a mencionada comissão.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911—Telegrammas:

Sr. de gaio fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.—Os officiaes que servem nesse Estado na comissão de obras militares tem direito, além dos respectivos vencimentos de seus postos accrescidos de 20%, mais as diarias de 6\$ para os officiaes superiores e 5\$ para os subalternos e capitães, a contar desta data, correndo á despesa final pela rubrica 8º do orçamento vigente.—General Dantas Barreto.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, transmittindo a proposta de orçamento para as despesas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1912, sendo que as tabellas explicativas serão enviadas á Imprensa Nacional para a devida impressão e oportuna remessa ao Congresso Nacional.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o general de brigada Antonio Annibal da Motta e o alferes José Lopes Pereira, ambos reformados, pedem, este pagamento de 22 vigas e 5 quinta partes de seu soldo e não 21 que lhe tendo abona las, e aquelle que se apstillem em sua patente os serviços que prestou na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria Juvenal Rodrigues.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o termo de contracto celebrado a 7 de março ultimo, para o fornecimento de artigos do grupo —frramentos, frragens e motaps, durante o actual semestre.

— Ao director commandante do Collégio Militar, declarando que o adjunto da 5ª se-

ção, capitão Apollinarto Pereira Bistamante, que se acha regendo a aula de geographia, no impedimento do respectivo proprietario, tem direito ao abono da differença entre a gratificação de professor e a do seu posto, a contar do 1º de janeiro ultimo e enquanto permanecer na regencia da alluvia aula.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 26 DE MAIO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 23 dias do mez de maio do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marcehaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Pionet, generaes do diviso Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: João Francisco de Oliveira, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 20 annos de prisão e m trabalho, para condemnar-o a 10 annos de igual prisão, como incurs, no gráo minimo do art. 150, § 1º, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Angelo José de Souza, soldado do Batalhão Naval, accusado de homicidio, por negligencia. — Foi confirmada por seus fundamentos, e a vista da prova dos autos, a sentença a solutoria do conselho de guerra.

Manoel José Lusto, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnar-o a dois mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 28 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1893.

Benedicto Antonio de Souza, soldado conductor da Escola de Artilharia e Engenharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e m trabalho, como incurs no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Paulo Gomes da Silva, exerceiro do 53º batalhão de caçadores, accusado de deserção.

— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurs no gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Mesquita Cral'owolk Junior, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1893.

Sebastião Lucas da Silva, Simplicio Constantino, Antenor da Silva Farias e Francisco Mauricio, todos soldados, o primeiro do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, o segundo, do 6º batalhão do mesmo regimento, o terceiro, do 1º regimento de cavallaria e o quarto, do 52º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como in-

curios no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Lins do Nascimento, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE MAIO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 31 dias do mez de maio do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio e Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José Francisco de Mello e Mathias Cardoso, ambos s. lido, este do 53º batalhão de caçadores e aquelle do 1º de engenharia, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Cyrillo Mathias Pacheco, soldado do 47º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Adolpho Mariano da Fonseca, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Silvino Felix, s. lido do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Alves de Aguiar, soldado da 9ª companhia isolada de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, por nulidade do pleno direito de sua praça, por faltar ao réo capacidade juridica para assumir compromisso ou fazer contractos.

José Antonio de Castro, soldado do 3º batalhão de artillaria de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e subsequente expulsão, para condemnar o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Vicente da Silva, soldado da 1ª companhia de telegraphia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho,

para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Antonio da Rocha e Casemiro Francisco da Silva, ambos soldados da Força Policial do Distrito Federal, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão simples, para condemnar os a dous mezes de igual prisão, grão minimo do art. 238 do regulamento n. 10,222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 2 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 2 dias do mez de junho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Baptista Macedo, 3º sargento do 50º batalhão de caçadores, accusado de furto.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Collatino Lopes da Cunha, soldado da 8ª companhia isolada, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Dunato Alves de Almeida, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—Convertou-se o julgamento em diligencia.

João Evangelista Muniz, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ernesto Damazio Diniz, 2º tenente do 5º regimento de cavallaria, accusado de peculato.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou todo o processado, por não se ter procedido a prestação de contas perante os conselhos administrativos dos corpos da guarnição e nem ter-se assignado ao réo prazo legal para a entrega do desfalque verificado. O Sr. ministro relator, votando pela sentença, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Cyrillo Laurica, Augusto Theodoro Freire e João Dias de Carvalho, todos soldados, o primeiro, do 1º regimento de artillaria montada; o segundo, do 53º batalhão de caçadores e o terceiro, do 1º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

31ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos e Muniz Barreto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pela ordem, pediu ao Sr. presidente que consultasse ao egregio tribunal si concordava em serem solicitadas por telegramma e para o dia 5 de julho proximo findo, conforme pedido dos interessados, as informações ao governador de Santa Catharina, necessarias para o julgamento do *habeas-corpus* impetrado pelo cidadão Cesar Pereira de Souza e o uns conselheiros municipais de Joinville e que o tribunal resolvesse pedir, na sessão de 17 do corrente, para a sessão de 15 do proximo mez, parecendo a S. Ex. não haver inconveniente, e, mais: que fosse ouvido o egregio tribunal a respeito do julgamento immediato do referido *habeas-corpus*, com dispensa das informações requisitadas, segundo tambem requereram os impetrantes, sendo nesta parte de parecer que este pedido não devia ser attendido. Consultado, o tribunal pronunciou-se, unanimemente, de accordo com a opinião do Sr. ministro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.044—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, Antonio José de Souza e Manoel Antonio da Miranda; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco.—Deu-se provimento ao recurso, para conceder-se a ordem de *habeas-corpus* pedida, contra os votos dos Srs. ministros Leonil Ramos e Godofredo Cunha.

N. 3.043—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; recorrente *ex-officio*, o juizo federal da 2ª vara; recorrido, Antonio Canova de Faria.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 471—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellantes, Tiburtino Bezerra de Espidula e José Peixoto; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, negando-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 455—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; apelante, o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal e José Verissimo de Souza.—Deu-se provimento a appellação para condemnar o réo no grão medio do art. 241 do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

N. 233 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira

Ribeiro; suscitante, o juiz do direito da comarca de Santo Antonio de Padua; suscitado, o juiz federal da 2ª vara desta Capital—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz federal da 2ª vara deste districto, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 1.282 — Capital Federal — (Sobre embargo) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; agravante embargante, Paschoal Segreto; agravada embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Recursos extraordinarios

N. 747 — Rio de Janeiro — Recorrente, coronel Candido Pereira Passos; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Comp. Limited. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 748 — São Paulo — Recorrente, Antonio Mathias Peixoto; recorrido, Antonio Feliciano de Moraes e outros. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 749 — São Paulo — Recorrente, Cesario Pereira de Araujo; recorridos, Dr. Luiz Augusto Pereira de Araujo e Cesario Pereira de Araujo. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 750 — São Paulo — Recorrentes, Miguelitch, irmão, Zartar, irmã; recorrido, Elmas H. Djafarian.

N. 751 — S. Paulo — Recorrentes, Luiz de Campos e sua mulher; recorridos, Antonio do Toledo Lara e sua mulher. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 752 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Johannes Enes e sua mulher; recorrida, a Fazenda Estadual. — Ao Sr. ministro Carolino Leoni Ramos.

AUDIENCIA EM 21 DE JUNHO DE 1911

Juí: semanario o Exm. Sr. ministro Guimarães Natal

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.362 — Pará — Aggravante, A. Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, Limited; agravado, o juiz seccional do Pará. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.376 — Bahia — Aggravante, Henrique Jucundino Galvão; agravados, Manoel Pereira da Silva e sua mulher. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 1.577 — Estado do Rio — Aggravante, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; agravado, Gustavo José de Mattos. — Deu-se provimento ao agravo.

Recurso extraordinario

N. 737 — São Paulo — Recorrente, Izidro da Conceição Denker; recorrida, a Fazenda do Estado. — Tomeu-se conhecimento do recurso e negou-se-lhe provimento.

Revisões criminaes

N. 1.337 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Geminiano Rodrigues Dantas — Deu-se provimento em parte ao recurso.

N. 1.391 — Minas Geraes — Peticionario, Bonelmonte Ciriani. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 1.566 — Bahia — Appellante, o Banco Economico da Bahia; appellada, a Fazenda Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Em seguida, compareceu o Dr. João Passos, procurador geral do Estado de S. Paulo, e por elle foi dito que, sob pregação, intimava Isidro da Conceição Denker do accordo proferido no recurso extraordinario em que contendia com a Fazenda do Estado e assignava-lhe o prazo legal para embargos, sob pena de lançamento, e requereu que, apregado, se honvesse a intimação por feita e o prazo por assignado. — Deferido; apregado não compareceu.

Compareceu tambem, o advogado Dr. Theodoro de Carvalho e disse, na carta testemunhavel n. 1.358, do S. Paulo, entrar a Provincia Carmelitana Fluminense, sua constituinte, como supplicante, e o Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior, como supplicado, que, não tendo este procurador judicial na Capital, o intimava, sob pregação, do accordo proferido nos autos e requeria lhe fuisse assignado o prazo da lei para lhe-o passar em julgado. — Deferido; apregado não compareceu. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

O recurso de *habeas-corpus* não é meio habil para garantir a posse do cargo de Conselheiro Municipal

N. 2.893. — Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. João da Silva Medeiros Filho:

Accordam negar provimento ao recurso da decisão de fls. 17 v., legítima do *habeas corpus*, não pelo fundamento da mesma decisão, mas sim á vista da informação a fls. 29, da qual consta que não tendo o paciente usado do recurso que lhes faculta a Constituição do Estado, não podem allegar a coacção que fôr necessaria dar-se para o *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1910. — H. do Espírito Santo, V. P. — M. Espinola, relator. — Pedro Lessa. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.

Informação a que se refere o accordam anterior

Exm. Sr. coronel governador do Estado. Cumprindo a determinação de V. Ex. em officio de 8 do corrente mez, passo a prestar as informações exigidas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, no accordo n. 2.893, de 25 de junho do corrente anno. Das actas do Conselho Municipal constam os motivos que levaram os membros do Conselho a consilhar resignatarios dos cargos para que foram eleitos; os cidadãos Eduardo Germano Schütz, José Chrysostomo Koerich, os quaes lo am exaralos na inclusa cópia. Determinando a Constituição do Estado, de 1895, art. 87, que perderão o cargo, os conselheiros municipais que faltarem ás sessões, por mais de 4 mezes, sem causa justificada e a julgo da maioria do Conselho, e verificadas as faltas do conselheiro Eduardo Germano Schütz, en-

tendeu a maioria do Conselho, na sessão de 24 de março do anno de 1909, considerar o referido conselheiro resignatario do alludido cargo. A circumstancia de haver Eduardo Germano Schütz funcionado na sessão de 5 de janeiro, conforme allega, não impedia que a maioria do Conselho assim deliberasse, porquanto, não era licito, aos membros do Conselho tratarem de assumptos outros, que não os sem relativos á eleição dos trez cidadãos que deviam fazer parte da Comissão da Revisão do Alistamento Eleitoral.

E' verídico que os parentes instauraram o processo de responsabilidade contra alguns membros do Conselho, senão a denuncia julgada improcedente pelo Superior Tribunal de Justiça deste Estado, naturalmente por entender, além de outras razões de direito, que o meio empregado era improprio para reacquirirem as funções dos referidos cargos. Devo ainda informar a V. Ex., que os parentes ainda não usaram do recurso que lhes faculta a Constituição do Estado, de 1895, art. 83, parágrapho unico, que dispõe: «Contra as decisões ou actos contrarios á Constituição e leis da União ou do Estado caberá a providencia do § 13 do art. 46, além da responsabilidade criminal que possa resultar», disposição esta que foi mantida na Constituição de 23 de maio do corrente anno, arts. 82, paragraphos unico e 45 § 18. Finalmente, quanto ao ex-conselheiro José Carisosto, no Koerich, resolveu a maioria do Conselho, que se não o mesmo inelegivel ao tempo da eleição, illegal na função de conselheiro municipal, e detentem o cargo incompativel com os espelhos de deveres do agente do Correio do districto de São Amaro.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e elevada consideração.

Saude e fraternidade — O presidente do Conselho, Laullino José da Silveira.

Appellação Criminal

Não é caso de nulidade do processo criminal deixar o réo de assistir á inquirição de testemunhas effectuada em lugar diverso daquelle em que estiver preso, hypothese diversa da prevista no art. 142 do Cod. do Proc. Criminal

N. 437. — Vistos e relatados estes autos do appellação crime, entre partes, como appellante, Alciné Soares Moreira e, appellada, a Justiça Federal:

Considerando que com a intimação do réo appellante a fls. 43, para vir seguir a carta precatoria de inquirição de testemunhas para S. Carlos do Pinhal, onde se deu o crime, não requereu o mesmo réo para ir assistir a inquirição das testemunhas e realizando-se esta em lugar diverso daquelle em que estava preso, não ora o caso do art. 142 do Codigo do Processo Criminal e não se dá portanto a nullidade arguida do sumario de culpa;

Considerando que não pôde haver duvida sobre o crime e sua autoria pelo appellante, á vista do que consta dos autos, e é apontado pela sentença appellada de fls. 110:

Negam provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a referida sentença, que condemna o appellante e o condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — M. Espinola, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. — Ribeiro de Almeida. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti, vencido. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto, vencido. — Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Aggravo de petição

Deve ser recebida em ambos efeitos a appellação interposta da sentença que julga embargos oppostos na acção executiva, depois de julgada por sentença a penhora.

Intelligencia do art. 193 do decreto n. 848, de 1890.

N. 1.369.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição entre partes: aggravante, o Dr. Manoel Valerio Gomes da Silva e aggravados, D. Elvira Candida Alves de Banho e Galdino Alves de Banho; e,

Considerando que, nos termos do art. 193 do decreto n. 848, de 1890, no processo das acções executivas, uma vez julgada por sentença a penhora, prosegue-se, como se fôra uma execução;

Considerando que nessas condições bem procedeu o juiz a quo reputando embargos de executado os de fls. 165 e recebendo a final em ambos os efeitos a appellação de fls. 183 interposta da sentença que os julgou;

Accordam negar provimento ao aggravo, confirmando, como confirmam, o despacho aggravo, que é conforme a lei. Custas pelo aggravante. Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Manoel Murtinho*,

Appellações civis

São considerados segundos na censura de direito, e, portanto inadmissíveis, os embargos infringentes oppostos ao mesmo accordam, contra o qual já haviam sido offerecidos os de nullidade, por sua vez rejeitados, porquanto, conforme a intelligencia dada por este Tribunal ao art. 3º do decreto legislativo n. 938, de 29 de dezembro de 1902, os embargos a suas decisões, autorizado por esse dispositivo legal, devem ser deduzidos conjuntamente.

São admissíveis, embora devam ser despresados por articular matéria velha, os embargos de restituição *in integrum* de menores que não foram, desde o principio da causa, parte nella, occorrendo, assim, o caso 1º do art. 180 do Regimento do Tribunal

N. 964.—Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargante, os filhos menores e a viúva do fallecido major Francisco Canido Pimentel, e, embargada, a União Federal. Delles consta que, desprezados os embargos de nullidade, offerecidos contra o accordam deste Tribunal a fls. 91, o qual, em grão de appellação, reformará a sentença da primeira instancia para julgar improcedente a acção proposta contra a ora embargada pelo dito major, afim de annullar-se, por illegal, sua demissão do respectivo posto na Brigada Policial do Districto Federal, foram, posteriormente, oppostos ao mesmo accordam embargos de restituição *in integrum* pelos referidos menores e infringentes do julgado, acompanhados do documento obtido depois pela viúva e conjunctamente pelos seus aludidos filhos; que tanto uns, como outros embargos articulam, como seu fundamento capital, basear-se o julgado superior em falsa causa, desde que não houve o processo administrativo organizado pelo conselho a quo se refere o art. 307 do decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, afim de apurar qualquer dos factos capazes de justificar a demissão do posto de official da Brigada Policial indicados nos §§ 2º e 3º do art. 306 do citado decreto; ao que acrescia

não se ter encontrado culpa alguma no indiciado autor, tanto que, no processo a que respondeu por crime de conspiração não houve sentença condemnatoria, pelo que deixou este Tribunal de conhecer do pedido de revisão, sendo os respectivos autos, os que foram offerecidos como documento de instrução dos novos embargos; que foram estes discutidos regularmente, opinando sempre por sua rejeição o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. Isto p. s. e;

Considerando que os embargos infringentes oppostos ao mesmo accordam, contra o qual já se havia offerecido os de nullidade desprezados pelo Tribunal, não podem deixar de ser reputados—segundos—na censura de direito, e, portanto, inadmissíveis, visto como, conforme a intelligencia dada ao art. 3º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, os embargos autorizados por esse dispositivo legal devem ser oppostos conjuntamente;

Considerando que, comquanto admissíveis os embargos de restituição *in integrum*, por quem não fôr desde o principio da causa, parte nella, como succede com os menores filhos do finado A., que se habilitaram depois do julgamento da appellação, occorrendo, assim, o caso 1º do art. 180 do regimento do Tribunal, todavia não articularam elles materia nova, capaz de modificar o julgado embargado, desde que se limitaram a reproduzir a arguição de falta de base legal para a demissão, contra a qual se reclama, pela inobservancia dos arts. 306 e 307 do decreto n. 1.263 A, de 1893, assumpto já apreciado quando se proferiu nesta instancia o primeiro julgamento;

Accordam não tomar conhecimento dos embargos infringentes, e, tomando conhecimento dos de restituição, desprezal-os. Custas pelos embargantes, respectivamente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Não podem ser julgados os embargos oppostos á sentença sem que tenham sido discutidos pelas partes na forma da lei, pelo que se converteu em diligencia o julgamento afim de ter lugar essa discussão

N. 1.523.—Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargantes, Joaquim de Almeida Pinto e Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, e, embargada, a União Federal: Accordam converter o julgamento em diligencia afim de serem os ditos embargos discutidos pelas partes na forma da lei. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Não tem razão juridica de reclamar contra sua aposentadoria quem a tiver solicitado.

A prescrição quinquenal de que gosa a Fazenda Nacional se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda

N. 1.559.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante embargante, Aurelio Vaz, e appellada embargada, a Fazenda Nacional.

Accordam desprezar os embargos oppostos ao accordão de fls. 70, pois, ainda quando o direito allegado pelo embargante não devesse ser attingido pela prescrição quinquenal, não tinha o mesmo embargante, como se vê da sentença de fls. 45, que julgou improcedente a acção, razão juridica para reclamar contra a sua aposentadoria, sendo elle quem a pediu. E, assim julgando, o condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

A falta de transcrição na carta de sentença da procuração existente nos autos originaes e passada ao advogado que funcionou na causa, não constitue motivo de nullidade do processo

N. 1.403.—Vistos e relatados estes autos da appellação civil, entre partes, José Ferreira Monteiro & Comp., appellantes e José da Silva & Grillo, successores e cessionarios de Silva & Grillo, appellados, ora embargantes e embargados:

Desprezam os embargos a fls. 119, pois não procede a arguida nullidade do processo por falta de procuração ao advogado, uma vez que não houve semelhante falta, como se vê da certidão a fls. 124, que prova a existencia da mesma procuração nos autos principaes, posto que não fosse transcripta na carta de sentença de fls. 3. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Appellação civil

Ficam prescriptos o direito e a acção, que alguém tenha contra a Fazenda Nacional, si não propuzer o seu pedido em juizo dentro do prazo de cinco annos a contar do acto ou facto, do qual se origina o pretendido direito

N. 1.354.—Vistos estes autos de appellação civil, em que é appellante, a União Federal, e appellado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira, recurso interposto da sentença a fls. 37, que julgou procedente a acção interposta pelo appellado, constante de sua petição inicial de fls. 3, para o fim de annullar o decreto de 29 de junho de 1894, que o reformara no dito posto:

Accordam, preliminarmente, em reformar a sentença appellada, visto acharem-se prescriptos o direito e a acção do autor appellado, ex-ri do disposto no art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1903. Pague o appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*, vencido pelos fundamentos já expostos em questão identica. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Muniz Barreto*.

São inadmissíveis segundos embargos oppostos pela mesma parte a uma sentença

N. 1.422.—O Supremo Tribunal, tomando conhecimento da petição de fls 887, pela

qual aggravou a baroneza de Ibiapaba do despacho do relator do feito de fls. 886, resolve confirmar o mesmo despacho, por ser conforme a direito; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. Não admitti os embargos por serem segundos. O que se discute nestes autos é a quem pertence a mina de cobre da Pedra Verde, em Viçosa, no Estado do Ceará. Autor e réo são proprietários de terras limitrophes. A mina é uma só. Nenhum dos litigantes nega que o adverso seja dono de terras contiguas às suas. A questão só podia ser resolvida pela acção de demarcação, como sempre disse ao votar. O primeiro accórdão estava inatacavel na conclusão, julgando improcedente a acção. No segundo (de fls. 870) a questão não foi compreendida. Mas, não obstante, a conclusão não contrariou a do accórdão anterior: ficou de novo julgado que a acção é impropria para determinar a quem pertence a mina de cobre em questão, o que só por uma acção de demarcação se poderá derimir a contenda entre o autor e o réo.

Eis o fundo das duas decisões. Tudo o mais não tem importancia, sinão secundaria. Consequentemente, não poliam ser recebidos os embargos, e devia ser confirmado o despacho agravado. — *Godofredo Cunha*. Concedia vista para embargos de declaração, conforme requereu a parte a fls. 887 *in fine*, se não estivesse fóra do prazo. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Manoel Murinho*.

Fui presente. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Despacho de fls. 883

Indefiro a petição de fls. 883. Os embargos de fls. 881 são evidentemente segundos e, como taes, inadmissiveis.

Rio, 11 de maio de 1911. — *G. Natal*.

Revisão criminal

Não é tomada em consideração a justificativa da defesa propria, sem prova que a certifique

N. 1.309. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal pedida por Miguel José: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença a fls. 51, que condemnou o recorrente a seis annos de prisão celular, como incurso no gráo minimo do art. 294 § 2º do Código Penal; por quanto, embora allegue o recorrente, em sua petição a fls. 2, que praticou o crime em defesa propria, esta justificativa não foi reconhecida pelo jury, como consta de fls. 50 v., e fls. 85, e del'a nenhuma prova fez além do que consta dos autos. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente. — *G. Natal*.

Sentenças estrangeiras

Deve ser homologada a sentença estrangeira sempre que forem observadas as disposições do art. 12 § 4 ns. 2 a 5

N. 642. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira em que é requerente José Mauri-

cio Corrêa Vianna, accordam homologar a sentença de fls., proferida pelo juiz da 3ª Vara da cidade de Lisboa, Republica Portuguesa, para os devidos effeitos. Custas pelo requerente.

Rio, 5 de junho de 1911. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Camilo Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Sentença estrangeira

As cartas de sentença de tribunaes estrangeiros carecem de homologação do Supremo Tribunal Federal para produzirem seus effeitos legaes

N. 645. — Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente Maria de S. José Viro, e attendendo a que a procuração de fls. 12, nos termos amplos, em que foi passada, contem os poderes necessarios para a homologação requerida:

Accordam homologar a dita sentença a fls. 3, para que produza todos os effeitos legaes, de conformidade com o art. 12 § 4º da lei n. 221, de 1894, em favor da requerente, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1911. — *André Cavalcanti*, P. I. — *M. Espinola*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido, por não poder ser admittida em juizo a publica forma de instrumento a fls. 12, sem a formalidade do art. 177, do decreto n. 848, de 18 0. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Camilo Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 23 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteva presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 914. — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Adolpho Lourenço Baptista; paciente, Ananias Lourenço Baptista. Julgou-se prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 916. — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Fernando de Faria. Julgou-se afinal prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 918. — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, João Rodrigues da Silva e João dos Santos. — Conceleu-se a ordem afim de serem apresentados os pacientes á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 920. — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Victor Gonçalves; paciente, João Porto da Silva. Conceleu-se a ordem afim de ser apresentado o paciente á

primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 922. — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Antonio Pereira da Silva, Manoel Elisiario dos Santos, Geraldo Cesar Rios, Jordino Firmino, Claudio José Francisco e João Francisco de Azevedo. — Não se tomou conhecimento do pedido, por ser incompetente esta camara para conhecer do mesmo pedido originariamente. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 925. — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Onofre Felipe. — Não se tomou conhecimento por ser incompetentes a camara para conhecer do pedido originariamente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Aggravo de petição

N. 2.379. — Relator o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravantes, João Antonio Teixeira Barros e outros; aggravado, Alvaro Ramos da Costa Cabral. — Não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser cabivel na hypothese, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.381. — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Manoel Gomes Soares; aggravadas, Carolina Gonçalves e Irene Gonçalves, herdeiras do finado Luiz Antonio José Gonçalves e o Dr. curador geral de orphãos. — Deu-se provimento para ordenar-se ao Dr. juiz *a quo* que, reformando o seu despacho, mande restituir ao aggravante a importancia do signal, unanimemente.

N. 2.382. — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, D. Eugenia Vande Corput Barradas, inventariante do espolio do finado Alfredo da Costa Barradas; aggravado, o juizo. — Deu-se provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho, defira a petição de fls. 20, contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Meira e Lima Drummond.

Appellação crime

N. 842. — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Patrocinio Agostinho de Barros; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.136. — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Joaquim Augusto de Oliveira, por si e pela firma J. A. de Oliveira & Comp.; appellados, Bernardino Ferreira Coelho e outro. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia e Celso Guimarães, que davam provimento em parte.

Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

Á 1ª CAMARA

Appellação Crime—Nº 884

Á 2ª CAMARA

Appellação Crime—N. 835.

Appellação Crime—N. 886, ao desembargador Dias Lima.

Appellações Civeis—N. 1.547, ao desembargador Tavares Bastos;

N. 1.533, ao desembargador Souza Pitanga.

Appellação Commercial — N. 1.606, ao desembargador Ataúlpho.

SORTEIO

Recurso Crime—N. 339, ao desembargador Gabaglia.

Aggravos de petição—N. 2.375, ao desembargador Nestor Meira;

N. 2.386, ao desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição—Ns. 2.388 e 2.390.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição—Ns. 2.371, 2.373 e 2.377.

PASS. GENS

Appellações Cíveis—Ns. 1.337 e 1.036, ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira;

N. 1.570, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu;

Ns. 1.401, 1.523 e 1.036, ao Sr. desembargador Gabaglia;

Appellações Commerciaes—N. 360 ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira;

N. 3.125, ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ação re-cisória—N. 16, ao Sr. desembargador Gabaglia.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação Civil—N. 1.521 Desistência;

Appellações Commerciaes—Ns. 1.217 e 1.318.

ACORDÃO PBLICADO

Appellação Crime—N. 870; Appellações Cíveis ns. 533 e 614; Appellações Commerciaes, ns. 591, 1.421 e 2.763.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Despachos do dia 22 de junho de 1911

Rehabilitação—Supplicante, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.—Julgado por sentença rehabilitado o fallido Luiz Antonio Pereira do Nascimento, nos termos do art. 144 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, por haver cumprido a concordata feita com os seus credores, afim de que produza os seus devidos e legaes effectos, pagas as custas. Publique-se esta por edital e façam-se as communicações necessarias, passando-se a competente carta de rehabilitação.

Dia 23

Reclamação de credito—Supplicants, Henrique Ferreira & Comp.; supplicada, Massa fallida do Pereira & Brun.—Junte-se certidão do trecho da acta da assembleia dos credores, a que faz referencia a petição a fls. 2.

Supplicante, Manoel Cardoso Gonçalves, commandante do vapor *Alaguy*; supplicada, Massa fallida da Empresa de Navegação Rio de Janeiro.—Julgado justificado o credito do supplicante e classificando-o como credor privilegiado da referida empresa.

Appellação Commercial—Dr. Waldemiro A. Soares e outros; appellantes, capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva.—Aos Drs. juizes de Direito da 2ª e 3ª Vara Commercial.

Appellante, Carmine Lusi; appellado, Antonio Dias dos Santos.—Ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Commercial.

Juízo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO F. M. MORAES

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João Gualberto da Rocha.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e não procedendo as allegações de defesa do accusado João Gualberto da Rocha, que junto ao documento de fls. 15 que não invalida o auto de fls. 3; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, letra a do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Aeylino do Sant'Anna.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 159, que é uma certidão passada pela Directoria Geral da Saude Publica, onde se vê que as obras exigidas no termo a fls. 3, pela autoridade sanitaria, no predio n. 26 da travessa do Pinheiro, «satisfazem», despacho este, dado a uma petição do denunciado, quando podia permissão para alugar o dito predio, tendo feitos todas as obras como se vê da mesma certidão: julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver Aeylino do Sant'Anna da multa que lhe foi imposta: custas *ex lege*.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel da Silva Souto.—Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal de fls. 11 a 13, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o accusado; custas na forma da lei.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Jacintho Teixeira de Mello.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 15, com que o denunciado, Jacintho Ferreira de Mello, instruiu a sua defesa oral, documento este que prova haver o referido denunciado feito e cumprido a intimação da autoridade sanitaria relativa ao predio n. 60 da rua Frei Caneca: julgo improcedente a acção para absolver o accusado; custas pela União.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Alvaro Carneiro de Barros.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Alvaro Carneiro de Barros, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Carlos de Souza Rocha.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Carlos de Souza Rocha, nada tendo allegado em sua defesa: julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Cypriano de Oliveira Costa, representante da Sociedade de Beneficencia Portuguesa.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel a Sociedade de Beneficencia Portuguesa, representada por Cypriano de Oliveira Costa, que intimado para responder pela infracção do art. 93 do Regulamento Sanitario por não ter cumprido e intimação de fls. 8, relativa ao predio n. 580 da rua Archias Cordeiro, nada requereu em Juizo. Nestas circunstancias, julgo procedente a acção para condemnar a mesma sociedade ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o citado art. e regulamento e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Teixeira Leal.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as

allegações de defesa do accusado Francisco Teixeira Leal: julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 10\$, de accordo com o art. 104 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Joaquim Rodrigues da Silva.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor, Joaquim Rodrigues da Silva: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Ricardo Fernandes.—Cumpra-se o accordo de fls.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi designado o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião dos juizes de direito do Commercio para, constituídos em junta, julgarem os embargos de nulidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta no Juizo da 7ª Pretoria por Domingos Vasconcellos nos autos de acção ordinaria que lhe movem Nicola Zagari & Comp

Outrosim são, pelo presente, convocados os Drs. juizes revisores.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.—O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juízo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. PAULINO DA SILVA; ESCRIVÃO, OLYMPIO PENNA

Ação summaria—Autor, Dr. Hilario Soares de Gouveia; réo, Alexandre Berthelier.—Julgada deserta a appellação interposta pelo réo e condemnado o mesmo nas custas.

Despejo—Autor, Manoel de Oliveira Brandão; réo, José Balbino Rodrigues.—Julgada procedente a acção para decretar o despejo do prelio 293, moderno, antigo 232 da rua do Cattete e condemnado o réo nas custas.

Autor, Maria Felicia dos Santos; réo, Manoel da Silveira Thomaz.—Regeitada *in limini* a excepção da incompetencia opposta á folha 19, pela improcedencia de sua materia, pagas as custas pelo excepiente.

Justificação para arresto—Autor, Demitria Latani; réo, Rosa Leveiro.—Julgada procedente a justificação produzida e determino se expeça o mandado requerido á fl. 2 observando-se as formalidades legais.

Autor, J. Carvalho & Comp.; réo, José Balbino Rodrigues.—Julgada procedente a justificação produzida, deferida a promoção de fl. 2 e mando que seja expellido o mandado requerido.

Ação crime—Réo, Victor Casavo; art. 307 do Código Penal.—Expeça-se o precatório. Réo, José Antonio da Costa Braga; art. 303 do Código Penal.—Expeça-se o precatório. Réo, Frederico Hermes (art. 303).—Ao Dr. promotor.

Vadiagem—José S. dos Santos e F. Brazil.—Vista ás partes.

Ação ordinaria—Autor, J. Carvalho & Comp.; réo, José Balbino Rodrigues.—Recebida a appellação nos regulares effectos e marea o prazo da lei para subirem os autos.

EDITAES

Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de A. Bonniard & Comp. como ex-liquidatarios da dita fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de A. Bonniard & Comp. na qualidade de ex-liquidatarios da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, estão e se achão em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz, como entender de direito na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.—Antonio de Souza Coelho.

Fallencia de M. F. Lopes & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp. que a assembléa foi adida e terá lugar no dia 26 do corrente, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, á 1 hora da tarde.

Rio, 23 de junho de 1911.—O escrivão, interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo da Setima Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que pelo presente é citado o chamado a este juizo o réo Gabriel Fastaldi, ausente, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, afim de reinquirir as testemunhas que depuzeram no processo crime a que respondeu pelo crime do art. 304. paragrapho unico, do Código Penal, desclassificado para o art. 303 do mesmo Código, e apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de julgamento á revelia. Do que mandou passar o presente edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1911. Eu, Luiz Martins, escrivão, o escrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Avelino Monteiro por Manoel Garcia.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que no dia 30 do corrente, ao meio dia, no predio á rua de S. Christovão n. 391, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo, os bens seguintes: uma carroça para ser puxada por bois, avaliada

por 500\$, duas bestas tordilhas, por 300\$; um macho tordilho por 150\$; tres ditos castanhos por 210\$, (a 70\$); 1 dito preto, por 70\$; 1 besta preta, por 70\$; 83 sulnos de diversos tamanhos e cores, a 25\$ cada um, por 2.075\$, e 2 jogo de arreios e mais accesorios e licenças, por 150\$; importando tudo em 3.525\$, que, com abatimento de 10 % fica reduzido a 3.172\$500, base para a arrematação. Estes bens, que se acham á rua Barão de Mesquita n. 1.117, foram penhorados a Avelino Monteiro, na acção executiva, que lhe move Manoel Garcia, e vão á praça para pagamento de polillo e custas da dita acção. Quem quizer arrematá-los, compareça no dia, hora e lugar referidos. E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11ª Pretoria, aos 19 de junho de 1911. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de junho de 1911

Em ouro....	2:137\$740	
Em papel...	11:939\$048	14:126\$788

Renda arrecadada de 1 a 24 de junho de 1911.....	7.510:932\$077
Em igual periodo de 1910..	5.685:95\$071
Diferença a maior em 1911	1.824:983\$006

EDITAES E AVISOS**Recebedoria do Districto Federal**

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. director desta repartição, o negociante Domingos José da Rocha, estabelecido á rua do Riachuelo n. 20, para, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recolher aos cofres desta repartição a importância de 200\$, correspondente á multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, por ter o dito negociante infringido o regulamento do imposto de consumo, anexo ao decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906, sob pena de, findo aquelle prazo, ser a mesma multa cobrada executivamente.

2ª Sub-Directoria da Recebedoria, 23 de junho de 1911.—O sub-director interino, Luiz da Silva Reis.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 145)

Vapor francez *Liberto Thaves*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 16—LBF—7: 2 caixas ns. 637 e 662, repregadas.

Idem: 1 dita n. 652, idem.

KAS: 1 pacote n. 3, ro.o.

MAL: 1 caixa n. 27, repregada.

L—513—Z: 6 barris sem numero, vassando.

L—533: 7 ditos idem, idem.

Vapor *Johns*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—HHC: 2 caixas ns. 215 e 230, repregadas.

Idem: 2 ditos, avariadas.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 3 ditos ns. 91, 17 e 38, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 31, 5 e 52, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 34, 39 e 97, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 85, 84 e 44, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 43, 51 e 94, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 78 e 13, idem idem.

JRK: 4 ditos ns. 7, 8, 9 e 10, avariadas.

Dr. Aff. nd Bata: 1 dita sem numero.

RS: 1 dita n. 3.702.

GA: 2 ditos ns. 92 e 83.

ES: 1 dita n. 4.717.

ESTUJICO: 1 dita n. 4, avariada.

SRT: 1 dita n. 9.559.

CKBC: 1 dita n. 11.469.

SC: 1 dita n. 129.

TIN: 2 ditos ns. 75 e 72, repregadas.

22: 5 ditos ns. 4.838 e 4.835.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em junho de 1911:

Cas do Porto—Armazem n. 2.

Idem: 1 caixa sem numero, repregada.

DC: 1 dita n. 8370, idem.

EFCB: 1 dita sem numero, avariada.

FC: 1 dita n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

P—GARCIA: 1 dita n. 220, idem.

JAPONTIA: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

K: 1 dita sem numero, idem.

5625: 1 dita sem numero, idem.

I em: 1 dita sem numero, idem.

MAP: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro. 17 de junho de 1911. — Pelo Inspector, M. F. Berros, ajudante.

Dia 19

Vapor allemão *Sestern*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—Pisheiro: 2 caixas ns. 6 e 1, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 10, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 9, idem.

Idem: 3 ditos ns. 3, 5 e 4, idem.

RC—19: 1 dita n. 2.006, idem.

Idem: 1 dita n. 2.008, idem.

Idem: 1 dita n. 2.004, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Despachos sobre agua—CTH: 1 sacco sem numero, roto.

GLRGA: 2 barricas ns. 1.015 e 1.016, avariadas.

HROEB: 1 caixa n. 1.792, idem.

BRT: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

CSC—BGC: 1 dita n. 461, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10—CRR: 1 caixa n. 137, repregada.

CHC: 1 dita n. 10, avariada.

H&C: 2 ditos ns. 497 e 491, repregada.

2.264: 1 dita n. 1.877, idem.

CH: 3 ditos ns. 3.282, 9.353 e 7.348, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.232, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10 — APC: 1 caixa n. 812, repregada.

TIII: 1 dita n. 9.224, avariada.
CKR: 2 ditos ns. 8.633 e 6.675, idem.
Idem: 2 ditos ns. 8.674 e 8.672, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.631 e 8.634, idem.
CBC: 1 dita n. 475, repregada.

CT: 1 dita n. 2.143, idem.
Idem: 1 dita n. 2.140, idem.
Idem: 1 dita n. 214.644, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.146.
Idem: 1 dita n. 2.145.
Idem: 1 dita n. 2.143.
Idem: 1 dita n. 2.146.

EB: 1 dita n. 723, repregada.
FSC: 1 dita n. 1.901, idem.
GIII: 1 dita n. 65, idem.
L-III: 1 dita n. 3.632, idem.
PCVIC: 2 ditos ns. 31 e 38, idem.
RS: 2 ditos ns. 419 e 195, idem.
Rio de Janeiro: 2 ditos ns. 4.376 e 4.774, idem.

Vapor allemão *Sylerx*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1 — CVC: 1 barril n. 1.413, vazio.

Idem: 1 dito n. 1.424, idem.
Idem: 18 ditos ns. 1.455/11.432, idem.
LC: 1 caixa n. 1.293, repregada.
Ruffino: 1 dita n. 8.984, idem.
Pinheiro: 2 ditos ns. 7 e 3, repregadas o avariadas.

Vapor inglez *Vasuri* entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — ARPC: 1 caixa n. 6.657, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.690, idem.
Idem: 1 dita n. 6.684, idem.
Idem: 1 dita n. 6.651, idem.
Idem: 1 dita n. 6.655, quebrada.
Idem: 1 dita n. 6.683, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.682, idem.
Costa: 1 dita n. 279, idem.
Chas II Poalt: 1 dita n. 87, idem.
Curera: 1 dita n. 120, idem.
Idem: 1 dito n. 101, idem.
TC: 1 amarrado baixo n. 10, idem.
Idem: 1 caixa n. 8, idem.
JHO: 1 dita n. 13, idem.
Taperuna: 1 dita n. 593, idem.
ISO: 1 dita n. 3, quebrada.
Idem: 1 dita n. 21, repregada.
CL: 1 ongradado sem numero, idem.
V: 1 caixa n. 35.105, idem.
RII: 1 dita n. 366, idem.
RV: 1 dita n. 3, idem.
PL: 1 dita n. 29.711, idem.
R: 1 dita sem numero, idem.
5.345: 1 dita n. 2, idem.
UL: 1 dita n. 17, idem.
Chas VC Ball: 1 dita n. 87, idem.
M: 1 dita n. 45.037, idem.

Vapor *Columbia*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — NZC: 1 caixa sem numero, repregada.

PS: 1 dita n. 4, idem.
P: 1 dita n. 46, idem.
Idem: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 48, avariada.
Idem: 1 dita sem numero, repregada o avariada.

PZ: 1 dita n. 797, idem idem.
RVC: 1 dita n. 2.411, idem idem.
RSC: 1 dita n. 352, idem idem.
A: 1 dita n. 42.840, idem.
BC: 1 dita n. 881, idem.
CBC: 1 dita n. 889, idem.
CPO: 1 dita n. 4.699, idem.
Idem: 1 dita n. 4.435, idem.
C: 1 dita n. 42.771, idem.
YT-PS: 1 dita sem numero, idem.
FSC: 1 dita n. 350, idem.
MRS: 1 dita n. 2.270/5, idem.
M: 1 dita n. 4.477, idem.

NF: 1 dita n. 4.163, idem.

MB: 1 dita n. 7, idem.

Vapor *Troya*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 5 — ARP & C: 1 caixa n. 5.612, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.409, avariada.
AF: 1 dita n. 3, idem.
BM: 1 dita n. 3.120, repregada.
CBC: 1 sacco sem numero, com falta.

Vapor inglez *Caverer*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — IB: 1 caixa n. 555, repregada.

AAC: 1 dita n. 2.939, idem.
Idem: 1 dita n. 2.491, idem.
A: 1 dita n. 331, idem.
B: 1 dita n. 174, avariada.
Idem: 1 dita n. 192, idem.
Idem: 1 dita n. 191, idem.
CN: 1 dita n. 239, repregada.
Idem: 1 dita n. 238, idem.
Idem: 1 dita n. 280, idem.
Idem: 1 dita n. 6.951, idem.
DIA: 1 barrica n. 372, idem.

Idem: 1 ongradado n. 2.323, repregado.

D: 1 dito n. 528, idem.
Idem: 1 dito n. 539, idem.
Idem: 1 dito n. 536, idem.
Idem: 1 dito n. 533, idem.
Idem: 1 dito n. 533, idem.
Idem: 1 dito n. 535, idem.
Idem: 1 dito n. 531, idem.
Idem: 1 dito n. 540, idem.

Vapor *Columbia*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — RSC: 1 caixa n. 343, repregada.

VC: 1 dita n. 841, idem.
VN: 1 barrica n. 21/5, idem.
Idem: 1 dita n. 34/n, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — D: 1 caixa n. 2.254, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.275, idem.
Idem: 1 dita n. 2.252, idem.
Vapor *Oriana*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 1 — IIA: 1 caixa n. 2.203, repregada.
II: 1 dita n. 2.739, idem.
HFD: 1 dita n. 2.312, idem.
M: 1 dita n. 427/1, idem.
Idem: 1 dita n. 427/2, idem.
RJ: 1 dita n. 2.970, idem.
Idem: 1 dita n. 2.772, idem.
IHL: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor *Cavour*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 2 — STG: 1 caixa n. 111, avariada.

M: 1 dita n. 3.599, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.598, idem.
HS: 1 barrica n. 2, idem.
SF&HLL: 1 caixa n. 5.993, idem.
G: 1 dita n. 365, idem.
ABC: 1 barrica n. 399, idem.
Idem: 1 dita n. 389, idem.
Idem: 1 dita n. 391, idem.
Idem: 1 dita n. 404, avariada.
OLC: 1 grupo n. 426, idem.
Idem: 1 dito n. 425, idem.
Idem: 1 dito n. 432, idem.
LB: 1 caixa n. 556, repregada.

Vapor inglez *Canon*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — LB: 1 lata n. 43, vasando.

RII: 1 dita n. 103, vasia.
SCHILL: 1 caixa n. 6.023, repregada.
C-P-T: 1 dita n. 236, idem.
ABC: 1 dita n. 2.785, idem.
ARPC: 1 dita n. 318, idem.
JAA: 1 dita n. 901, idem.
Idem: 1 dita n. 938, idem.
RII: 1 dita n. 132, vasando.

AAC: 1 caixa n. 2.933, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.937, idem.
Idem: 1 dita n. 2.031, idem.
AT: 1 n. 937, quebrada.
Bahinora: 1 caixa n. 113, repregada.
Idem: 1 dita n. 31, avariada.
Idem: 1 dita n. 98, repregada.
CP: 1 dita n. 80, idem.

Casa Garcia: 1 dita n. 7.829, idem.

CRU: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
C-M-C: 1 dita n. 113, vasando.
Idem: 1 dita n. 111, idem.
Idem: 1 dita n. 91, idem.
CNC: 1 dita n. 101, quebrada.
D: 1 dita n. 2.250, repregada.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 5 — MB: 2 caixas ns. 3.664 e 4.663, repregadas.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto, armazem n. 2 — AGC: 1 barrica n. 35, repregada.

BM-45: 1 dita n. 1.735, idem.

Casa Trindade: 1 gigo n. 1.590, avariado.

CPC: 1 caixa n. 31, repregada.
CPC: 1 dita n. 3.125, idem.
DIOH: 1 dita n. 188, idem.
EAC: 1 dita n. 97, idem.
Idem: 1 dita n. 4.52, idem.
EC: 1 dita n. 4.503, idem.

M-C: 1 dita n. 7, idem.
PARC: 1 dita n. 8.611, idem.
RII: 1 dita n. 2.782, idem.
SJM: 1 dita n. 178, idem.
IC-S: 1 dita n. 8.531/3, idem.
VC: 1 dita n. 2.371, idem.
HSB: 1 dita n. 2.038, idem.
AV: 1 dita n. 8.593/4, idem.
TB: 1 dita n. 105, idem.
SB: 1 dita n. 146, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto, armazem n. 2 — LPSC: 1 caixa n. 35, repregada.

Idem: 1 dita n. 34, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
INNE: 1 lata n. 3, vasando.
Idem: 1 dita n. 59, idem.

Vapor *Troya*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 5 — CBC: sacco sem numero, com falta.

CBC: 1 dito idem, idem, idem.
C: 1 caixa sem numero, avariada.
CRK: 1 dita n. 8.640, idem.
C: 1 dita n. 36, repregada.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
FIC: 1 sacco sem numero, idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
SCM: 1 caixa n. 133, repregada.
MJW: 1 dita n. 3.001, avariada.

TBMDJF: 1 barril sem numero, com falta.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dita idem, vazia.
Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Dia 20

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911:

Cães do porto — Armazem n. 2 — AV: 1 caixa n. 161, repregada.
ARPC: 1 dita n. 6.439, idem.
AVC: 1 dita n. 4, idem.
AVC: 1 dita n. 5, idem.
BVC: 1 dita n. 5, idem.
M—C—C: 1 dita n. 274, idem.
C&C: 1 dita n. 44, idem.
CPC: 1 dita n. 6.577, idem.
CPC: 1 dita n. 6.425, idem.
CPC: 1 dita n. 6.575, idem.
CPC: 1 dita n. 6.623, idem.
CPC: 1 dita n. 6.548, idem.
CPC: 1 dita n. 6.551, idem.
CPC: 1 dita n. 6.547, idem.
D: 1 engradado n. 77, idem.
D&C: 1 caixa n. 543, idem.
DP: 1 dita n. 553, idem.
DG: 1 barreira n. 545, idem.
EMC: 1 caixa n. 503, idem.
ESC: 1 dita n. 11.921, idem.
EMC: 1 dita n. 1.370, idem.

Vapor allemão *Traze*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 5—Caes do Porto—PMC: 1 caixa n. 201, repregada.
Idem: 1 dita n. 504, arruinada.
S: 1 dita idem, com falta.

Vapor inglez *R. Victoria*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 10—SS: 1 fardo n. 1, violado.
FF: 1 dito n. 1, idem.
F: 1 dito idem, idem.
73—1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911:

Armazem da estiva—1.140—Sem numeros: 4 saccos com assucar, com falta.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 12—BC: 1 caixa n. 5.804, repregada.
Eugenio: 2 ditas ns. 3.111 e 3.112, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.031 e 3.112, idem.
CMLC: 1 dita n. 1.571, idem.
EMC: 1 dita n. 422, avariada.
Idem: 1 dita n. 424, repregada.
E: 1 dita n. 3.331, idem.
JPSC: 1 dita n. 6.066, avariada.
JSC: 1 dita n. 5.812, repregada.
L. Rhan M—2 ditas n. 8.708, avariadas.
M: 1 dita n. 6.623, repregada.
M IVI: 1 dita n. 656 e 658, idem.
MS: 2 ditas no 657, idem.
Idem: 1 dita n. 340, repregada e avariada.

Nascimento S — 1 dita n. 3.993, avariada.

Idem: 1 piano, sem numero, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 10—L—P: 1 caixa n. 5, repregada.
Pinheiro: 2 ditas ns. 9.540 e 9.098, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.112 e 9.442, idem.
Idem: 1 dita n. 9.216/8, idem.
L—1.762—H—F: 1 dita n. 1, idem.
F—Rio—Odeon: 1 dita n. 4.370, avariada.

SO—Maia: 1 dita n. 233, repregada.
Vapor inglez *Orion*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 15—ACC: 1 caixa n. 1.363, repregada.

ATQ: 1 dita n. 1.308, idem.
B: 1 dita n. 97, idem.
D—B—C—C—SA: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.

CE: 1 dita n. 4.603, repregada.
CFHIV: 2 ditas ns. 35 e 36, idem.
CC—Ingleza: 1 dita n. 3.101, idem.
EFCB: 1 engradado amarrado.

.1248—FZN—R: 2 ditas ns. 8.808 e 8.809, avariadas.

Vapor allemão *Troya*, entrado em junho de 1911:

Armazem das amostras — AV: 3 caixa ns. 3, 1 e 4, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2, repregada.
Alfredo Meyer: 1 dita n. 51, idem.
Bastos Dias: 1 dita sem numero, idem.
Dr. Custodio Braga: 1 dita sem numero, idem.
Dr. Heitor Pereira: 1 dita sem numero, avariada.
Edil Mario Jacob: 1 dita sem numero, repregada.

EMP: 1 pacote n. 4, rto.
HR: 1 caixa n. 204, repregada.
LR: 1 dita n. 217, avariada.
PDF: 1 dita n. 8.318, repregada e avariada.

40: 1 dita n. 1.119, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.233, repregada e avariada.

SG: 1 dita n. 270, repregada.
SBONARD: 1 dita n. 2.371, idem.
SP: 1 dita n. 215, idem.
Idem: 1 dita n. 268, idem.
SM: 1 dita n. 2, idem.
JI: 1 dita n. 33, idem.
LIC: 1 dita sem numero, idem.
JED: 1 dita n. 209, idem.
MFFG: 1 dita n. 142, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 10—ASM: 1 caixa n. 59, repregada.
CPAC: 2 ditas ns. 1.715 e 1.714, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.711 e 1.714, idem.
Idem: 1 dita n. 1.730, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911:

Despacho sobre agua—Armazem n. 3—CR&C: 1 caixa n. 375, repregada.

Vapor inglez *Guandash*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 3—J—W—Ric—C—S: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 1—FC—HO: 2 caixas ns. 2.717 e 2.696, repregadas.
MR: 1 dita n. 47.795, 2, idem.
HHS: 1 dita n. 4.394, idem.
SA: 1 dita n. 22.654, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 10—AL: 1 caixa n. 2, repregada.
ARPC: 2 ditas ns. 5.451 e 6.831, idem.
AAC: 2 ditas n. 71 e 74 repregadas e avariadas.

AJA: 1 dita n. 307, idem.
Alanoty: 1 dita sem numero, idem.
BM—20: 1 dita n. 3.107, idem.
BF: 1 dita n. 9.514, idem.
CT: 1 dita n. 2.146, 3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.146, 7, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.146, 12, idem, idem.
CBC: 1 dita n. 493, avariada.
ES: 1 dita n. 604, repregada.
ECD: 1 dita n. 3.947, avariada.
FM: 2 ditas ns. 534 e 357, repregadas.
HAC: 1 dita n. 6.260, idem.
HP—LT: 1 dita n. 34.200, idem.
JC: 1 dita n. 15, idem.

LFC—F—H: 1 dita n. 4.189, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911:

Despachos sobre agua—IF: 1 caixa n. 42, repregada.
TB: 2 ditas ns. 2.123 e 2.125, idem.
Idem: 1 dita n. 2.121, idem.
CHOC: 1 dita n. 375, idem.

Antunes: 2 ditas ns. 2.515 e 2.500, idem.
Idem: 1 dita n. 2.419, idem.

Continúa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVOIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão desachal-os e retirá-los no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

N. 817—Marca R. A. Riechers: Tres pacotes s. s. 29/31, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hibsborg* descarregados em 4 de agosto de 1910, consignados a R. A. Riechers.

N. 834—Marca FGC: Duas caixas ns. 6/7, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910, consignadas a F. Giffoni & Comp.

N. 834—Marca EC: Tres caixas ns. 2/4, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910, consignadas a cor. nel Fontes Camara.

N. 820—Marca LC: Duas caixas ns. 4.175 e 4.176, vindas de Hamburgo no vapor francez *Tijuca*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignadas a ordem.

N. 820—Marca Lesano G, contra-marca MM: Dez caixas ns. 2.010/16 e 2.020/22, vindas de Hamburgo no vapor francez *Tijuca*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignadas a ordem.

N. 821—Marca Lesango 1.566, contra-marca LH: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910, consignada a ordem.

N. 860—Marca Nordhog & Comp.: um pacote sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, descarregado em 10 de agosto de 1910, consignado a Nordhog & Comp.

N. 869—Marca Conselho Municipal: Um pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor in lez *Spanish Prince*, descarregado em 11 de agosto de 1910, consignado ao Conselho Municipal.

N. 883—Marca Fo guet: Duas caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregadas em 16 de agosto de 1910, consignadas a Folguet.

N. 883—Marca Costa Monteiro Martins: Um pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 16 de agosto de 1910, consignado a Costa Monteiro Martins.

N. 884—Marca H. Semille: Uma caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada a H. Semille.

N. 886—marca desenhos PVC: duas caixas ns. 349.491/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 18 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 886—Marca Lamy Henkis: uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 18 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 886—Director Serviço Estatística: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 886—Marca Joseph Bauer: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 910—Marca BM: uma caixa n. 6.630, vinda de Southampton no vapor inglez

Amazon, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Paulo Goulart.

N. 910—Marca IC: Um pacote n. 328/30, vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Yasy & Comp. ou Josip & Comp.

N. 910—Marca Norton Megaw: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Norton Megaw & Comp.

N. 910—Marca Lisingo 63, contra-marca AN: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Affonso Vizeu & Comp.

N. 909—Marca Prefeitura D. Federal: Uma caixa vinda de Nova York no vapor inglês *Tennison*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Prefeitura do D. Federal.

N. 909—Theodor Wille: Uma caixa, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglês *Tennison*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 909—Marca HM: Um pacote, sem numero, vindo de Nova York no vapor inglês *Tennison*, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado a Homi Makles e/o de Julio Anachorda.

N. 921—Marca H. Oscar Ludvig: Um pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglês *Arguaya*, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a H. Oscar Ludvig.

N. 939—Marca UV: Uma caixa n. 9, vinda de Bordeaux no vapor francez *Miglan*, descarregada em 21 de agosto de 1910 e consignada a E. P. Guille.

N. 933—Marca 1PM: Cinco caixas, numeros 1.384/88, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas a ordem.

N. 933—Marca VJC: Cinco caixas, numeros 4.209/13, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas a ordem.

N. 933—Marca JP3: Seis caixas ns. 1/6, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas a J. P. Bickel.

N. 933—Marca Ma Lage: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 933—Marca Deudock Consulat Guik: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 810—Marca BCC: Uma caixa n. 101, vinda de Amsterdam no vapor holandez *Zelandia*, descarregada em 10 de agosto de 1910, consignada a Braga Carneiro & Comp.

N. 938—Marca Guichard: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no alemão *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910, consignado a ordem.

N. 938—Marca B. A. Riecheso Junior & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a B. A. Riecheso Junior & Comp.

N. 938—Marca João Worcia: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 938—Marca Lindo D'glio: Um pacote vindo de Genova no vapor italiano *Espagne*, descarregado em 11 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 826—Joseph Bauer: Um pacote n. 42.327, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Hamburg*, descarregado em 4 de agosto de

1910, consignado a Joseph Bauer. O manifesto dá CSC contra marca K.

TRAPICHE DA ORDEM

N. 715—Marca CTC: Um quinto de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor alemão *H. Henstau'en*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 715—Marca CTC: Um decimo de vinho sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor alemão *H. Henstau'en*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 726—Marca FD: Dias quartolas de vinho vindas de Bordeaux e escalas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 3 de julho de 1910, consignadas a ordem.

N. 725—Marca F: Duzentas e trinta e oito caixas de alhos, sem numero, vindas de Bordeaux e escalas no vapor inglês *Homer*, descarregadas em 4 de julho de 1910, consignadas a Ferreira Irmão & Comp.

N. 728—Marca CR: Cincoenta saccos de ervilha sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor alemão *Borne*, descarregados em 5 de julho de 1910, consignados a ordem.

N. 740—Marca Fernandes Alvarez: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Amsterdam e escalas no vapor holandez *Rymond*, descarregado em 7 de julho de 1910, consignado a Fernandes Alvares.

N. 753—Marca CBC: Uma bordaleza de vinho, sem numero, vinda de Fima e escalas no vapor hungaro *Baro Fer'orog*, descarregada em 10 de julho de 1910 e consignada a ordem.

N. 752—Marca JCC: Cincoenta quintos de vinho sem numero, vindos de Hamburgo e escalas no vapor alemão *Petropolis*, descarregados em 11 de julho de 1910 e consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca J. Calheiro & Comp.: Quarenta e nove quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca Guimarães Amaro: Dois quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Guimarães Amaro.

N. 765—Marca GZC: Tres quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 765—Marca Nobrega Santos: Dois quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Nobrega Santos.

N. 765—Marca GZC: Sete decimos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 735—Marca MRPS: Seis decimos sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a ordem.

N. 765—Fernandez Mourão: Um decimo de vinho sem numero, vindo de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignados a Fernandes Mourão.

N. 765—Marca DAC: Cinco quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Dias Almeida & Comp.

N. 772—Marca CPC: Cincoenta bordalezas de vinho sem numero, vindas de Genova e escalas no vapor italiano *Lealtá*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 772—Marca CPC: Cento e quarenta e nove meias bordalezas de vinho sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Lealtá*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 772—Marca LS: Uma bordaleza de vinho sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Lealtá*, descarregada em 15 de julho de 1910, Luigi Sandi.

N. 752—Marca Tribuna: Trinta bobinas de papel sem numero, vindas de Hamburgo e escalas no vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 169—Marca ENSR: Quarenta barricas de drogas sem numero, vindas de Liverpool e escalas no vapor inglês *Tintoretto*, descarregadas em 7 de março de 1907, consignadas a Empresa de Navegação.

N. 63—Marca CTC: Vinte e quatro quintos de vinho vindos de Leixões no vapor alemão *Bellanoek*, descarregados em 21 de junho de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

N. 831—Marca desenh CMC: Uma quartola sem numero, vinda de Bordeaux e escalas no vapor francez *Amazon*, descarregada em 1 de agosto de 1910, consignada a Coelho Martins & Comp.

N. 851—Marca CBC: Vinte e quatro quartolas de vinho sem numero, vindas de Marselha e escalas no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 6 de agosto de 1910, consignadas a ordem.

N. 851—Marca CTC: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Amsterdam e escalas no vapor holandez *Defland*, descarregado em 8 de agosto de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 851—Marca AAS: Quarenta e nove quintos de vinho sem numero, vindos de Amsterdam no vapor holandez *Defland*, descarregados em 8 de agosto de 1910, consignados a ordem.

N. 876—Marca BM: Um quinto de vinho, sem numero, vindo do Dunkerque e escalas no vapor francez *A. Ponty*, descarregado em 12 de agosto de 1910.

N. 876—Marca Azevedo Torres & Comp.: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Dunkerque e escalas no vapor francez *A. Ponty*, descarregado em 12 de agosto de 1910, consignado a Azevedo Torres & Comp.

N. 936—Marca GF: Tres bordalezas de vinho, sem numero, vindas de Genova e escalas no vapor italiano *Altiera*, descarregadas em 20 de agosto de 1910, consignadas a Gieni Franci co.

ARMAZEM N. 1

N. 994—Marca 14.070: Um volume de ferro, n. 2, vindo de Liverpool no vapor inglês *Magellan*, descarregado em 16 de setembro de 1910, consignado a ordem.

N. 994—Marca CZC: Quatro caixas numeros 14/17, vindas de Liverpool no vapor inglês *Magellan*, descarregadas em 19 de setembro de 1910, consignadas a Cazeaux & Comp.

N. 994—Marca Losango Rio, contra-marco TC: Uma caixa n. 148, vinda de Liverpool no vapor inglês *Magellan*, descarregada em 17 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 994—Marca 14.009: Uma caixa numero 1, vinda de Liverpool no vapor inglês *Magellan*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 1.003—Marca W. G. Ervans: Dois volumes sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Verdi*, descarregados em 20 de setembro de 1910; consignados a W. G. Ervans.

N. 1.036—Marca RIC: Nove volumes, sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Verdi*, descarregados em 20 de setembro de 1910; consignação ignorada.

N. 1.030 — Marca Hanspire & Comp.: Uma caixa, sem numero, vinda de Glasgow no vapor francez *Ville de Havre*, descarregada em 26 de setembro de 1910, consignada a Hanspire & Comp.

ARMAZEM N. 3

N. 825 — Marca AC: Seis caixas, numero 1 a 6, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignadas a ordem.

N. 825 — Marca RELF: Dois engradados, numero 1 e 2, vindos de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregados em 3 de agosto de 1910, consignados a ordem.

N. 749 — Marca JMC: Uma caixa, numero 1, vinda de Puthemburg no vapor sueco *Oscar Frederick*, descarregada em 4 de agosto de 1910, consignada a ordem.

N. 830 — Marca Antinio de Almeida: ou sem marca e sem numero, uma mala vinda de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 830 — Marca lozango A: uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 830 — Marca dezenho CMC: duas caixas sem numeros, vindas de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregadas em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 830 — Marca LS: uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 857 — Marca CG traspassada por uma setta: 15 caixas ns. 1 a 15, vindas de Genova no vapor francez *Plata*, descarregadas em 8 de agosto de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 861 — Marca lozango DNA: trinta bobinas sem numeros, vindas de Amsterdam no vapor holandez *Delfland*, descarregadas em 13 de agosto de 1910, consignadas ao *Diário de Notícias*.

N. 864 — Marca CBC: trinta e duas caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1910, consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 906 — Marca FPP: uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Altivita*, descarregada em 24 de agosto de 1910, consignada a ordem.

N. 944 — Marca Macedo; contra-marca N: uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 962 — Marca FS: uma barrica n. 1, vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Florianopolis*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a Fratelli Secchi.

N. 932 — Marca Augusto Menezes: duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Buenos Ayres no vapor nacional *Florianopolis*, descarregadas em 16 de setembro de 1910, consignadas a Augusto Menezes.

N. 964 — Marca CBEE: uma caixa n. 47.306, vindas de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

N. 970 — Marca lozango AB: cinco caixas ns. 4.601/5, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 970 — Marca lozango AB: uma caixa n. 4.606, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 970 — Marca CGC: oito caixas ns. 5.875, 5.877/83, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setem-

bro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca CGC: oito caixas ns. 5.886/93, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca CGC: seis caixas ns. 5.879/74, 5.891, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca CGC: duas caixas ns. 5.884 e 5.885, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca CGC: uma caixa n. 5.876, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca CG, traspassada por uma setta: quinze caixas ns. 1 a 15, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca lozango R, contramarca CC: uma caixa n. 7.610, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 970 — Marca SC: cinco caixas ns. 19.739 a 19.743, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 1.063 — Marca AGTA: uma barrica n. 2.903, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 16 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 963 — Marca GB: tres barricas ns. 4.852, 4.861 e 4.846, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: quatro barricas ns. 4.851, 4.862/3 e 4.844, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Tres barricas ns. 4.842, 4.860 e 4.866, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 5 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Uma barrica n. 4.866/A, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Tres barricas numeros ns. 4.843, 4.864 e 4.848, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Tres barricas numeros ns. 4.841, 4.847 e 2.859, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Duas barricas numeros 4.857 e 4.850, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Quatro barricas numeros 4.853/56 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Tres barricas ns. 4.837, 4.840 e 4.845, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Duas caixas ns. 4.849 e 4.865, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 963 — Marca GB: Uma barrica n. 4.858, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Lloyd Brasileiro.

N. 1.010 — Marca Leonildo F. de Lueglio: Um encapado sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Leonildo F. de Lueglio.

N. 1.010 — Marca Aloro Kelane: Um encapado sem numero vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Aloro Kelane.

N. 964 — Marca dezenho CMC: Uma caixa n. 1.071, vinda de Santos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 17 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 996 — Marca Edmundo D. Muniz: um pacote n. 23.293, vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Saturno*, descarregado em 22 de setembro de 1910, consignado a Edmundo D. Muniz.

N. 958 — Sem marca: um barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.023 — Marca GD: vinte caixas ns. 134/53 vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 24 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 1.023 — Marca SB: dezenove caixas ns. 1/9, 11/20, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 25 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 1.023 — Marca SB: duas caixas ns. 10 e 21, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 24 de setembro de 1910, consignadas ao director do Collegio Santa Rosa.

ARMAZEM N. 4

Bagagens — Marca BM: uma cadeira vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 984 — Marca PDO: Uma caixa n. 6.441, vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Mayrnick & Comp.

N. 984 — Marca BRC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 984 — Marca BRC: uma caixa n. 2, vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 984 — Marca SC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 15 de setembro de 1910, consignada a Hime & Comp.

N. 984 — Marca CP: Uma caixa n. 48.573, vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 15 de setembro de 1910, consignada a George Haenstjens.

N. 1.050 — Marca Hime & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de setembro de 1910, consignada a Hime & Comp.

ARMAZEM N. 8

N. 988 — Sem marca: um volume de ferro sem numero, vindo de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 877 — Sem marca: Duzentos e sessenta e dois saccos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varela*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 874 — Sem marca: Oitenta e tres fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varela*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignado a ordem.

N. 874 — Sem marca: Trinta e nove fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varela*, descar-

Regado em 23 de outubro de 1910, consignados á ordem.

N. 1.146 — Marca NCC: tres caixas ns. 101/03, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignados a *Gazeta de Noticias*.

N. 1.146 — Marca TFC: Vinto fardos ns. 2.350/69, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 29 de outubro de 1910, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

ARMAZEM N. 9

Triangulo FLC: Uma caixa n. 538, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignada a Ferraz Irmão & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 256, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 253, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 259, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 257, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Dous triangulos n. 65 EDE contramarca MC: Uma caixa n. 7.750, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

Dous triangulos n. 65 EDE contramarca MC: Uma caixa n. 7.758, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.081 — Dous triangulos 65 EDE, contramarca MC: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.081 — Dous triangulos EDE, contramarca MC: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.148 — G O B: Quatro barricas ns. 169/172, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignadas a Alfredo Ebel.

N. 912 — Sem marca: Quatro trilhos sem sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregados em 16 de setembro de 1910, consignados a Luiz de Rezende.

N. 912 — S M I: Um engrafado n. 105, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910, consignado a Luiz de Rezende.

N. 912 — S M I: Um volume de ferro n. 94, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 31 de setembro de 1910, consignado a Luiz de Rezende.

N. 963 — J R C: Uma caixa n. 335, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada a J. Roso & Comp.

N. 966 — J R C: Uma caixa n. 302, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada a J. Roso & Comp.

N. 966 — Desenho JMC: 1 caixa n. 3.227, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 966 — Desenho JMC: 1 caixa n. 3.228, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 966 — Desenho JMC: 1 caixa n. 5.222, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 966 — VS: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 1.016 — PMC: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 29 de setembro de 1910, consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp.

N. 1.016 — Carioca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Amiral Ponty*, descarregada em 29 de setembro de 1910, consignada a Souza Queiroz & Comp. Estes volumes pertencem ao vapor francez *Amiral S. de Lamanais*, entrado em 18 de agosto de 1910. — Manifesto n. 895.

ARMAZEM N. 10

N. 939 — Comandante do vapor *Magellan*: 1 pacote sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Magellan*, entrado em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Triangulo D: Uma caixa n. 116, vinda Southampton no vapor inglez *Asturias*, entrado em 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Triangulo G: Uma caixa numero 7.983, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 6 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Losango JVTB3: Tres caixas ns. 3 a 5, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 6 de setembro de 1910, consignadas ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Triangulo G: Uma caixa n. 7.982, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Losango JVT contra-marca BE: Uma caixa n. 6, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Losango JVT contra-marca BE: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 12 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Losango JVT, contra-marca BE: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removida do armazem de bagagem em 14 de setembro de 1910.

N. 958 — Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Luiz Almeida Moraes: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removida do armazem de bagagem em 15 de setembro de 1910.

N. 958 — Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — VH: Uma caixa n. 857, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.027 — Arnulpho Castro: Uma caixa n. 1 ou sem numero, vinda de Nova York

no vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada a Arnulpho Castro, Direcção Geral de Engenharia.

N. 1.027 — JE Waters: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York em vapor ignorado, entrado em 22 de setembro de 1910, consignada a James E. Waters c/o Coelho Martins & Comp.

N. 975 — Gonçalves Witte & Comp.: Duas caixas n. 399, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Gonçalves Witte & Comp.

N. 1.023 — PMC: Uma caixa n. 148, vinda de Genova no vapor italiano *Chile*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.031 — ER Anderson: Um sacco sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 21 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removido do armazem de bagagem em 15 de setembro de 1910.

N. 1.031 — Sem marca: Uma maleta sem numero vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.074 — RBC: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.074 — Ernesto Mager: Um encapado sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada. Este volume foi removido do armazem de bagagem em 11 de outubro de 1910.

N. 1.074 — AP: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada. Removida da bagagem em 10 de outubro de 1910.

N. 1.074 — Sem marca: Duas malas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.074 — AM: Um encapado n. 29, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.074 — DP: Uma caixa n. 100, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 6 de outubro de 1910, consignada a Domingos Perentrel & Comp.

N. 1.074 — SJA, contra-marca AC: Uma caixa n. 1.258, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 7 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.092 — MLR, contra-marca DOF: Uma caixa n. 1.263, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a H. Rogres Sons & Comp.

N. 1.105 — AAV: Um amarrado sem numero, cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 13 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

N. 1.105 — Losango: WB: Uma caixa n. 179, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 17 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

N. 1.105 — VG: Uma caixa n. 122, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignada a Cunha Guimarães & Comp.

N. 1.105 — Losango: WB: Duas caixas ns. 178 e 180, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

N. 1.105 — Sem marca: Um colchão sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregado em 11 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

N. 1.105 — Sem marca: Uma armação de cadeira sem numero, vinda de Liverpool

pool no vapor inglês *Orcma*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e removida do armazem de bagagem em 20 de outubro de 1910.

N. 1.105 — Sem marca: Um baltu de folha sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Orcma*, descarregado em 11 de outubro de 1910 e removido do armazem de bagagem em 20 de outubro de 1910.

N. 1.128—CGC, contra-marca FF: Uma caixa n. 1, vinda de Buenos Aires no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignada a Cunha Guimarães & Comp.

N. 1.157 — CYS, contra-marca W: Uma caixa n. 8, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oriana*, descarregada em 23 de outubro de 1910, consignada a Inglês de Souza.

N. 1.157 — Dous triangulos CPC: Uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglês *Oriana*, entrado em 29 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.157—CT: Uma caixa n. 3.891, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 29 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.157—MMC: Quatro caixas ns. 747/8, 750/1, vindas de Liverpool no vapor inglês *Oriana*, de carregadas em 29 de outubro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.157—MMC: 1 caixa n. 749, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oriana*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 11

N. 826—J. Bauer: Uma caixa n. 42.336, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, descarregada em 5 de agosto de 1910, consignada a Joseph Bauer.

N. 885—Marca FBC: Uma caixa n. 872, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oropesa*, entrado em 19 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 885—Marca MMC: Duas caixas numeros 1.670 e 1.671, vindas de Liverpool no vapor inglês *Oropesa*, descarregadas em 19 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 885—Marca MMC: Uma caixa n. 1.672, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oropesa*, descarregada em 19 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 906—Marca LA: Uma caixa n. 4, vinda de Genova no vapor italiano *Atticid*, descarregada em 22 de agosto de 1910, consignada á ordem.

Sem marca: Um amarrado de ferro sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglês *Nollaire*, descarregado em 18 de agosto de 1910, e signação ignorada.

N. 900—Marca A.C.izzari: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglês *Tennyson*, descarregada em 25 de agosto de 1910, consignada a A. Cazzari.

N. 909—Marca CGC: Uma caixa n. 16, vinda de Nova York no vapor inglês *Tennyson*, descarregada em 25 de agosto de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

ARMAZEM N. 12

N. 1.057 — Quadrante Falque: Uma caixa n. 2.287, vinda de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregada em 3 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.084 — Ferreira Teixeira & Cicero Penna: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglês *Avon*, descarregada em 5 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.084 — MB: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Buenos Aires no vapor inglês *Avon*,

descarregadas em 5 de outubro de 1910, consignadas ao consil geral do Uruguay Dr. Manoel Bernardes.

N. 1.097—CGC: Sete caixas ns. 6.005/11, vindas de Marsella no vapor francez *Provence*, descarregadas em 15 de outubro de 1910, consignadas a Bijano & Comp.

N. 1.097 — Losango NS: Uma caixa n. 6, vinda de Marsella no vapor francez *Provence*, descarregada em 13 de outubro de 1910, consignada a R. Carrique.

N. 1.097—RC: Uma caixa n. 1, vinda de Marsella no vapor francez *Provence*, descarregada em 14 de outubro de 1910, consignada a Oliveira Valle & Comp.

N. 1.097 — RVM: Uma caixa n. 11, vinda de Marsella no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.097 — Sem marca: Duas malas sem numero, vindas de Marsella no vapor francez *Provence*, descarregadas em 10 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.175—JA: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.175—Sem marca: Uma cesta sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 963—GIS: Oitenta e oito rolos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 14. 19 e 20 de setembro de 1910, consignados á ordem.

N. 963 — Lozango L, contra marca SS: Uma caixa n. 4 303, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a Leuzinger & Comp.

N. 933—MFB: Quatro fardos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 16 de setembro de 1910, consignados a Manoel Frederico Braz.

N. 1.021—Lozango EBA: Um engradado n. 22, vindo de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregado em 23 de setembro de 1910, consignado a Ecole de Beaux Arts (sic).

N. 1.021—Lozango EBA: Um engradado n. 21, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 24 de setembro de 1910, consignado a Ecole des Beaux Arts (sic).

N. 1.021—Francisco Freitas Costa: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021—GG: Uma caixa n. 7.688, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 24 de setembro de 1910, consignada a Gaettano Gaetana.

N. 1.021 — Lozango HEC: Uma caixa n. 366, vinda de Southampton no paquete inglês *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1910, consignada á Moura & Nilzene ou Moura & Wilzone.

N. 1.021—Joaquim Moreira da Silva: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021 — MGM: Uma caixa n. 1.362, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—MGM: Uma caixa n. 1.364, vinda de Southampton no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—PMC: Uma caixa n. 10.668, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—RC: Uma caixa n. 4.883, vinda de Southampton, no vapor inglês *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada a Paulo Zignordi.

N. 1.057—Desenho CPC: Duas caixas ns. 122 e 126, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregadas em 29 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.057—Desenho CPC: Uma caixa n. 125, vinda de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregada em 30 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.057—Quadrante Falque: Uma caixa n. 2.287, vinda de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregada em 29 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.057—Quadrante Falque: Duas caixas ns. 2.289 e 2.290, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregadas em 30 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.057—Oscar Xavier Alhadas: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregada em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.057—Sem marca: Um baltu sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregado em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.057—Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglês *Oronsa*, descarregada em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 14

N. 883 — VC: Dous rolos de arame sem numeros, vindos de Santos no vapor alemão *Halle*, descarregados em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 920 — CGC: Vinte caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolano*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 920 — CGC: Sete amarrados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolano*, descarregados em 6 de setembro de 1910, consignados a Costa Gaspar & Comp.

N. 920 — CGC: Cincoenta barricas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolano*, descarregadas em 21 de setembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Sem marca — Um cabide sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, de carregado em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

N. 498 — MM: Uma caixa n. 100, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orila*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 989 — Marca VCG: Um fardo n. 163, vindo de Liverpool no vapor inglês *Orila*, descarregado em 15 de setembro de 1910, consignado a Vieira Cunha & Guimarães.

N. 988 — Marca VCG: Um fardo n. 169, vindo de Liverpool no vapor inglês *Orila*, descarregado em 15 de setembro de 1910, consignado a Vieira Cunha & Guimarães.

N. 805 — Marca RIC: Seis volumes n. 6, vindos de Santos no vapor inglês *Byron*, descarregados em 2 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 805 — Marca Losango S: Um caixa n. 3.517, vinda de Santos no vapor inglês *Byron*, descarregada em 2 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 858—Marca Lozango BC: Um caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglês *Spanisch*

Prince, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem dos embarcadores.

N. 858 — Marca HFC: Quatro caixas ns. 23, 21, 20 e 17, vindas de Nova York, no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregadas em 16 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 858 — Marca HFC: Uma caixa n. 22, vinda de Nova York, no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 858 — Marca L&C: Um caixa n. 10, vinda de Nova York, no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 837—C. Modesto Leal: uma caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Opurg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao Conte M. Leal.

N. 837—C. Modesto Leal: uma caixa n. 2, vinda de Nova York, no vapor inglez *Opurg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao Conte M. Leal.

ARMAZEM N. 16

N. 1.098—GGC: nove caixas ns. 6.548, 56, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Naastland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.098—HFD: um pacote ns. 314, 317, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Naastland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignado a Hasenclever & Comp.

N. 1.098—QW: uma caixa n. 2.159, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Naastland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignada a Fratelli Martinelli & Comp.

N. 974—MC: uma mala n. 1, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Laura*, descarregado em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro Americana.

N. 974—MC: uma caixa n. 2, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Laura*, descarregado em 9 de setembro de 1910, Agencia Austro Americana.

N. 974—OJSG: Uma caixa n. 239, vinda de Trieste no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro-Americana.

N. 986—FV—Contra-marca S. Paulo—Um barril n. 497.439, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Aromisto*, descarregado em 19 de setembro de 1910, consignação ignorada.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

N. 1.045—Maria G. Van Quakebeche: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Virgil*, descarregadas em 26 de setembro de 1910, consignadas á G. Van Quakebeche & Comp.

N. 1.056—Marca MMC, contramarea AGO: Onze caixas ns. 7.345, 55, vindas de Londres no vapor inglez *Zingari*, descarregadas em 27 de setembro de 1910, consignadas á A. Graça & Comp.

N. 1.262—Marca GATO: Duzentas e setenta e cinco barricas, sem numeros, vindas de Antuerpia no vapor hungaro *Jaca*, descarregadas em 21 de novembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.081—Marca CRC: Um quinto, sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

N. 1.081 — Marca RGC: Um quinto sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

CAES DO PORTO — ARMAZEM N. 3

N. 1.146 — Marca JRS: Um barril vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zeehuut*, descarregado em 27 de outubro de 1910, consignado a João Rodrigues Siqueira.

ARMAZEM N. 4

N. 1.223 — Marca JPT: Uma caixa n. 511, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

N. 1.223—Marca: lozingo L, contramarea CRV: Uma caixa n. 1.000, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Carlos Raynsford.

N. 1.223 — Marca GB—GB: Uma caixa ns. 150 e 543, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Germano Boelcheer ou Jockey Club.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911. — O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE DETENÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DA USINA GERADORA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

Dê ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.492, de 7 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, na directoria de contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a instalação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

3.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datados e assignados, com indicações de suas residências e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involu-

cro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F. (nome do proponente).

6.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até ao dia 23, a quantia de 60\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assigná-lo.

7.ª O depósito constante da clausula 5.ª será elevado a 132\$, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes no dia e hora acima indicados e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 1:320\$000.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão das obras.

14. No caso de igualdade de condições, a preferencia ree-hirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15. O material a empregar-se será do primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de concluido e accedido pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

a) assentamento de azulejos nas paredes, com a altura de 2,00 e respectiva moldura, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3;

b) pintura a esmalte das paredes, com as mãos de tinta necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio;

c) pintura a esmalte do tecto, nas condições da letra anterior;

d) fazer os rasgos nas paredes e sólo, para a canalização e sua reparação.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de junho de 1911. — O escripturario, Loureiro Mayor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, de accordo com a clausula 9ª do edital publicado, os proponentes acceitos para assignarem os respectivos contractos dos seguintes grupos: grupo 24, artigos para carruagens. Isnard & Comp.; grupo 26, ferragens e artigos de ferragista, Fontes Garcia & Comp.; grupo 27, tintas, vernizes e artigos para pintura, Fontes Garcia & Comp.

Directoria de Contabilidade, 23 de junho de 1911.—J. C. de Souza Bordini, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia, do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 8.630, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerra a inscripção, a congregação elegera uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatório acerca do valor dellos. A leitura do parecer seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos nas votadas. A congregação pôde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — Paulo Tavares, secretario. (

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante geral, faço publico que, no dia 6 de julho vindouro á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria da Força propostas para o fornecimento de 180 cavallos de sella.

Os cavallos deverão ter o pello zaino, escuro, torção negro ou castanho, de quatro a seis annos de idade e 1^m,48 de altura, no minimo, contado das cruezas a raiz do casco.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente acceitos depois de permanecerem durante cinco dias, em logar designado pelo commandante da Força, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas da alimentação por conta do fornecedor. Também ficarão a cargo do fornecedor, todas as despesas de transporte e desembarque.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, do prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, salvo caso provado de força maior.

As propostas deverão ser entregues meia hora antes em envolturo fechado e lacrado, em duas vias, e tando a primeira sellada devidamente, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, e serão acompanhadas do documento que prove o depósito

de 500\$, em moeda corrente, na contadoria da Força, na forma do art. 282 do regulamento em vigor.

Outras explicações de que precisarem os Srs. concorrentes serão dadas pessoalmente nesta assistencia.

Assistencia do Material, 22 de junho de 1911.—Odilio Bacellar R. de Mello, tenente coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistir á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Duque de Caxias n. 3, dia 28 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 10, dia 28 do corrente ás 2 e 40 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 41 (fundos), dia 28 do corrente ás 2 e 50 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 63, dia 28 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 96, dia 28 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 104, dia 28 do corrente ás 3 e 20 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 47, dia 28 do corrente ás 2 e 55 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 28 do corrente ás 2 e 55 minutos da tarde;

Rua Birão de Itapagipe n. 201, dia 7 de julho vindouro ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O maior Raul Candido Pinheiro, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Parochia do Engenho Novo:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos a combratatorios de allegações aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona este conselho e publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia do Engenho Novo, 4 de junho de 1911.

—Major Raul Candido Pinheiro—Capitão José Caelano Fuz de Lima—Capitão Antonio Martins Pereira.—Alferes Jovino dos Reis Cabral.—Capitão Oscar Gonçalves Albuquerque.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pacifico.
Antonio Luiz de Freitas Pereira.
Antonio Alves dos Reis.
Antonio Pereira.
Antonio Joaquim da Silva Couto.
Antonio José Zeferino Netto.
Antonio Esteves.
Antonio Augusto Alves Mello Junior.
Antonio Cappa.
Alberto Pereira da Silva.
Alvaro de Oliveira Rosas.
Amadeu de Oliveira Guimarães.
Aristides da Costa Gonzaga.

Antenor da Costa Gonzaga.

Arthur Pamplona.

Antenor Maio de Castro Lima.

Adolpho Ornellas.

Alberto Francisco Vieira.

Armando Leão.

Ataliba de Oliveira Castro.

Armando Gu des de Mello.

Alberto Guedes de Mello.

Albino Alves das Virgens.

Angelo Vicente Ferreira.

Alberto Alvim Telles.

Alberto Nunes Gonzaga.

Alvaro Augusto Queiroz.

Alfredo Vieira da Silva.

Abel dos Santos.

Afonso José de Azevedo.

Alexandre Monteiro.

Alexandre Valentim de Magalhães.

Barnalé de Faria.

Carlos Afonso Ferreira.

Christovão Mendes.

Cleodaldo de Souza.

Cícero Ignacio de Souza Moura.

Claudio dos Santos.

Carlos Nolasco de Castro Guimarães.

Carlos Brício.

Daniel José do Patrocínio.

Edyrio da Silva Junior.

Ezequiel Alves.

Eripiles de Oliveira Carvalho.

Edmundo Felipe de Paiva.

Emylio Mendes dos Reis.

Francisco Candido Rodrigues.

Francisco da Silva Seabra.

Francisco de Araújo Padilha.

Frederico José Alves.

Godofredo de Carvalho.

Godofredo Monteiro.

Heitor Pimentel.

Henrique Pimentel Franco.

Henrique dos Santos.

Ildefonso Nunes Junior.

Joaquim José Branco.

Joaquim Balduino do Almeida.

Joaquim Jacarandá.

João Rosario Moreira.

João Aydano da Costa Imbuzeiro.

João Baptista Fernandes.

João Joaquim Cordeira.

João Torres de Freitas.

João Moreira Franco Vianna.

José Lopes Tinoco.

José Alves dos Santos.

José Moreira Franco Vianna.

José de Souza da Silveira.

José Luiz Gomes.

José Bernardo de Carvalho.

José Gil Damasceno.

José Martinho de Salles Ruas.

José Bonifacio de Oliveira.

José Celestino da Silva.

José Paulo de Souza.

José Balbino de Almeida.

Luiz Octavio de Oliveira.

Leão Paraguassu.

Lafayette Augusto de Castro Lima.

Luiz Afonso Ferreira.

Luiz Amabile.

Lupercio de Souza Lima.

Malaquias Alves dos Santos.

Mario Ferreira Campello.

Modesto Luiz de Souza.

Miguel da Silva.

Manoel da Silva Campos.

Manoel Pereira da Silva.

Oscar Pinheiro Trindade.

Oscar Mariothe Sauto.

Octaviano Theodoro Cabral.

Oswaldo Braga.

Oscar Abreu Franco.

Oscar França Leite.

Paulo Louzada.

Pedro Ivo Pereira.

Plinio Cordeiro Guerra.

Raphael Oswaldo Maranchelli.

Raul de Souza Santos.

Rodolpho Bastos.
Sebastião Gracindo Fernandes de Sá.
Sebastião José Gonçalves.
Syrius Ferreira de Almeida.
Sebastião de Almeida.
Theotônio do Silva Pinto.
Tancredo Aureliano Moreira.
Vicente Paula de Jesus.
Waldemar da Silva Oliveira.

Qualificação de Guardas Nacionais

PAROCHIA DO SACRAMENTO

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrossim, convito os mesmos cidadãos, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os requerimentos comprobatórios de alteração aos membros do conselho. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona este conselho, á praça Tiradentes n. 77 (3ª Pretoria).

Accacio Rodrigues Moreira.
Adelino Barreiros.
Apolpho Gonçalves.
Alberto de Campos.
Alberto da Silva.
Aberico Vianna de Araújo.
Albino Martins Bastos.
Albino Seabra.
Alcibades Albino Gonzaga.
Alfredo Carneiro.
Alfredo de Oliveira.
Alfredo Ribeiro.
Alfredo Cardoso de Mello.
Alfredo Ferreira Tavares.
Alfredo Augusto Guerra.
Alexandre José Corrêa.
Alvaro Costa.
Alvaro da Fonseca.
Americo de Souza.
Americo Vicente Coelho.
Americo B. Gonçalves.
Astherio Alves Torres.
Antenor Carreira.
Antonio de Siqueira.
Antonio de Oliveira.
Antonio Elias.
Antonio da Silva.
Antonio José.
Antonio da Costa.
Antonio Benício de Faria.
Antonio Sueti.
Antonio da Silva Barros.
Antonio Carlos de Campos.
Antonio de Almeida Lima.
Antonio José de Oliveira.
Antonio Pereira Barreto.
Antonio Ennes Vianna.
Antonio Coelho da Rocha.
Apollonio Rodrigues do Lago.
Arnaldo Pamplona.
Arthur Dias Cardia.
Arthur Teixeira Cardoso.
Arthur Drummond.
Astrulino Vieira.
Augusto Ferreira.
Avelino Mesquita.
Carlos de Azevedo.
Carlos Dias.
Candido Miranda.
Carlos José de Oliveira.
Carlos Ignacio Coelho.
Candido J. Antunes.
Christim T. Barbosa Junior.
Cyrineu Reginaldo Caldeira.
Dante de Queiroz.
David Ferreira.

David de Jesus Loureiro.
David de Freitas.
Dominos Gargalhano.
Durval Clemente.
Eduardo Moreira da Silva.
Eduardo Guimarães Fonseca.
Elenario Alves.
Ernesto Ferreira.
Eteheino Francisco.
Euclides Lourenço Pereira.
Francisco Rannuche.
Fausto Pinto de Campos.
Felix Ferreira dos Santos.
Felippe Lopes.
Felippe Lar.
Feliciano Arlindo Peixoto.
Fortunato Alves.
Francisco Braga.
Francisco Victor.
Francisco Ferreira Pinto.
Francisco Borges Menezes.
Francisco Amaral.
Frederico Lobão.
Galdino da Silva.
Gabriel Pereira Passos.
Geraldo Claudino Alves.
Gregorio dos Santos.
Herculino Magdalena.
Hilydio José do Patrocínio.
Horacio José Dias de Carvalho.
Jayme Costa.
João Rocha.
João de Leão.
João Ferreira.
João Gonçalves.
João Boaventura Esteves.
João José Martins.
João Baptista Filho.
João Francisco.
João dos Santos.
João Francisco Xavier.
João de Castro.
João Venancio.
João Cardoso.
João Garcia.
João Gomes de Souza.
João Augusto Neves.
João dos Santos Lima.
João Machado da Costa Netto.
Joaquim Soares.
Joaquim Costa.
Joaquim Rocha.
Joaquim Rodrigues.
Joaquim Alves.
Joaquim Mendes Barreto.
Joaquim Pinto de Sampaio.
Joaquim Pinto Ferreira.
Jorge Hor II.
José Bello.
José Guimarães.
José Gaspar.
José Filgueiras.
José Pereira.
José Antonacio.
José Anastacio.
José Correias.
José Marianno.
José Dias Cardia.
José Matheus Teixeira.
José Maria Pinto.
José Corrêa de Mello.
José Maria de Souza.
José Ferreira de Souza.
José Moura Coutinho.
José Soares Vinagre.
José Soares Brandão.
José Lopes Ferreira.
José J. Marinho.
José Carlos Ferreira.
José Manoel Garcia.
José de Medeiros.
José Francisco Baptista.
José Gomes Leão Junior.
Jovino dos Reis.
Julio Guimarães.
Julio Elizardo.
Julio Pinto Nogueira.

Julio de Campos Barreto.
Juvencio de Barros.
Laudelino Marianno.
Leonardo de Leão.
Leonecio Dias Barroso.
Lourenço Pereira Cotta Sobrinho.
Lino de Souza.
Lino Baptista.
Luciano Rodrigues Alves.
Lucas de Oliveira.
Luiz Rodrigues Correa.
Manoel Mourão.
Manoel Dias.
Manoel da Silva.
Manoel Peixoto.
Manoel Moreira.
Manoel Dias da Silva.
Manoel Francisco de Albuquerque.
Manoel Torres.
Manoel Brazil Pereira Santos.
Manoel Augusto Fidelis.
Mario Ferreira.
Mario de Carvalho.
Maximiano Rodrigues.
Miguel David.
Nicolão Taranto.
Nino Baptista.
Octavio Lima.
Octacilio Amaral.
Olegario Kirth.
Olympio Pedro de Araújo.
Oscar Pinto Sampaio.
Oswaldo Kerpe.
Paulino dos Santos.
Pedro de Alcantara I.
Pedro Divetti.
Pedro Cornelio.
Pedro Ferreira Alves.
Perjense Muniz.
Pio Pinto de Campos.
Possidonio dos Santos Araújo.
Quirino Soares.
Raphael Vianna.
Raul de Abreu.
Raul Gonçalves Portugal.
Reynaldo Valte.
Roberto Moreira.
Sebastião de Azevedo.
Sebastião Pinheiro.
Seraphim Severiano Silva.
Sylvio de Leão.
Telmo de Leão.
Vicente Tolio.
Vicente Cardoso.
Vicente Rodrigues Moreira.
Victor de Oliveira.
Wenceslao de Lima.
Alfredo Esterard.
Alfonso Pacheco Junior.
Alvaro José da Silva Machado.
Alvaro José da Silva.
Bellarmino Antonio Cruz.
Benedicto Couto.
Bernardino Machado.
Carlos Couto.
Constante Rodrigues Nunes.
Dedato Flustes Coelho.
Domingos Corrêa.
João da Silva.
José da Silva.
Julio Manoel dos Santos.
Luiz Ramos.
Luiz Cruz.
Mario Carrione.
Mario dos Anjos da Silva.
Nemo Rezende.
Nestor Corbart.
Olympio José Pereira.
Oscar Vaz.
Paulino Carrione.
Pelagio Tresse.
Pedro de Alcantara.
Possidonio Coimbra da Silva.
Rubem Rainha.
Salvador Moreira.
Sala dos conselhos e justificações, 11 de junho de 1911 — Tenente-coronel Petronilha.

Alfredo Montez, presidente. — Capitão *José Dias da Silva Tavares*. — Capitão *Leão Horta Fernandes*. — Capitão *Manoel Luiz Fiel Gonçalves*. — Capitão *Pedro Gomes Vieira Ferreira*.

Parochia da Gloria

Qualificação de guardas nacionaes

O major André Cataldi, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria.

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia, que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos constantes na relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convido-os a exhibirem perante este conselho as suas petições devidamente documentadas, que provem a isenção do serviço desta milicia.

Para isto terão 15 dias, a contar da data do presente.

Sala do conselho de qualificação da parochia da Gloria. — Major *André Cataldi*, presidente.

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS

Antonio Rodrigues de Oliveira.
Alfredo Dias.
Antenor Avellar.
Antonio Cabral de Souza.
Agenor da Silva.
Agenor do Nascimento.
Arnaldo de Oliveira.
Alfredo Rocha.
Adriano dos Santos.
Antonio Januario dos Santos.
Aureliano Galvão.
Augusto de Mello.
Almerindo Valle de Meirelles.
Amaro de Souza Machado.
Antonio Ferreira da Silva.
Alcibíades Paula Reis Castro.
Alfredo Silva.
Alipio Costa.
Antenor Rodrigues da Silva.
Annibal Cezario do Sacramento.
Alfredo Castilhos.
Alberto Tavares dos Santos.
Antonio Arantes Campos.
Antenor Azevedo.
Alberto Pecanha Ribeiro.
Antonio José das Candeas.
Antenor Pereira da Silva.
Alexandre Zindú Mendes.
Agenor Ignacio Correia.
Agenor da Silva Marques.
Armando de Oliveira Cardim.
Alfredo Costa.
Adalberto Nery.
Americo Silva Leite.
Alexandre Pacheco Marques.
Arthur Tavares de Souza.
Alberto Pacheco Marques.
Antonio Costa.
Augusto de Souza.
Aureliano José de Oliveira.
Antonio Alves dos Santos Junior.
Arthur Francisco dos Santos.
Antonio da Cunha Rocha.
Antonio Correia Madeira.
Albano Ramos.
Arlindo do Valle.
Alberto Estanislau Marques Coutinho.
Angelo Alves de Oliveira.
Arnaldo de Oliveira Cardin.
Arnaldo Trilles.
Antonio Pinto de Siqueira Junior.
Alfredo Ferreira.
Antonio Pereira.
Aristoteles Ferreira de Mello.
Alberto Moreira.

Alberto Ribeiro Rabello.
Dr. Augusto Guimarães.
Antonio Luiz Fernandes.
Antonio da Rocha Pereira.
Antonio Augusto Pinto.
Adriano de Araujo.
Alberto Torres.
Alvaro Affonso de Carvalho.
Antonio Pinto de Oliveira.
Antonio Manoel Rabello.
Agostinho da Fouseca.
Antonio José Mendes.
Alcides Alves.
Adalberto Pinto dos Santos.
Alexandre Ferreira de Mattos.
Antonio Alves dos Santos Junior.
Antonio Pereira da Fouseca.
Antonio Maria Ribeiro.
Antonio Affonso.
Agostinho da Silva Teixeira.
Antonio Machado Nunes.
Alberto de Gusmão Lombo.
Antonio José Soares.
Americo Justino.
Antonio José Bastos.
Abilio de Carvalho.
Albino da Silva Pinheiro.
Antonio Bruno.
Antonio Ramos.
Albertino José Braga.
André Ramos.
Arthur Gonçalves Filho.
Antonio Alberto da Rocha.
Antonio Guilhabert.
Augusto João Baptista.
Antonio José Bastos.
Arthur Rodrigues Valle.
Antonio Joaquim Teixeira.
Aristides Manoel dos Santos.
Antonio de Andrade.
Arthur Bernardes.
Antonio Macedo Moraes Junior.
Ataliba Bento Marinho.
Dr. Alvaro Ribeiro Bravo.
Armando de Andrade.
Antonio Pereira Caldas.
Antonio Nogueira de Almeida.
Arthur Rodrigues Valle.
Antonio Rodrigues Teixeira.
Albertino de Souza.
Augusto Ribeiro.
Augusto Ferreira.
Antonio da Costa Guitos.
Amaro Moreira.
Arthur Gomes dos Santos.
Antonio Morgado.
Abilio Oliveira Motta.
Abilio Lopes Silva.
Antonio Pereira Cruz.
Antonio Pereira da Cruz.
Armando Belfort de Paula Ramos.
Avelino Zeferino dos Santos.
Arlindo Alves Guimarães.
Alvaro Gonçalves.
Arthur Barbosa.
Armando Barbosa.
Alexandre Barbosa.
Alvim de Carvalho.
Arthur Martins.
Avelino Pereira da Silva.
Alberto Pereira da Silva.
Antonio Fernandes de Souza.
Antonio da Silva Campos.
Alipio Ferreira de Araujo.
Alfredo Pavaçau.
Antonio Fernandes.
Adolpho Costa.
Antonio Machado Nunes.
Arthur Gomes dos Santos.
Antonio de Souza Marques.
Alvaro Jasmim.
Alexandre Martins.
Antonio Corrêa Vaz.
Antonio Joaquim Teixeira.
Alipio Teixeira de Souza.
Armando Belfort Paula Ramos.
Antonio de Souza Marques.

Alvaro Jasmim.
Alexandre Martins.
Antonio Corrêa Vaz.
Antonio Joaquim Teixeira.
Alfredo Ferreira.
Antonio Pereira.
Antonio Pereira da Cruz.
André Vieira.
Augusto Pinto Siqueira Junior.
Abilio Oliveira Motta.
Abilio Lopes da Silva.
Braz João.
Bemfica de Menezes Telles.
Belmiro de Moraes Cordeiro.
Belmiro Manoel da Silva.
Beaventura Alves Ferreira.
Braz Ferreira.
Belzario de Castro.
Benedicto Martins.
Braz Ferreira Moraes.
Belizario da Costa Monteiro.
Clodoaldo Teixeira.
Claudio da Cruz.
Claudio Pereira.
Candido José de Almeida.
Carlos Barbosa Rodrigues.
Claudio da Cruz.
Candido Costa.
Claudio João.
Candido de Araujo.
Cyrillo Ferreira Soares.
Casemiro Saraiva.
Carlos Augusto.
Caio Graccho de Lemos.
Candido Pereira.
Camillo Botelho.
Carlos Amodeo.
Centelino Anjo.
Celso Amparo.
Candido José da Silva.
Caetano Parrella.
Camillo Christoldicio.
Christovão de Andrade.
Custodio Affonso da Cunha.
Christovão Matheus Pereira.
Claudio Teixeira.
Custodio Alves da Purificação.
Camillo Fidalgo.
Desceleciano Gabriel.
Domingos Pepe.
Domingos Barbosa de Oliveira.
Djalma Vicente do Carmo.
David de Almeida Fonseca.
Domingos Correia Silva.
Damazio Rodrigues.
Domingos S. Igado Machado.
Davino Rodrigues Dias.
Domingos Palpavo.
Erad José de Souza.
Eurico de Alcantara.
Estephano de Andrade.
Elias Francisco dos Santos.
Emeterio Ferreira Pinto.
Ermelindo Gonçalves Coelho.
Estulano Sebastião Lima.
Enéas Bussola.
Euclides Silva.
Eduardo Martilott.
Ernesto Capote.
Edmundo Lopes Mendonça.
Erasto Anton Felipe.
Euphazino Mariano José de Campos.
Estephano Machado.
Francisco Ricardo de Oliveira.
Francisco Murrary.
Francisco Cabral.
Francisco Nery.
Francisco Alves Ferreira.
Frederico de Souza.
Firmo de Souza e Silva.
Fernando Pereira dos Santos.
Frederico Rosa e Silva.
Francisco da Conceição.
Florentino Alves.
Francisco da Silva Pereira.
Francisco Vizzo.
Francisco de Moraes Teixeira.

Francisco Augusto de Lemos.
Francisco Cardoso Ribeiro.
Francisco Xavier de Oliveira.
Francisco Pedrinho.
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.
Francisco Guimarães.
Francisco Augusto Rodrigues.
Felippe Azzi.
Francisco Moreira da Silva.
Francisco Conde.
Francisco de Menezes.
Firmino Pinto Silva.
Francisco de Souza.
Francisco Vieira.
Florencio Dias.
Francisco Carvalho.
Fernando da Silva.
Francisco Alves de Queiroz.
Francisco de Carvalho.
Felippe Limão.
Francisco de Assis Magalhães Couto.
Guilherme Gomes Barcellos.
Gustavo Maia.
Galdino Floriano.
Gumercindo de Oliveira.
Guilherme Guilhabert.
Gaspar França.
Gaspar Ribeiro.
Gaspar Vieira de Castro.
Henriete Mello.
Hermogenes Nogueira.
Hilario Jovino Ferreira.
Horacio José Rodrigues.
Honorio Aceosta.
Henrique Mourão.
Heitor Martins.
Henrique Caldeira.
Henrique Santos Machado.
Honorato de Souza.
Hertulos Pereira.
Isais de Araujo Machado.
Isais Machado.
Isidro dos Santos.
João Evangelista da Cruz.
João Ferreira do Nascimento.
João Lance'lot.
João Americo Ferreira.
João Augusto de Oliveira Barbosa.
João Paulo.
João Alves Martins.
João Thomaz dos Santos.
João Ferreira.
João Verissimo da Costa.
João Verissimo de Sant'Anna.
João Cunha Madeira.
João Corrêa da Silva.
João Gonçalves Pacheco.
João José de Alcantara.
João Nogueira.
João Gonçalves Coutinho.
João da Costa Lucas.
João Gonçalves Filho.
João Alves da Cruz.
João Damasceno.
João Lopes de Souza.
João Gomes Cavalcante.
João Jacques Villela.
João Macedo.
João Augusto Gomes da Silva.
João Ribeiro.
João Baptista Lorrado.
João Pacheco Coelho.
João Vaz Pinto.
João Ferreira.
João Nunes dos Santos.
João Lourenço Vieira.
José da Silva.
José Antonio da Cruz.
José Martins Gomes.
José Simões Guedes.
José Lourenço Botelho.
José Bento Calmenero.
Luiz Augusto Esteves da Silva.
José Gomes Barbosa.
José Norton.
José Vieira.
José Corrêa da Silva.

José Corrêa.
José Guimarães.
José Lourenço de Oliveira.
José Marques.
José Joaquim.
José Martins Tosta.
José Ignacio Caldas.
José Felippe Cavaleiro.
José Luiz Bartosa da Craça.
José Gou da Mourão.
José da Silva Cardoso.
José Pereira Leite.
José Augusto Pontes.
José Nerat.
José Maio.
José Ferreira Cardoso.
José Corrêa de Lima.
José Francisco da Costa.
José Santiago dos Santos.
José Rabello da Silva.
José Affonso Real.
José Landeiro.
José Manoel de Oliveira.
José Ferreira.
José Tavares de Souza.
José da Silva.
José Casemiro Peixoto.
José Canuto de Souza Torres.
José de Oliveira.
José de Souza Cruz.
José de Aguiar.
José Alves dos Santos.
José Guilherme Coelho.
José Mendes.
José Christovão de Andrade.
José Teixeira Leite.
José Pereira Duarte.
José Fernandes Corrêa.
José de Oliveira Gomes.
José Pereira Leite.
José Maria Maciel.
José da Silva Leitão.
Joaquim Felix.
Joaquim Monteiro.
Joaquim da Cruz.
Joaquim dos Santos Oliveira.
Joaquim Barbosa de Azevedo.
Joaquim Ferreira do Nascimento.
Joaquim Vianna.
Joaquim Lopes.
Joaquim da Costa Lage.
Joaquim Cardoso.
Joaquim Pires.
Joaquim Ferreira.
Joaquim José Ferreira.
Joaquim Simico.
Joaquim de Souza.
Jacintho Pereira da Cruz.
Jacintho Cardoso Pires.
Jacintho José Barra.
Justiniano Francisco Marques.
Januario Monteiro.
Januario Lopes.
Juventino Peixoto dos Santos.
Jovino Antonio da Silva.
Jayme Cordeiro Alves.
Jayme Alves.
Julio Botelho do Amaral.
Julio Bornabé.
Jeronymo de Carvalho.
José Pires.
José Mesquita.
José Parpolim Garcez.
José Braga.
José da Silva.
Justino Gomes.
Luiz de Alcantara.
Luiz Carlos de Oliveira.
Luiz Ferreira de Carvalho.
Luiz Bruno.
Luiz José Braga.
Luiz Odorico Gonzaga.
Luiz Gallot.
Luiz Freire.
Luiz Dumas de Siqueira.
Luiz Gonzaga da Hora.
Leopoldo Pereira Junior.

Luiz Francisco Alves.
Luiz da Silva.
Lauriano José de Vasconcellos.
Lourenço José da Silva.
Livio Augusto do Nascimento.
Léo de Sá Ozorio.
Leandro do Nascimento.
Leopoldo Jeronymo.
Lasdillão do Nascimento.
Laudelino Silva.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Bastos.
Manoel Joaquim.
Manoel Corrêa da Silva.
Manoel Basima.
Manoel Pinheiro.
Manoel Silva.
Manoel Hierulano de Carvalho.
Manoel José de Souza.
Manoel de Almeida Lucas.
Manoel Caminha Penha.
Manoel Delphin de Souza.
Manoel Moreira.
Manoel Alves Moreira.
Manoel Cardoso Pires.
Manoel de Almeida.
Manoel Martins de Castro.
Manoel de Azevedo Neves.
Manoel Faria.
Manoel Moreira Santos.
Manoel Paixão Coimbra.
Manoel Marques de Faria.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Rodrigues Almeida.
Manoel Fernandes de Carvalho.
Manoel Martins Gomes de Araujo.
Manoel Antonio Dias Loureiro.
Manoel Ferreira dos Santos.
Manoel Alves dos Santos.
Manoel Bastos.
Manoel José Machado.
Manoel Martins Campello.
Manoel José Fernandes.
Manoel José Martins.
Manoel Rodrigues Martins.
Manoel de Miranda Ribeiro.
Manoel Ribeiro.
Manoel de Azevedo Neves.
Manoel Martins de Souza.
Manoel Ferreira Ribeiro.
Manoel Ferreira dos Santos.
Manoel da Rosa.
Mario Pinheiro.
Mario Corrêa.
Mario Ferreira.
Mario Berty.
Mario Gomes de Aguiar.
Mario da Silva.
Miguel Gomes de Aguiar.
Miguel Francisco Guimarães.
Miguel Jorge.
Miguel Pereira Leite.
Mauricio de Alcantara.
Maximiano Martins de Oliveira.
Mace Macellam.
Nestor José Pires.
Nicoláo Macario.
Nicoláo Telentino Gomes.
Necacio Ferreira Augusto Campos.
Olegario José de Cerqueira Barbosa.
Orlando Gomes Silva.
Ozarias Bastos da Costa.
Orlando Alves Cordeiro.
Oscar da Costa.
Ovidio Loureiro.
Oscar Borges.
Olympio dos Santos.
Octavio Barros.
Olympio Theodoro.
Octacilio de Souza Breves.
Oscar de Souza Figueiredo.
Octavio Velloso.
Pedro Benjamin Ribeiro.
Pedro Gonçalves de Almeida.
Pedro Raymundo Ribeiro.
Pedro José Vieira.
Pedro José Pereira.

Pedro Pereira.
Pedro Cataldi.
Pedro Ribeiro Barbosa.
Pedro Delphim Monteiro.
Pedro de Araujo.
Paulo Ribeiro Cardoso.
Paulo Lucas.
Paulino José.
Polino Pereira da Silva.
P. xão de Souza Brandão.
Perfeito Alvarez Fernandes.
Raul Oscar Saldanha.
Raul de Souza.
Raul Corrêa.
Raul Cardoso.
Raphael Pereira da Fonseca.
Raymundo Dias de Vasconcellos.
Ricardo Sá.
Ricardo Francisco de Oliveira.
Ricardo Marques da Rocha.
Ricardino Santos.
Sebastião Drum.
Sebastião dos Reis.
Silvério Francisco da Cruz.
Samuel do Nascimento.
Sabino Ferreira da Costa.
Sanches da Silva.
Sérgio Rodrigues de Oliveira.
Silvino Monteiro.
Soveriano de Paula Lima.
Salvador Camara.
Seraphim Costa Perez.
Theodorico Bambino de Oliveira.
Theodorico de Souza.
Theophilo Gomes.
Tragano Firmo dos Santos.
Thiago Raymundo.
Theodulo da Costa Pita.
Umberto da Silva Araujo.
Ursulino do Brazil.
Viato Brandão.
Virissimo Marques de Almeida.
Vital Ernesto Miranda.
Valentim José da Silva.
Victorino Tavares.
Victor Cardoso.
Vicente Ferreira.
Victorino Antonio de Souza.
Armando Pinto Lima.
Amphilophio Telles.
Antonio da Costa Souza.
Antonio Felipe Mascarenhas.
Antonio Ferreira de Araujo.
Alvaro João Ferreira.
Albertino Barbosa.
Alarico Patrício.
Arthur Luiz de Carvalho.
Antenor de Oliveira.
Augusto Alfredo de Almeida.
Alfredo Nunes.
Carlos Meireles Coelho.
Cândido Pina de Camargo.
Domingos Martins Corrêa Junior.
Francisco Xavier Fontoura de Oliveira.
Guilherme Paulino da Costa.
Henrique Jacques.
Henrique da Cunha.
Henrique Martins.
Izidro Rocha.
José Linhares Borges.
João Mourão Braga.
Joaquim Luiz de Souza.
José Manoel Estilano dos Reis.
José Felizardo Corrêa.
José Francisco dos Santos.
Lucindo Alves de Castro.
Leão Miguel Ferreira.
Manoel de Carvalho.
Orlando Rodrigues.
Pedro Isaías.
Paulino Pinto Chaves.
Ruffo Coelho.
Virgílio Vieira Serapião.
Vicente José do Patrocínio.
Fausto José Ferraz.
Manoel Ferraz Capelani.
Orlando Barbosa.

Bergantino da Silva Rosa.
Paulo Rodrigues da Costa.
Julio Reis.
Felisberto Ferreira.
José Rabello da Silva.
Sala do conselho de qualificação de guardas nacionais da paróquia da Gloria, 11 de junho de 1911. — Major André Cataldi, presidente. — Capitão Francisco Guerra, — Capitão José Francisco Baptista. — Tenente Germano Martins de Castro. — Paulo Arnaud, tenente secretario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Proposta que faz Manoel de Carvalho para collocações, concertos e pinturas das caixas, bolsas e chaves de collectas

1º

Manoel de Carvalho, mecânico, estabelecido com officina de funileiro e soldador á rua Vasco da Gama n. 19, Distrito Federal, propõe a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro executar, mediante as clausulas abaixo especificadas e de accordo com editaes publicados no *Diario Official*, o serviço de collocações, concertos e pinturas das caixas, bolsas de ferro de collectas de conformidade com as clausulas seguintes:

- a) Concerto em geral das caixas de ferro de collecta, fazendo-as funcionar bem.
- b) Lubrificar as fechaduras das caixas e bolsas de ferro de collectas.
- c) Emendar linguetas partidas ou inutilizadas, substituindo-as por outras novas.
- d) Fazer molas de aço e parafusos, quando as caixas, bolsas e chaves de collecta necessitarem.
- e) Fazer pernetas para collocação das caixas de collecta.
- f) Collocar caixas de collectas ou substituir as actuaes nas cidades de Nitheroy, Campos, Petropolis, Macaé, Barra Mansa, Barra do Pirahy, Parahyba do Sul, Rezende, Divisa e em todos os pontos pertencentes a esta administração com determinação e requisição prévia da administração.
- g) Collocar espelhos nas caixas de ferro de collectas.
- h) Fazer travessão para collocação das caixas de ferro de collectas.
- i) Concertar as bolsas e fechaduras das mesmas.
- j) Fornecer e torcear as chaves para as caixas e bolsas de ferro de collectas.
- k) Pintar e lixar as caixas e bolsas de ferro de collectas uma vez por anno e todas as vezes que o serviço assim o exigir.
- l) O material para as caixas e bolsas de ferro de collectas será fornecido pelo contractante.
- m) Os carros das caixas e bolsas de ferro de collectas serão feitos por conta do contractante.
- n) As passagens para qualquer ponto do Estado quando o serviço assim o exigir serão por conta do correio do Estado.

2º

O presente contracto terá a duração que a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro julgar conveniente.

3º

A administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro propõe executar fielmente o presente contracto de accordo com os editaes publicados no *Diario Official*, mediante as clausulas acima especificadas, pela quantia de 5:400\$ annuaes, em prestações pagas mensalmente de 450\$, onde for determinado pela administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — Manoel de Carvalho.

Proposta para collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta Capital e nas agencias do Estado do Rio de Janeiro

Os abaixo assignados, com officina de ferreiro e serralheiro na cidade de Petropolis, propõem-se a collocar, reparar e conservar as caixas de collecta quer urbanas quer nas agencias do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de seis mezes de recordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* e com data de 31 de maio de 1911, pela quantia de 100\$, cada uma. Si, porém, o Governo fornecer passes para as diversas cidades do Estado para os proponentes ou seus operarios, para as devidas collocações, reparos, pinturas e numeração das referidas caixas, será o preço de 70\$ cada caixa, sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital.

Nitheroy, 14 de junho de 1911. — Joaquim Campos & Comp.

Ministerio da Marinha Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. Inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PARA GRUMETES E MATHS DEPENDENCIAS DA MESMA

Faço publico que no dia 26 do mez de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no gabinete do Sr. ministro da Marinha propostas para construção de uma Escola para Grumetes, em Angra dos Reis, localidade denominada Tapéra, observando-se as seguintes disposições:

1ª. Os concorrentes farão suas propostas de conformidade com as seguintes especificações:

I

A locação do edificio acha-se determinada na planta de conjunto (escala de 1/1.000) onde se veem as curvas de nível.

O solo das áreas será nivelado na cota de tres metros acima do nível médio do mar e o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento correrá a 35 c/m acima do solo das áreas. A diferença de nível do interior para o exterior será ganha com uma rampa em cada portão.

II

Os alicerces serão constituídos inteiramente de concreto do traço de um de cimento por tres de areia e seis de pedra britada. A profundidade dos alicerces será de um metro abaixo do solo actual e a largura de um metro para a parte de dous pavimentos e de 0,60 para a parte de um pavimento.

A torre assentará em um *radier* de concreto, de 30 metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do solo actual será do mesmo concreto dos alicerces; a espessura nesta parte será a da parede a sustentar augmentada de 10 c/m.

III

Nas tres fachadas principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento terá logo acima do solo uma espessura de 0,70 sem reboco até a altura de 0,75, em que a espessura ficará reduzida a 0,60 para o

resto do socco (até dous metros de alto). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de areia. No restante, as paredes externas tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,46 de espessura sem reboco, com argamassa de um de cimento por quatro de areia.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e areia e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,16 de espessura, excluídos os revestimentos.

IV

O solo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O solo do segundo pavimento será constituído por um systema de cimento armado, proporcional ao vão e a sobrecarga de 400 kilos por m² (além do peso proprio e do peso do soalho ou do ladrilho). Este systema repousará sobre madres I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com tabeira igualmente lisa. Somente o compartimento sanitario reservado ao commandante, levará ceramica decorada.

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, chuveiros, latrinas, mictorios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o refeitório e as prisões terão as paredes revestidas até 2^m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na parte superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão suprimidos.

VII

Todas as paredes internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de areia e rebocadas com cal e areia fina em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de pedra, com superficie pentada e as juntas do aparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barrote de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento inferior pelo systema armado do 2º pavimento. Es os forros serão rebocados á cal branca, ficando lisos sem cimailhas, apenas com os cantos arredondados.

Somente nos compartimentos destinados á administração (2º pavimento do pavilhão central) serão corridas cimailhas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, tendo as arestas dos degraus forradas por chapas metalicas muntz.

XI

As varandas internas serão formadas de concreto armado, tanto para as pilstras e arcos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o moio fio será de cantaria lavrada.

XII

As vigas de aço, para sustento do chão de cimento armado do segundo pavimento, se-

rão calculadas para trabalharem á 8 k por m/m² com sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso dos forros, camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar divisões, serão calculadas em vista deste acrescimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será do ferro calculada para resistir ao vento mais violento, sem trabalhar a mais de oito kilos por m². Por baixo do vigamento do 2º pavimento, correrá em toda a extensão das paredes, tanto do lado da área como do lado externo, uma cinta (Chainage) do ferro chato do peso de 4 kilos por m/c, os elementos convenientemente ligados entre si, de modo a não apresentar pontos fracos nas emendas.

XIV

Todas as aberturas das quatro faces exteriores do primeiro pavimento, levarão grades de ferro batido reforçadas com vergalhões de 3/4, espaçados de 13 c/m de centro a centro no maximo, e travessas e ornatos simples. Do mesmo modo serão fechados os vãos dos patios, depósitos de armas e canhões, xadrezes do lado das áreas internas.

XV

A cobertura se á de telha mecanica plana, de fabricação franceza e convenientemente amarrada com arame de cobre de 1 m/m de diametro. Serão observados os dispositivos de ventilação indicados nas elevações.

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, com 16' de desenvolvimento e os conductores de cobre n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de superficie horizontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a dormitorios, quartos, enfermarias, aulas, secretaria e administração serão soalhados com frisos de peroba de 0,10 por 0,03 (com tabeiras de 3 a 6 frisos conforme a superficie dos compartimentos) pregados nos barroteis de 0,05 por 0,07, tambem de peroba, imbutidos no concreto do primeiro pavimento e collocados por cima da camada de cimento armado no segundo pavimento; o espaçamento dos barroteis será de 0,50 de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão de cedro com 35 m/m de espessura para as congoeiras e travessas e 25 m/m para as almofadas; cada folha será sustentada pelo menos por tres parrnellas de ferro reforçadas de 16 c/m. Nos vãos de duas folhas, a de espera levará um cremone de 20 m/m. Todas as portas terão fechaduras reforçadas de chave e trinco, com maçaneta de metal, ovas de 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por caixas de madeira formadas por taboas de 35 m/m de grossura; levando bite na quina que não tiver o rebaxe. Nos commodos do pavilhão destinado á administração, as caixas levarão em ambas as faces molduras de 5 c/m de largura. Estes guarnecimentos terão sempre no minimo 12 c/m de largura. As portas de W. C. e chuveiros não levarão fechaduras e sim targetas do lado interno e puchador do lado externo e as dobradiças serão collocadas de modo que a porta feche por seu proprio peso, independente de qualquer mola.

XIX

A esquadria externa obedecerá ás indicações do projecto; será de peroba ou cedro com 35 m/m de espessura, movendo-se os

caixilhos em volta de um pivot vertical central, como se vê na Bibliotheca Nacional. Cada caixilho levará um fecho de mola que poderá ser aberto por meio de um cordel.

Os vãos serão fechados apenas por caixilhos envidraçados, com parte em veneziana para certos compartimentos, na enfermaria, porém, existirão janellas de segurança almofadadas em duas folhas fechadas por cremones de alavanca, com excentrico de chamada. No segundo pavimento os vãos da parte destinada á administração serão do systema commum, com folhas envidraçadas sustentadas cada uma por tres parrnellas de 16 c/m e fechadas por cremones de 20 m/m e levarão portas de segurança com quatro folhas fechadas por fechos de embutir, do dobradiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem nas fachadas principais serão de dous typos: as que se acham na parte inferior dos commodos serão fechadas por meio de venezianas de ferro com regoas verticaes duplas, de modo a deixar livre a passagem do ar e impedir ao mesmo tempo a visão directa. Na face interna da parede, um postigo de madeira permitirá supprimir a ventilação no caso de necessidade. As que se acham perto dos forros, serão de madeira com regoas horizontaes moveis, em volta de eixos de metal e manobradas por meio de uma aresta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

Do encanamento geral serão derivados ramaes para abastecer:

Uma caixa de 1.000 litros no toilette da administração;

Duas caixas de 2.000 litros (uma em cada meia rotunda do W.C. e mictorio);

Duas caixas de 2.000 litros (uma para cada grupo de chuveiros);

Quatro caixas de 1.000 litros (uma em cada compartimento de lavatorios para dormitorios);

Duas caixas de 600 litros (uma em cada compartimento de lavatorios de refeitório);

Uma caixa de 1.000 litros, para a enfermaria;

Uma caixa de 2.000 litros, para o serviço de cozinha;

Uma caixa de 1.000 litros, para agua quente.

Do mesmo encanamento geral serão tirados dous canos que correrão, o primeiro em toda a extensão da galeria do primeiro pavimento e o segundo em toda a extensão do segundo pavimento. Sobre estes canos serão collocados de 20 em 20 metros no maximo, registros para serviço de lavagens dos diversos compartimentos. Emfim, um ultimo cano partindo do encanamento geral, levará agua para lavagem do refeitório, do edificio do fundo (cozinha, enfermaria, etc.) e para os jardins da enfermaria, collocando novos registros para estes diversos fins.

As caixas secundarias fornecerão agua aos diversos aparelhos seguintes, indicados nas plantas: W. C. mictorios, lavabos, chuveiros, banheiros, pias, etc. Estes aparelhos, que serão todos fornecidos e assentes pelo empreiteiro, serão de modelos simples, porém, de superior qualidade.

As duas lanheiras de ferro esmaltado, serão do typo 507 de Boulton (janeiro 1904) com 5' e 6', esmalte branco, munidas de chuveiro de cobre nickelado. A banheira da enfermaria receberá agua quente da caixa da cozinha.

A banheira do toilette da administração será servida por um aquecedor a alcool.

Os mictorios serão de calha do typo 1.332 do fabricante Daulton (catalogo de janeiro de 1901). Cada grupo do cinco, no maximo, será

munido de uma caixa de descarga automatica. No *toilette* para administração haverá um mictório de louça branca n. 474. As latrinas serão das chamadas turcas de grés esmaltado, com caixas de descarga automatica.

Sómente as latrinas do pavilhão da administração e as da enfermaria serão dos tipos 831 para as primeiras e 1.135 para as outras (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, tendo cada um o seu registro especial e existindo um registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabos serão de calha, modelo n. 1.303 de Doulton. (Catalogo de janeiro de 1904.) Na enfermaria os lavatórios serão do tipo 1.112.

Na secretaria e para o official de estado, os lavatórios serão do tipo 1.161. Na *toilette* da administração haverá um lavatório de tipo 434 A.

No serviço da cozinha os lavatórios serão do tipo 1.303. Na cozinha e na copa existirão um despejador para gorduras, do tipo 714 e tanques (para lavagem de pratos) feitos de concreto armado e revestidos internamente com azulejos, de maior resistencia.

No compartimento para preparo de hortaliças haverá um tanque analogo.

Na copa da enfermaria será collocada uma pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente será previsto para o despejador e os tanques da cozinha e da copa (tres torneiras para cada tanque) para a banheira e para a pia da enfermaria.

As canalizações serão calculadas largamente para que todos osapparelhos possam funcionar juntos sem perda de carga.

Os canos que tiverem de ser enterrados no solo, serão de ferro galvanizado, os outros serão em geral de chumbo.

O cano de aducção de agua não faz parte desta concorrência nem tão pouco as bombas de alimentação.

XXX

ESGOTO

A canalização do esgoto será prevista para todos os apparelhos acima enumerados, observando-se que existirá um cano geral no eixo principal do edificio, recebendo este cano os diversos ramaes; sendo A) — um da cozinha e da enfermaria com uma caixa de captação de gorduras, construída de cimento armado; B) — dois para lavabos de refeitórios e dormitórios das alas; C) — dois para as meias rotundas, cada um com uma caixa de cimento armado para dissolução automatica de materias fecaes; D) dois para lavabos de dormitórios da frente; E) um, com caixa de dissolução para os W. C. e mictórios do pavilhão da administração; F) sobre o ramal da meia rotunda da esquerda, mas depois da caixa de dissolução, ligar-se-hão dois sub-ramaes para esgoto dos dois grupos de chuveiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente será estabelecida nas areas internas. A calha conductor de telhado corresponderá um ralo de grelha, do qual partirá um ramal até um dos dois canos geraes, servindo um o lado esquerdo e outro o lado direito da area interna. Além desses ralos existirão outros em numero sufficiente para dar facil vasão ás aguas de maior chuva.

Os diâmetros das canalizações de esgoto e aguas pluvias serão largamente calculados de modo a evitar qualquer entupimento e transbordamento. Estas duas canalizações serão levadas até a face externa das paredes do edificio, não fazendo parte desta concurren-

cia a condução das aguas até o mar. Faz parte da concorrência a canalização das aguas pluvias que provierem dos conductores collocados nas quatro faces externas do edificio.

XXIV

PINTURAS

Todas as esquadrias serão pintadas a oleo e os rodapés serão de ladrilhos. O ferro, que não fizer parte de um systema de cimento armado, será também pintado a oleo a duas mãos si o ferro ficar escondido, a tres, se ficar á vista, sendo a primeira de zarcão genuino.

As paredes e tectos serão pintados a esmalta em cores lisas; sómente na parte da administração serão pintados frizes de chapas e filetes de abas.

Na enfermaria e mais dependencias, as paredes serão pintadas a oleo e uma mão de esmalte branco.

XXV

Não fazem parte desta concorrência os serviços de iluminação nem os apparelhos para a cozinha (fogão, caldeiras, etc.).

XXVI

1.ª As esquadrias das construcções para as casas do commandante, officiaes, inferiores e officinas obedecerão ás especificações das respectivas plantas.

2.ª Os concorrentes, para apresentação de suas propostas, deverão apresentar:

a) documentos que provem serem constructores e como tal estarem quites para com a Fazenda Federal e a Municipal, dos respectivos impostos;

b) conhecimento da pagadoria da Marinha de haverem, para tal fim, caucionado a importância de 30.000\$000 (trinta contos de réis).

3.ª As propostas versarão sómente sobre o custo total das obras e o prazo para a sua terminação.

4.ª Nesse custo deverá ser comprehendido o transporte ou quaisquer outras despesas que digam respeito ás obras.

5.ª Fica entendido que, em hypothese alguma, serão permitidas obras acrescidas.

6.ª As plantas e mais detalhes, inclusive as bases de contracto que serão assignado pelo concorrente preferido, poderão desde já ser consultados pelos Srs. concorrentes, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, na Directoria do Expediente deste ministerio.

7.ª Os concorrentes deverão declarar em suas propostas, de modo claro e positivo, estarem de pleno accordo e sujeitarem-se ao estipulado nas clausulas do contracto.

8.ª Caso o concorrente preferido, por qualquer motivo, se recusar á assignatura do contracto, perderá o direito á caução feita, que reverterá desde logo aos cofres publicos.

9.ª As propostas serão entregues em carta fechada e lacrada, no lugar, dia e hora constantes do presente edital.

10. As propostas serão julgadas pela commissão designada pelo Sr. ministro.

11. Uma vez abertas as propostas, que serão rubricadas pelos concorrentes presentes, a commissão julgadora, depois de estudalas, lavará a preferencia, dando immediato conhecimento aos interessados.

12. Desde que seja aberta a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser acceita, seja qual for o motivo apresentado pelo concorrente retardatario.

13. O Governo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concorrência, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer titulo.

Directoria do Expediente da Marinha, 19 de maio de 1911. — O director geral, Henrique Rodrigues Nobrega.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 25 de agosto vindouro, a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accordo com as condições e especificações que se seguem:

A cabrea fluctuante será do tipo gyratorio, construída com materias de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os tipos mais preconizados hoje em dia, munida de todos os aperfeiçoamentos modernos e destinada a levantar pesos de 120 toneladas até uma altura de 36^m.515=120 p's.

Além do apparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas, e um auxiliar para 25 toneladas. Serão previstos freios bastante poderosos atim de manter, caso preciso, suspensos os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 120 toneladas não deverá exceder de 1^m.5 por minuto, para 50 toneladas 3^m por minuto, e para 25 toneladas 6^m por minuto. A rotação completa de 360 graus, em um sentido e outro, estando a cabrea compactada e em boas condições de tempo, não deverá exceder de 8 minutos. A distancia maxima ou raio de gyro para o levantamento de um peso de 120 toneladas será de 22^m.859=75 p's e para um de 50 toneladas será de 27^m.431=90 p's.

O casco, que será de aço Siemens Martin de primeira qualidade e o mais reforçado possivel, será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade, no caso de se dar avaria em algum delles. Haverá duas quilhas de madeira de lei, para o caso de docagem ou encalhe. O convéz deverá ser forrado com teka ou peroba, sendo da mesma madeira as bracholas das escotilhas, gaiutas, casa de manobra, etc., etc., emfim todas as construcções expostas ao tempo. O convéz deverá ser o mais reforçado possivel no lugar em que os pesos tiverem de ser transportados. Os verguesos deverão ser de madeira de lei, bastante reforçados, e ligados solidamente ao costado do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio e desenvolver uma velocidade de seis milhas — knots — por hora, sendo provida de duas machinas propulsoras. As caldeiras deverão ser cylindricas, de chamma invertida, tipo maritimo. Será dotada de todos os apparelhos auxiliares indispensaveis, taes como cabrestantes, cunhos, tamancas, ancoras, amarras, sarilhos para espas, etc., etc., emfim, de todos os accessorios e sobressalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

Terá paides de sobressalentes e carvoeiras com capacidade sufficiente para o maior numero possivel de dias de trabalho. Terá um tanque de agua doce de capacidade nunca inferior a 200 galões, e na tolda um outro tanque pequeno, com torneira, para uso da guarnição.

Terá acomodações para um mestre, um contra-mestre, um machinista e 10 foguistas e marinheiros. Na tolda, além de um W. C., casa para luzes, etc., etc., será disposta uma pequena cozinha.

O convéz terá balaustrada de ferro com as competentes correntes. Tanto a balaustrada como os ferros de toldo serão de arriar. O convéz em toda a sua extensão será protegido das intemperies por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento

dos compartimentos das machinas, caldeiras, alojamentos, paiões, etc., etc., e um bom combinado serviço de esgotos, incendio e lavagem, quer a vapor, quer a mão.

Serão fornecidos um escalor de oito remos e um bote de aço maleavel, completos, com palamenta, turcos de izar, etc.

Será illuminada a azoite e a vela-archote, havendo, além dos pharões regulamentares para viagem e porto, lampadas para o serviço de convéz, machinas, caldeiras, alojamentos da guaraição, etc., castiças de balanço nos camarotes do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será também provida de um dynamo conjugado directamente com um motor e capaz de fornecer energia a um projector de 40 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou outro lugar mais conveniente e quatro reflectores de sete lampas incandescentes cada um. A voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar em duplicata todos os planos e desenhos cotados, não só do pontão e machinas, como dosapparelhos de suspender e auxiliares, fazendo-os acompanhar de especificações detalhadas e uma minuciosa descrição contendo as inflammacoes a respeito e instruções para o funcionamento. Os planos e desenhos, mesmo no caso de serem approvados, não eximem os contractantes da responsabilidade por quaesquer disrepancia, erros ou omissoes que nelles possam occorrer. Na elaboração do projecto, poderão os proponentes apresentar as melhorias que julgarem necessarias, ou que forem indicadas pela pratica, do modo a que a cabrea flutuante seja um typo desse genero de construções, não ficando inferior a outras já construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento da mesma, o qual se conservará pelo prazo de tres mezes, pelo menos, ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que serão mencionados na proposta. Findo este prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha a cabrea definitivamente aceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiencias para a acceptação da cabrea consistirão:

1.º Em experiencias preliminares do funcionamento das motoras, apparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2.º Em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de verificar-se a velocidade que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora. Durante estas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

3.º Na suspensão e arriamento do pesc desde 120 toneladas até 25; no funcionamento dos freios, ficando os pesos suspensos e no transporte de um peso sobre o convéz estando a cabrea em movimento e convenientemente compassada.

Depois de vistoriada em secco e convenientemente pintada, após experiencias satisfactorias, a juizo dos fideles por parte do Ministerio da Marinha, será accepta a cabrea flutuante.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspecionar, por agentes de sua confiança, a escolha, a construção e a montagem da cabrea flutuante.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2.000\$, feito na Pagadoria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento da cabrea de accordo com este edital e com a proposta dentro do prazo de

15 dias contados do data da publicação do *Diário Official*, de ter sido accepta a proposta.

Os concorrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando também o estabelecimento em que a cabrea tem que ser construida.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, letra F, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo artigo 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

As propostas darão o preço e prazo para a entrega da cabrea prompta a funcionar no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despesas de transporte, montagem etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceptavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE DOIS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 5 de setembro á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dois rebocadores destinados ao serviço das Capitánias dos Portos dos Estados de S. Paulo e Bahia, de accordo com as seguintes condições e especificações:

Os rebocadores destinados ao serviço das Capitánias de S. Paulo e Bahia, que também auxiliarão o serviço de soccorro naval, deverão ter um cumprimento entre P.P. não excedente a 100 pés—30" x 480 e um calado, quando carregados, não superior a 9'6"—2" x 90. A boca e pontal serão estabelecidos de accordo com as dimensões acima referidas.

Serão construidos de aço Siemens Martin, de accordo com as regras do Lloyd Register para a classe mais elevada e do Bureau of Trade para navios do seu typo e serviço a que é destinado.

Além dos apparelhos e accessorios especificados para reboque, deverão ser munidos de um salva-vidas de aço maleavel de 25 pés de comprimento, de um apparelho para o lançamento de cabos a distancia, e uma bomba de incendio e esgoto para 6.000 galões do minimo, = 27.000 litros.

Terão convez corrido do popa a proa e serão dispostos para a navegação em alto mar debaixo de tempo.

Deverão desenvolver pelo menos uma velocidade de 10 milhas (knots) por hora, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e promptos para viagem, durante um percurso de seis horas.

Deverão desenvolver a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento em a velocidade de cinco milhas (knots) por hora o que tudo será verificado por occasião das experiencias de recepção.

Serão divididos no maior numero possível de compartimentos estancos transversaes, devendo as anteparas, limitadas por cavernas duplas, ir até o convez da tolda.

Tudo o material empregado na construção dos rebocadores será experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

A tolda, passadigo e todas as construções

expostas ao tempo serão forradas de teka. e mesmo acontecendo com as anteparas dos alojamentos de ré e vante.

Terão um mastro para signal, competentemente apparelhado, e dotado de um paio de carga, com apparelho e guincho a vapor para cinco toneladas.

As carvoeiras deverão comportar no minimo 30 toneladas e deverão ser lastradas na parte inferior com madeira. Os tanques de agua deverão comportar pelo menos cinco toneladas.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dois foguistas, um mestre, um machinista, dispensa, paiol, W. C., camarim de governo, etc., mobiliados convenientemente.

Todas as escadas externas serão de aço e as internas bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teka com ferragens e grades do metal.

As vigas do costado deverão ser bastante reforçadas.

A ventilação, especialmente no compartimento da machina e caldeiras, deve ser a mais completa possível e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30 cent. grados. Para esse fim serão dispostos ventiladores, amovíveis nos lugares que dificultem a manobra, caixas de ar, extractores, etc.

Serão illuminados á luz electrica e a azoite, devendo sobre o passadigo ser previsto um projector de 12. A voltagem será de 110 volts.

O movimento do leme será a mão, devendo as transmissões e accessorios ser de facil inspecção. Será fornecida uma cana do sobresolente. Serão fornecidos além do salva-vidas já mencionado, um bote de 16 pés e ferros, amarra, mordentes, cunhas, apparelho de reboque, sarilho para espia, etc., de accordo com as regras do Lloyd Register e Board of Trade.

Os embornaes e portinholas do costado deverão ser em numero sufficiente para o escoamento, com facilidade, da agua proveniente de qualquer golpe de mar.

A machina deve ser de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, o que será verificado durante as experiencias de recepção.

A caldeira deverá ser de typo marítimo, de chamma invertida, e produzir vapor sufficiente para todo o rebocador, illuminação e machinas principaes.

As especificações deverão ser minuciosas a respeito, mencionando a pressão com que deve trabalhar e mencionar uma lista detalhada de todos os accessorios para a machina e caldeira, os quaes deverão ser fornecidos.

Os rebocadores deverão ser entregues após as experiencias finais nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, pintados e munidos de todos os accessorios taes como toldos, capas, sacas, defensas, sobresolentes de machina, casco, artigos de navegação, isto é, prompto para ir para o mar. As especificações deve acompanhar uma lista detalhada de taes accessorios.

As experiencias consistirão:

1.º Em um percurso de seis horas, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e o tanque com cinco toneladas de agua, desenvolvendo a velocidade de 10 milhas (knots) por hora. Nesta experiencia serão verificados o consumo de agua e carvão e bem assim o bom funcionamento da luz electrica.

2.º No reboque de um navio, que for designado, até 1.500 toneladas de deslocamento, desenvolvendo no minimo a força em cavallos indicados que for mencionada nas especificações.

3º. No bom funcionamento de todos os aparelhos.

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra, cotada com todos os escautões, dos planos geraes do casco e machina, especificações detalhadas do casco, machinas, e caldeira, electricidade, bombas, relações dos accessorios e sobressalentes.

No preço dos rebocadores serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

Não serão recebidas as propostas, sem que o proponente apresente previamente prova de idoneidade e indicação do estaleiro em que os rebocadores serão construídos.

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores promptos a funcionar nos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000,3 feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diário Official*, de ter sido aceita a proposta.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54 letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 3º da lei de orçamento para o corrente exercicio.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 39

Reposição da boia illuminativa da Ponta Norte do Banco Inglez, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que fôr resposta no seu primitivo logar a boia illuminativa da Ponta Norte do Banco Inglez, no ancoradouro do Lameirão, Estado de Pernambuco.

Directoria de Pharões, 22 de junho de 1911.—Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

Aviso aos navegantes n. 40

Substituição da boia illuminativa do banco Massambú, na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa do banco «Massambú», na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, foi substituída por uma boia secca, conica, pintada de preto, até que seja novamente carregada de acetylene a primitiva boia illuminativa.

Novo aviso indicará sua reposição.

Directoria de Pharões, 22 de junho de 1911.—Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Fazenda e Fiscalização, devem comparecer a esta inspectoria, no dia 26 do corrente, afim de serem submettidos a prova oral de mathematica os candidatos abaixo declarados:

Agostinho da Rocha Maia.

Alvaro Cavalcaete de Oliveira.

Alexandre Ribeiro.

Alcides de Oliveira.

Albino de Souza Franco Guahyba.

Americo Alves Portilho Pastos.

Antonio Tibureio Gomes de Castro.

Ascendino Doria.

Aureliano Ferreira do Amaral.

Aurelio Ribeiro do Nascimento.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 23 de junho de 1911.—O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente-commissario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 27 de junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferença.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Republica

Parafusos de metal Muntz com porcas de 20 mil imetros de diametro por 68 de comprimento, um.

Parafusos estoijos de aço com porcas em ambos extremos com amostra n. 1, um.

Parafusos estoijos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 2, um.

Parafusos estoijos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 3, um.

Parafusos estoijos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 4, um.

Parafusos estoijos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 5, um.

S. Paulo

Agulhas de metal com amostra, uma.

Cabo de madeira torneados para limas, um.

Chaves de collar de aço de 6 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 9 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 12 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 15 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 18 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 21 m/m, uma.

Escovas de cabello para tubos das caldeiras das lanchas com amostra, uma.

Gacheta de amiantho para portas de caldeiras (Bakco-Wilcox) typo Minas, uma.

Batentes de bronze com amostra, um.

Molas de aço de 34 m/m x 19 m/m com amostra, uma.

Óleo Trip Trial, litro.

Solda preparada 1/2 x 1/2, kilo.

Termometro Hezanth centigrado, um.

Vidros de crystal, vermelhos de 88 m/m

x 88 m/m x 6 m/m, um.

Ampèrmetres, typo N. C. S. para 1.000 ampères com amostra, um.

Cabo duplo flexivel com amostra, metro.

Contactos com ebonite com amostra, um.

Ditos para ventiladores com amostra, um.

Catracas de aluminio para ventiladores com amostra, uma.

Hastes de aço para maçarico em petroleo, um.

Ebomite em bastão com 55 m/m de diametro, metro.

Fusíveis Lachs de tres ampères com amostra, um.

Fusíveis Lachs de cinco ampères com amostra, um.

Fusíveis Lachs de 10 ampères com amostras, um.

Fusíveis Lachs de 20 ampères com amostra, um.

Fusíveis Lachs de 25 ampères com amostra, um.

Fusíveis Lachs de 50 ampères com amostra, um.

Fusíveis Lachs de 80 ampères com amostra, um.

Fusíveis Noark n. 4.614 com amostra, um.

Fusíveis Noark n. 4.620 com amostra, um.

Fibra vulcanizada de 5/10 m/m, peça.

Fibra vulcanizada de 1 m/m, peça.

Fibra vulcanizada de 1.5/10 m/m, peça.

Fibra vulcanizada de 2 m/m, peça.

Fio electrico coberto com alcatrão para isolamento das bobinas com 0,0004 de diametro, kilo.

Parafusos de bronze de 1/16, um.

Parafusos de bronze de 1/8, um.

Parafusos de bronze de 1/16, um.

Parafusos de bronze de 1/24, um.

Parafusos de bronze de 5/16, um.

Pasta para collectores, kilo.

Voltímetros typo N.C.S. para 250 volts com amostra, um.

Balança de braço para 300 kilos, uma.

Cabo de arame de aço de 82 m/m, metro.

Gatos de tornel para adriças com amostras, um.

Cabo em pão, kilo.

Correias de sola com fivella para as capas das joias dos canhões, de 120 m/m, uma.

Correias de sola com fivella para as capas das joias dos canhões de 305 m/m, uma.

Correias de sola com fivella para as capas das joias dos canhões, de 47 m/m, uma.

Cabo de arame de aço de 0,024 com amostra, metro.

Arsenal de Marinha

Taboa de pinho da Suecia aparelhadas as duas faces de 4,90 x 0,220 x 0,035, uma.

Taboa de peroba aparelhadas as duas faces de 3,00 x 0,490 x 0,040, uma.

Taboa de peroba aparelhadas as duas faces de 5,00 x 0,400 x 0,030, uma.

Cobre velho, kilo.

Ruberoild de tres polegadas tendo 22 metros a peça, uma.

Ripas de pinho de Riga de 5,00 x 0,075 x 0,025, uma.

Lamina de latão com 1,00 x 1,00 x 0,0002, uma.

Taba de peroba de 7,00 x 0,40 x 0,030, uma.

Belmazes sem cabeça de 0,019, kilo.

Taboa de peroba aparelhadas as duas faces 7,00 x 0,550 x 0,025, uma.

Taboa de peroba aparelhadas as duas faces 7,00 x 0,50 x 0,035, uma.

Taboa de pinho americano aparelhadas as duas faces 4,90 x 0,450 x 0,020, uma.

Taboa de pinho americano sem nó aparelhadas as duas faces 4,90 x 0,450 x 0,025, uma.

Tamoyo

Commutadores de 10 ampères X 65 volts, um.
Commutadores de 20 ampères X 65 volts, um.
Cabo conductor de sete fios de 0,002 com amostra, metro.
Cabo conductor de 19 fios de 0,001 com amostra, metro.
Corta circuitos com amostra, um.
Lâmpada incandescente de 10 vellas X 65 volts, uma.
Mangas para os reflectores do convex com amostra, uma.
Martello para mecanico de 600 gramm, um.
Parafusos de bronze com porcas, kilo.
Parafusos de aço com porcas, kilo.
Deposito Naval, 25 de junho de 1911. —
Diário Pies Leme de Castro, capitão-tenente aux. liar.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, de-claro aberta concorrência publica para a construcção do edificio principal do Hospital Central do Exército, nesta Capital, conforme o projecto e as especificações, que poloão ser examinados e estudados pelos interessados, durante as horas da expediente, na 3ª secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1 hora da tarde do dia 21 de agosto de corrente anr, pelo conselho de concorrência, ali reunido, as propostas em envolvero fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade da obra, e acompanhadas de um envolvero, também fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia do deposito de cinco contos, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação, pelo *Diário Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em applices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta do fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diário Official*, o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles, pelo conselho, serão, na integra, publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da con-

currencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser accetita proposta alguma.

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra e caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

Todas as despesas de impostos, licenças e direitos aduaneiros correrão por conta do contractante.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proponho-me a construir, pela quantia de....., o edificio principal do Hospital Central do Exército, á rua Jockey Club, em S. Francisco Xavier, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de.... publicado no *Diário Official*.»

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da aprovação do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-los em 24 mezes, a contar da mesma data do inicio desses trabalhos.

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar camanchear, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

O contractante obriga-se a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos as ex-praças do Exército, de accordo com o § 2º do art. 93, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, sob pena de multa de 500\$ a 2:000\$000.

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestada pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será do mais 5 % sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista

das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entre ar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos, o julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução, com as indicações dadas pela comissão fiscal.

O contractante obriga-se a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento, sob pena de multa de 100\$ por dia que exceder do prazo marcado.

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispor os operarios ou encarregados do serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte do material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do hospital e suas bemfeitorias, em consequencia de impericia ou desleixo dos operarios, na execução dos serviços.

Os pagamentos serão em prestações mensaes, pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal, em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da actualização, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante, e que será reunido á 1ª via da conta, para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

23^a
Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

24^a
O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante a multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

25^a
Dado o caso da rescisão do contracto, em consequencia de não cumprimento de suas clausulas, pelo contractante, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proposição do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsáveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e desta avaliação, que será acrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras, com dois dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir a medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia, si deixar de comparecer.

26^a
As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante, sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

27^a
As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

28^a
O Governo reserva-se o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço do andaime e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação, nas condições das clausulas 22^a e 23^a.

29^a
O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo em guisa assignada por um dos membros da comissão fiscal, os materiais recusados.

30^a
A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas, pela apreensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencia poderá ser rescindido.

31^a
A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsável pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

32^a
Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não po-

dendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações técnicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

33^a
O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m,450 de argamassa e 0^m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento Excelior ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, não tendo as paredes mais de 0,35 em sua maior dimensão.

34^a
As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m,30 de espessura, no maximo, em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno, e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

35^a
Na alvenaria existente não rasgadas as aberturas e demolidas as paredes internas determinadas no projecto.

36^a
O material resultante da demolição acima poderá ser aproveitado na construção do edificio.

37^a
Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

38^a
Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

39^a
Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juizo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

40^a
A alvenaria de pedra do porão será feita com argamassa de 1:2 de cal de pedra e areia.

41^a
As paredes serão amarradas nos seus encontros por meio de cadeias de barras de ferro, no plano dos vigamentos e da soteia.

42^a
Os pisos serão construidos com vigas de cimento armado «Siegwart», apoiadas em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0^m,07 de espessura, para assentamento dos soalhos e ladrilhos e camada de asphalto da soteia.

43^a
A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da soteia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0^m,03 em sua maior dimensão.

44^a
Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella en-

trado. Será também inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

45^a
Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado para uma carga eventual de 100 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

46^a
Os soalhos serão de frisos de peroba do Campos, de 0^m,10 de largura, entabecirados com frisos de igual dimensão, de canella e guarambú, assentes em barrotes de 3" x 3", embutidos no concreto, e em painéis nos gabinetes do director, vice-director, secretaria, sala e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sócos duplos de 0^m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filotes.

47^a
Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

48^a
As columnas de ferro reousarão em sócos de cantaria, sobre embasamento de concreto.

49^a
As galerias serão de armação metallica, com piso de metal distendido ou vigas «Siegwart», concreto e ladrilho ceramico.

50^a
A soteia será revestida por uma camada de asphalto.

51^a
A claraloeira do centro do edificio será construida com vidros armados, assentes sobre armação metallica em T, com elevação de 0^m,50.

52^a
As calçadas em torno do edificio serão de concreto e ladrilho ceramico trottoir, limitadas por meio-fio de cantaria.

53^a
Ao longo dos meios-fios das calçadas se estenderá uma sargeta de concreto, asphaltada, tendo ralos para escoamento das aguas pluvias, intervalados de 15^m,0, no maximo, ligados á canalização geral.

54^a
As calhas serão de cobre e os conductores de ferro.

55^a
As calhas da soteia serão de cobre, com 0^m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

56^a
A cobertura da dependencia e do lanternão da cuola será de telhas planas francezas.

57^a
No Hall será collocado um artistico guarda-pó de vidro em armação metallica.

58^a
Os forros serão de cimento armado, applicados ao vigamento.

59^a
Os forros serão revestidos a gesso, levando guala, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres; nos salões do director, vice-director, bibliotheca, secretaria, vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filete de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

60^a
As esquadrias dos vãos de portas e janelas serão de peroba do Campos, podendo ser

empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0^m,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes de execução que forem organizados.

61^a

A ferragem será de primeira qualidade, levando as perlas exteriores cromadas, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

62^a

Os vãos serão guardados de madeira de lei, de 0^m,10 x 0^m,03, sendo que nas janelas de 2^a e 3^a pavimentos será feito o revestimento de madeira, em painéis, entre o peitoril e o rodapé.

63^a

As esquadrias dos vãos das portas e janelas serão executadas sob a inspecção da comissão fiscal, em leilão que sejam ellas conferenciadas, correndo por conta do contratante as despesas de transporte para tal inspecção.

64^a

As grades serão de ferro batido de accordo com o estilo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

65^a

As grades de ferro entrarão para a obra sem a mão de apparelho.

66^a

O revestimento das fachadas, das areas e das entradas principais, no pavimento terreo, serão a pedra artificial, formada de cimento «Excelsior», cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração da platibanda, armados em ferro e tela de arame.

67^a

As paredes das salas do director, vice-director, sala de recepção, bibliotheca e vestibulos serão decoradas a gesso, segundo os desenhos e detalhes apresentados no correr do serviço.

68^a

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre embôco de cal e areia, na proporção de 1:3.

69^a

Nas cozinhas, copas, banheiros e water-closets, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcelana.

70^a

A escada do Hall será de ferro forjado, com corrimão de metal amarelo e degraus encapados de marmore.

71^a

As escadas em helice serão também de ferro forjado.

72^a

A escada principal, em 3 lances, será de ferro forjado, lustrada nas duas faces, com balaustres em cachimbo e corrimão da mesma madeira.

73^a

O elevador será de armação de ferro, em estilo francez, accionado por corrente continua, com as dimensões do projecto.

74^a

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e assignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

75^a

Para o abastecimento de agua serão collocadas quatro caixas de 1.000 litros, na capela, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do

qual se derivarão as canalizações para as outras caixas consignadas no projecto.

76^a

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas fluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e das rals das sargetas, e ligada ás caixas de areia que serão construídas nos pontos convenientes.

77^a

Os conductores de aguas da soteia terminarão em caixas de alvenaria com tampas de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos lanheiros, coza e cozinha.

78^a

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a oleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

Nos compartimentos do pavimento terreo deverá ser empregada a pintura a Oleina.

79^a

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das grellas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

80^a

Além do fogão commum com chaminé de alvenaria de tijolo, será installada uma cozinha a vapor, com camara frigorifica, tudo de accordo com as plantas.

81^a

A iluminação electrica será feita por meio de 400 lampadas incandescentes e oito de arco, assentes em lustres, arandelas e pendentes.

82^a

A canalização para a installação electrica será em tubos de aço rijo embutidos nas paredes.

83^a

A corrente será transformada por dois transformadores de 50 kilowatts.

84^a

Serão também installados dois transformadores de 125 kilowatts, capacidade sufficiente para a iluminação de todo o hospital.

85^a

Todo o serviço de installação electrica ficará subordinado ás exigencias do contracto da Light and Power.

86^a

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de asseio, com os alhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento do elevador e de todos os apparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.— Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

5^a Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14^o, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e do ordm do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para substituição da caldeira e do apparelho do leme do rebocador *Marechal Vasques*, fornecimento e installação de uma bomba de incendio e estojo etc., um tanque a prova e varios accessorios nas diversas machinas do

mesmo rebocador, conforme as especificações abaixo declaradas o mais esclarecimentos que serão fornecidos aos interessados durante as horas de expediente, na 2^a secção desta divisão e a bordo do dito rebocador durante o dia.

As propostas serão recebidas no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, p-lo conselho de concurrencia reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envoltorios, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datada e assignada, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade das obras, e acompanhado de um outro envoltorio também fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa nessa especialidade, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 1.000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de tres dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução das obras;

c) prova de estar quitto com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1^a

Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciadas, p-lo *Diario Official*, o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante o conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2^a

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3^a

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concurrencia, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4^a

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5^a

Em igualdade de preço, a profere cia será tirada á sorte.

6^a

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a substituição da caldeira e do aparelho do leme por outro a vapor e á mão, fornecer e instalar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque a prôa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador *Morechal Vasques*, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª secção da Divisão de Engenharia e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diário Official* de...

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos após a assignatura do contracto, no tempo necessario para collocar a caldeira nova logo que chegue da Europa, fazendo simultaneamente os outros trabalhos que exijam a parada do rebocador de modo a afastal-o do serviço pelo menor tempo possível e concluir os dentro de oito mezes.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10

As penas de multa ou rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo, neste caso, preciso que o mesmo se dirija por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13

O contractante ficará sujeito á multa de 200 diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15

O contractante se obriga a retirar e substituir promptante, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame na occasião do seu recebimento.

16

As obras serão dirigidas pelo contractante ou pessoal idoneo por elle designado, obri-

gando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois de recebidos os materiais de importação e experimentada a caldeira e a segunda depois de concluidas as obras.

18

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10% sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o ministro da Guerra.

19

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

20

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída, no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22

A caução para fiel execução do contracto só será restituída dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos o avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagens offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais, quanto á parte contenciosa.

25

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26

A caldeira será do typo marinha dos fabricantes Alexandre Wilson (seus successores), de preferencia, ou rigorosamente equivalente, para 350 cavallos, collocada no lugar, de chapas de aço doce Siemens com duas fornalhas corrugadas, completa, com ferramentas e accessorios para trabalhar com pressão de 120 libras por pollegada quadrada e experimentada a 240 libras; será revestida com massa refractaria de asbestos com tela metallica e incluídas todas as ligações e torneiras.

27

Os serviços de desmontar, descavar, tornar a montar e cravar a casa de resguardo

da caldeira, o convés superior e a casa do leme, bem como a reparação de qualquer damno por effeito dos trabalhos, correrão por conta do contractante.

28

A bomba de incendio e esgoto do typo Worthington, ou equivalente, com camisas, haste, valvulas e embolos de bronze, montada sobre estrado de ferro e madeira com capacidade de cerca de 250 galões por minuto; todas as ligações de carga e descarga de vapor; tubo de cobre, curvas eapparelhos de bronze com tampão, collocados no convés para sucção da bomba para esgotar embarcações; tubo de cobre com flanges e cupola para incendio; derivante de bronze com quatro sahias para mangueiras de incendio; 3 mangotes de borracha com uniões de bronze para sucção; uma valvula de pé com cesta para os mangotes; 4 mangueiras de lona de 2" com 2.50.00 cada uma; 4 esguichos de cobre com uniões e 4 agulhas, tudo montado a bordo.

29

O aparelho de leme a vapor será combinado com rodas para manobrar a mão e a vapor, com dous cylindros verticaes, montado na casa do leme com as ligações de vapor e descarga para o tubo da valvula de segurança.

30

Os repiros e accessorios constarão de um tanque de chapas de ferro galvanizado de 3/16" com cantoneiras para a prôa, sendo de cobre os tubos de ligações; dous cabeços de ferro fundido, aplainados e furados para o condensador; 10 estojos de bronze diversos para a centrífuga, um tubo de cobre de 2 1/2" com curvas e flanges para descarga da machina da luz para o tubo da valvula de descarga e um separador de vapor e agua de 12" x 18"; uma haste de aço torneada com resca e porcas para o cylindro da machina de luz; duas mensageiras de ferro fundido para o guincho do prôa e fazer o ajustamento do mesmo; um tubo de cobre de 3" com ralo e flanges com ligações nas bombas centrífugas e de incendio para esgotamento do porão.

31

Todas as medidas serão verificadas ou tomadas no rebocador pelos concurrentes e sob sua responsabilidade.

32

O serviço de linçadas poderá ser feito pela cabrea do Ministerio da Guerra e o material importado poderá ser recebido por embarcações do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—Coronel *Jodo Teixeira Maia*, chefe interino da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

Quartel General da 9ª Região Militar

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, deve comparecer a este quartel general o capitão Joaquim Francisco de Souza Andrade e o 2º tenente Alfredo da Silva Pinto, todos do 1º regimento de infantaria, afim de seguirem no primeiro vapor a recolher-se aos seus corpos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—O assistente, capitão *J. Sotero de Menezes Junior*.

Ministerio da Guerra

5ª Região de Inspeção Permanente

De ordem do Sr. general de divisão inspector desta Região, está sendo chamado a este quartel general, tendo o prazo de 48

horas para se apresentar, o 1º tenente Affonso de Albuquerque Reis e Silva, do 5º batalhão de caçadores.—Capitão Sotero de Menezes Junior, assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

Do ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação fez publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manaus—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manaus, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Praiaha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Faro, Parintins, Uruçatuba, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha do Baixo—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baixo, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trancheiro Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Mnaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapud, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manaus, Manacapuru, Gollajaz, Coary, Toffé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Blanco.

Linha do Purús-Acre—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manaus, Manacapuru, Foz de Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimá, Tanarú, Jaurú, Boca do Tupan, Caratá, Camutanga, Bella Vista, Axioma, Assagyuba, Labrea, Providencia, Sepetiny, Hyntanahan e Cachoeira, estendendo no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acreté Xapury, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha da Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manaus, Bocca do Canumá, Borba, Vista Alegre, Bocca do Arupará, Santa Rest, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manaus, Toffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manaus ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de

Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvociro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Caluene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhua, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Caluene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manaus, 12 viagens por anno	22.200
Linha do Baixo, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha da Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha do Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manaus terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliche, e alojamento para duzentos de proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baixo, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão

examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante te ha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação atinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, do pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação o de expediente os materiais, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificado pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Uruará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Uruurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo do Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitánias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará e contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fór provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fór concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fór interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fór maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infração ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta o seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que tenham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fór estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrds promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de quo trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cozes da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais

proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—Manoel Ignacio Belfort Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO Á CONSTRUÇÃO DO PROJECTADO EDIFÍCIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado á construção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concorrência consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concorrência, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accordo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de quo trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diário Official* a aceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá.—Proposta de... (nome do proponente): A esse involucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão

fechados em segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os involucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os involucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diário Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, Gustavo A. da Silveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a installação completa da illuminação electrica no edificio em construção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de Caucho no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que for marcado pelo engenheiro-fiscal da construção do edificio, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construção de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda a qualquer redução no prazo para a construção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as instrucções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame previo do referido engenheiro-fiscal e sua approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferência.

VI

O preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 46:364\$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegacia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diário Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4:000\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assien: lo sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de instalação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accordo com as especificações e n: d: s neste edital e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma f: m: la de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envolvero reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula V.I. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diário Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:

Conferencia de encomendas — 6ª secção:
Pendentes com contrapeço e abat-jours de vidro holophano..... 10
Braços com supports de chaves..... 6
Ventiladores para parede..... 2

Conferencia — 4ª secção:
Pendentes como acima..... 10
Ventiladores..... 2

Sala para commissão de refugos, etc.:
Pendentes como acima..... 4
Braços como acima..... 3

Dependencia da 5ª secção:
Pendentes como acima..... 6
Braços..... 2
Ventiladores..... 2

Deposito:
Pendentes..... 5

Sala dos carteiros:
Pendentes como acima..... 6
Braços, idem, idem..... 2
Ventiladores, idem, idem..... 2

Corpo da guarda:
Pendentes como acima..... 4
Corredores, toilettes, etc.:
Pendentes..... 30

Braços para illuminação da entrada dos fundos com 2 lampadas..... 2

Andar terreo:

Entrada principal:
Corpos de illuminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo holophano..... 2

Vestibulo:
Corpo como acima, maior, com cinco lampadas:
Corpos menores com tres lampadas..... 8

6ª secção:
Lustre pendente com duas lampadas... 2
Arandelas..... 1
Ventiladores..... 1

5ª secção:
Lustre como acima..... 4
Arandelas..... 4
Ventiladores..... 2

3ª secção:
Lustres como acima..... 3
Ventiladores..... 1

Taxa:
Lustre como acima..... 3
Arandelas..... 3
Ventiladores..... 1

4ª secção:
Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo..... 3
Arandelas..... 2
Ventiladores..... 2

Arandelas de bronze nas columnas para a illuminação dos guichés..... 36

Thesouraria:
Lustres como acima..... 4
Braços ou lampadas para mesa..... 2
Ventilador..... 1

Almoxarifado:

Lustres pendentes..... 2
Braços (arandelas)..... 2
Corredores, toilettes, etc.:
Lustres pendentes..... 30
Braços (arandelas)..... 8

Primeiro andar:
Gabinete do engenheiro-chefe:
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.
Gabinete do administrador:
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.

Sala dosapparelhes:
Lustre com lampadas de 400 velas..... 2
Lustre com lampadas de 200 velas..... 4
Braços (arandelas)..... 6
Ventiladores..... 2

Demais compartimentos, corredores, escadarias, etc.
Lustres pendentes..... 50
Braços (arandelas)..... 10
Ventiladores..... 6

Lampadas

Lampadas de fio metalico da A.E.G.:
a) de 20 a 50 V. N..... 550
b) de 200 V. N..... 20
c) de 400 V. N..... 10

Material de instalação

Canos de aço sem junta isolados, de ligação com rosca:

	Metros
De 9 m/m de diametro interno....	300
De 11 m/m, idem, idem.....	3.100
De 13,5 m/m, idem, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem, idem.....	500
De 21 m/m, idem, idem.....	200

Canos de curva para os mesmos:
De 9 m/m de diametro interno.... 50
De 11 m/m, idem, idem..... 300
De 13,5 m/m, idem, idem..... 150
De 16 m/m, idem, idem..... 50
De 21 m/m, idem, idem..... 20

Mangas de ligação para os mesmos:
De 9 m/m de diametro interno.... 25
De 11 m/m, idem, idem..... 200
De 13,5 m/m, idem, idem..... 100
De 16 m/m, idem, idem..... 50
De 21 m/m, idem, idem..... 10

Introdução de louça com mangas para os canos de aço:
De 9 m/m de diametro..... 100
De 11 m/m, idem..... 250
De 13,5 m/m, idem..... 150
De 16 m/m, idem..... 80
De 21 m/m, idem..... 50

Grampos de ferro (para 1 cano):
De 9 m/m de diametro..... 100
De 11 m/m, idem..... 200
De 13,5 m/m, idem..... 200
De 16 m/m, idem..... 100

Grampos de ferro (para 2 canos):
De 9 m/m de diametro..... 100
De 11 m/m, idem..... 200
De 13,5 m/m, idem..... 200
De 16 m/m, idem..... 100

Grampos de ferro (para 3 canos):
De 9 m/m de diametro..... 100
De 11 m/m, idem..... 200
De 13,5 m/m, idem..... 200
De 16 m/m, idem..... 100

Grampos galvanizados para canos de:
De 9 m/m de diametro..... 300
De 11 m/m, idem..... 3.000
De 13,5 m/m, idem..... 1.000
De 16 m/m, idem..... 500
De 21 m/m, idem..... 200

Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	350
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	50
Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	150
De 13,5 m/m, idem.....	75
De 16 m/m, idem.....	50
De 21 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com dous orificios para travessia de parede para canos de:	
De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	20
Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do tipo B com camada isoladora e tampa para canos de:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	50
De 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	5
De 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com dous orificios para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:	
a) para pendentes:	
Para canos de 11 m/m de diametro.....	240
De 16 m/m, idem.....	60
b) para arandelas:	
Para canos, de 11 m/m, de diametro.....	75
Para canos de 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação especies, com chave e tampa de vidro de crystal:	
a) do um polo:	
Para canos de 11 m/m de diametro...	160
Para canos de 16 m/m idem.....	55
b) de dous polos:	
Para canos de 11 m/m, idem.....	40
Para canos de 16 m/m, idem.....	30
Caixas de ligação como acima com contacto de ebutit.....	100
Pertences para as caixas de ligação:	
a) Nipeles para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
b) Reduções para canos:	
De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro...	150
De 16 m/m a 11 m/m, idem.....	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem.....	25
c) Rochas (Lampões) para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	500
De 11 m/m, idem.....	1.500
De 13,5 m/m, idem.....	600
De 16 m/m, idem.....	250

d) Ramificações:	
Para tipo A.....	150
Para o tipo B.....	50
e) Tampas para as caixas de ligação:	
De ferro.....	150
De vidro.....	50
f) Arcolas.....	100
g) Parafusos para as tampas.....	3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro.....	150
Canteoneiras de ferro fundido isoladas para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	100
De 16 m/m idem.....	50
Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	80
De 16 m/m idem.....	50
Tacos de ferro fundido com dois isoladores.....	
Idem, com tres isoladores.....	200
Ligações para pendentes:	
a) com gancho.....	100
b) sem gancho.....	100
Comutadores de um e dois polos com caixas de metal para diff. empacagem.....	
	80
Contacto de embutir de porcellana preta:	
Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:	
A) para 3 circuitos.....	3
B) para 4 ditos.....	4
C) para 5 ditos.....	2
Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:	
De 6 Amperes.....	100
De 10 ditos.....	300
De 15 ditos.....	150
De 20 ditos.....	150
Tacos isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.	
Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:	
De 1 m/m ²	3m,000
De 1,5 m/m ²	6m,000
De 2,5 m/m ²	3m,000
De 4 m/m ²	1m,000
De 6 m/m ²	500
De marca G. A. Z. da A. E. G.:	
De 1,5 m/m ² de secção.....	1.000
Material de isolamento:	
A) fita isoladora preta de Gutapercha.....	5 ⁴ ,5
B) dita dita tran a.....	2 ⁴ ,5
C) papel de Gutapercha.....	2 ⁴ ,5
D) maça isoladora.....	5 ⁴ ,5
Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, Gustavo A. da Silveira.	

Ministerio da Vição e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHIA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembleia n. 12, 1.º andar, até ás

2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cala a proposta deverá ser apresentada em dous envolveros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolveros contendo as provas de idoneidade e no seguinte dia utilis mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5 % do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois do minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Lago.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Divisão Technica

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPELOS DE UMA AREA DE 6.100 METROS QUADRADOS, SITUADA NA RUA DE SÃO CRISTOVÃO, DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ Á AVENIDA DO CAES.

De ordem do Sr. director tecnico, faço publico que, para o serviço acima referido, cujas propostas foram recebidas em 12 do corrente, foram julgados idoneos os seguintes concorrentes:

- N. 1. Manoel José Fernandes.
- N. 3. João Cordeiro da Graça.
- N. 5. Lafayette B. R. Pereira.
- N. 6. Nereio da Costa Pereira.
- N. 7. Manoel Lopes da Silva & Joaquim Luiz Mandim.
- N. 8. Antonio Alves da Silva Junior.
- N. 9. Leopoldo Cunha Filho.
- N. 10. Domingos R. Cordeiro Junior.

Não foram julgados idoneos os proponentes ns. 2, Martins da Rocha & Comp. e 4, Luiz Rodolpho & Comp. por insuficiencia de documentos.

Os oito concorrentes, acima referidos, são convidados a assistir á abertura das propostas, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde neste escriptorio, recebendo nesse mesmo acto os documentos que serviram para julgamento de suas idoneidades.

Os concorrentes, Srs. Martins da Rocha & Comp. e Luiz Rodolpho & Comp. são convidados a comparecer neste escriptorio, no referido dia e hora, não só para receberem intactas as suas propostas, como também para receberem os documentos de suas idoneidades.

Escriptorio da 1ª secção da 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—
Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcelas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do propoente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offereci-

mento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir á quem cabe a preferencia. As bases para o contracto são as seguintes:

I
O contractante obriga-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brazil duzentos mil litros de oleo Pintsch, para serviço de iluminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de \$ por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despesas de descarga e caes por conta do contractante.

II
A entrega será feita em duas parcelas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III
O oleo a fornecer será examinado em relação á produção de gaz por litro e por hora e á densidade de forma a ser apreciado o seu grau de volatilização e de inflammabilidade: si for, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e aceita, o contractante será obrigado a substituí-lo por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro.

IV
O contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contracto a quantia de 1.000\$, conforme o recibo n. exhibido no acto da respectiva assignatura.

Esta caução só será restituída depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada do Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V
O contractante fica sujeito á multa de 100\$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI
O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespóra da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII
A despesa resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES LIVRES

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os passes livres e de peregrino geral, concedidos pela mesma directoria para serem utilizados durante o anno de 1911, só serão validos até o dia 30 de junho corrente.

As pessoas que se julgarem com direito a concessão do novo passe, para vigorar durante o 2º semestre deste anno, deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres acima referidos não se entendem com as cadernetas e talões de passagens e autorizações fornecidas em serviço dos governos Federal e estaduais e desta estrada.

Escriptorio da 6ª divisão, 21 de junho de 1911.—Albino de Andrade Pinto, sub-director da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE 10 ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 tesouras metallocas, 80 columnas, 70 terças de 15^m, 00 e cantoneiras para cobertura de plataformas de 10 estações da linha auxiliar desta Estrada, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

As plataformas das estações que devem ser cobertas são as seguintes: Heredia de Sá, Vieira Fazenda, Couta Vidal, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Eduardo de Araujo Sapé, Barros Filho, Costa Barros e Thomazinho.

A concorrência versará sobre o preço, sendo o prazo de entrega de tres mezes da data da acceptação da proposta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Cada proposta, devidamente sellada, datada, assignada e com indicação da respectiva residencia, será entregue, em involvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir á quem caberá a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 1911.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico que se acia aberta durante o prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, concorrência publica para o fornecimento do mobiliario constante das relações que se seguem e destinado ás 1.^a, 3.^a e 4.^a secções deste estabelecimento.

Na secretaria desta repartição, onde se acham a planta, desenhos e modelos respectivos, poderão os concorrentes examinal-os e tirar as cópias de que porventura necessitarem, sendo lhes ahí fornecidas, a respeito, todas as informações precisas.

Primeira secção

Uma dupla galeria de armarios e vitrinas nas condições abaixo mencionadas.

19 armarios de parede, tendo 4^m,40 de altura total, largura determinada pelos vãos das janelas e portas da sala e fundo de 0^m,40. Por cima das janelas e portas esses armarios serão continuos.

Os 19 armarios serão divididos ao meio de sua altura por um fundo correspondente a um passadiço de um metro, ligando todos os armarios entre si, em torno de toda a sala, a 2^m,20 de altura do assoalho. Os armarios acima do passadiço terão 0^m,30 de fundo para que se possa aproveitar 0^m,10 para a largura do passadiço.

Dous grupos de vitrinas de 14 metros de comprimento ao longo do eixo da sala. Cada grupo será composto de duas vitrinas inferiores e uma superior, na altura total de 4^m,40. As vitrinas lateraes darão supporte á central que terá 1^m,70 de largura, e os seus tectos servirão de passadiço em cada lado da vitrina central. As vitrinas inferiores terão 0^m,80 de vão.

Os armarios muraes terão duas portas com um unico vidro de uma grossura em cada batente. As vitrinas centraes terão oito portas em cada lado com um unico vidro de uma grossura em cada batente.

Os armarios muraes não terão fundo, servindo de fundo a parede da sala. As vitrinas superiores dos grupos centraes terão o fundo de vidro de tres grossuras.

As vitrinas e armarios terão quatro prateleiras longitudinaes de uma pollegada de espessura, assentando sobre travessas de metro a metro.

Os armarios muraes e as vitrinas centraes serão construídos de peroba branca, devendo ser de cedro as prateleiras, fundos e passadiços. As madeiras empregadas devem ser bem secas.

Os montantes dos armarios e vitrinas serão presos ás guias por meio de parafuso e porca.

Os armarios e vitrinas serão envernizados, devendo a parte interna e prateleiras ser pintadas a esmalte branco sobre duas mãos de tinta da mesma cor.

Os armarios muraes serão firmados em 40 consolos de ferro batido, dispostos ao longo de todo o passadiço e fixos nas paredes por pégões de ferro.

O passadiço lateral terá barras de ferro unindo os consolos e será sustentado por 11 columnas de ferro.

O passadiço lateral e o central communicarão entre si e terão em volta uma grade de ferro leve e elegante. A elles dará accesso em cada extremo da sala uma escada de ferro, já existente no museu, e que será aproveitada para esse fim.

O pessoal da 1.^a secção exercerá a mais escrupulosa fiscalização sobre a natureza do material empregado e construcção da obra.

Terceira secção

20 vitrinas, tendo dous metros de comprimento, um de largura e um de altura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá dous metros de comprimento, 0^m,30 de altura e um metro de largura, com quatro faces lateraes todas envidraçadas; a superior levará dous vidros de tres grossuras e as lateraes de duas grossuras, tendo quatro portas nas maiores faces. O segundo corpo será feito de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0^m,60 de altura, um metro de largura, levando nas duas faces maiores duas portas cada uma com dous batentes. Este corpo levará uma prateleira movel. Os pés torneados levarão rodizios. (Desenho n. 1.)

12 vitrinas com tres metros de comprimento, um metro de altura, 0^m,80 de largura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá tres metros de comprimento, 0^m,30 de altura e 0^m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará tres vidros de tres grossuras, a maior face (frente) tres portas envidraçadas, cada uma com dous batentes e vidros de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira com tres metros de comprimento, 0^m,60 de altura, alóra os pés, que serão torneados, tendo cada um, um rodizio, 0^m,80 de largura, tendo na face da frente tres portas, cada uma com dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

Quatro vitrinas tendo dous metros de comprimento, um de altura e 0^m,80 de largura, divididas em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0^m,30 de altura e 0^m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará dous vidros de tres grossuras e a diferente duas portas com quatro batentes e vidro de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0^m,60 de altura, alóra os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, e com 0^m,80 de largura. Este corpo com duas portas, cada uma com dous batentes e uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

13 armarios de 1^m,70 de altura, dous metros de comprimento e 0^m,80 de largura, divididos em dous corpos. O superior com 0^m,90 de altura, 2 metros de comprimento e 0^m,80 de largura. A face da frente com um vidro de duas grossuras e as lateraes cada uma com uma porta de um vidro de duas grossuras; a face superior com dous vidros de duas grossuras e a posterior (podendo encostar na parede), toda de madeira, com uma porta ao centro; levará quatro prateleiras em supportes de ferro. O segundo corpo com 0^m,90 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados e com rodizios dous metros de comprimento, 0^m,80 de largura, será todo de madeira, tendo na face da frente duas portas, cada uma de dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel.

10 armarios com dous metros de comprimento e 1^m,70 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados levando cada um um rodizio, 0^m,63 de largura, divididos em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0^m,70 de altura e 0^m,63 de largura, levará na face superior dous vidros de duas grossuras, na da frente, um vidro de duas grossuras e as lateraes com uma porta de vidros de duas grossuras, a face de traz de madeira com uma porta ao centro. Esse corpo levará tres prateleiras em supportes de ferro. O corpo inferior com dous metros de comprimento, 0^m,63 de largura e 0^m,90 de altura, comprehendendo os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, todo de madeira com duas por-

tas, cada uma de dous batentes na face da frente. Esse corpo terá uma prateleira movel.

Todo o mobiliario será envernizado de es-curo e confeccionado com peroba secca.

Quarta secção

1.^o grupo — Armarios de vinhatico com tampo de marmore, vidros de duas grossuras, puxadores e espelhas das fechaduras, de metal branco, pintados com esmalte branco por dentro e por fora, podendo ser desarmado o corpo superior, e obedecendo ás seguintes medidas e explicações:

12 armarios medindo 2^m,57 de comprimento, 0^m,45 de fundo e 2^m,80 de altura, tendo o corpo inferior tres ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1^m,60 de comprimento, 0^m,45 de fundo, e 2^m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1^m,80 de comprimento, 0^m,45 de fundo, e 2^m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

30 columnas de peroba torneadas, envernizadas em cor natural, medindo 1^m,40 de altura por 1^m,30 de base, conforme o modelo já adoptado na secção.

26 cavalletes de cedro, pintados a esmalte branco, com bases de couro para graduar.

2.^o grupo — 12 vitrines de ferro esmaltado de branco, com vidros de duas grossuras nas quatro faces, prateleiras de vidro de quatro grossuras, com descansos moveis, e em tres portas em uma das faces, fechaduras e alavancas de metal branco, do modelo e tamanho igual ao já adoptado na secção.

CONDIÇÕES DA CONCURRENCIA

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$. relativamente ao fornecimento de cada uma das secções, em moeda corrente, ou apolices da divisa publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas e apresentadas dentro de envelope lacrado, não sendo permittido que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outro defeito que possa dar lugar a duvidas, e serão abertas no primeiro dia útil, que se seguir ao do encerramento do prazo da concorrência, á 1 hora da tarde, em presença da congregação deste estabelecimento e dos concorrentes, cada um dos quaes rubricará a de todos os outros. Nenhuma decisão será tomada antes da publicadas as propostas.

III

Os concorrentes deverão mencionar em suas propostas o preço total de cada um dos fornecimentos, da 1.^a secção da 1.^a e do 2.^o grupo da 4.^a, podendo apresentar proposta em separado para cada um delles. A proposta para fornecimento do 2.^o grupo da 4.^a secção só poderá ser apresentada separadamente, devendo o deposito exigido na clausula 1.^a, ser reduzido a metade para cada um dos dous grupos da mesma secção.

IV

O proponente que até o ultimo dia do prazo da concorrência não tiver exhibido o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula 1.^a, será excluido da alludida concorrência.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores

não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para o fornecimento do mobiliario de cada secção cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição II, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido para qualquer fornecimento, que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta secretaria, perderá o direito á caução.

X

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a cinco por cento sobre o preço da respectiva proposta, devendo o proponente exhibir o documento comprobatorio da integralização da caução no acto de assignar o contracto.

XI

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos depois da assignação dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela secretaria do Museu á vista de requerimentos dos interessados.

XII

O prazo maximo para a entrega do material contractado será de cinco mezes para a 1ª e para a 4ª secção, e de quatro mezes para a 3ª, a contar da assignatura do respectivo contracto.

XIII

O contractante que deixar de entregar o material contractado dentro do prazo estipulado na clausula anterior, obriga-se a uma multa de 50\$, correspondente a cada dia que exceder do referido prazo, devendo as multas impostas serem deduzidas da caução respectiva.

Secretaria do Museu Nacional, em 22 do junho de 1911.—O secretario, *Carvalho Peixoto*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 67 do Código de Ensino, resolveu espagar o prazo para a

inscripção por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accordo com o art. 55 do Codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das ferias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro).

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia tecnologica das profissões elementares e do construtor mecânico, hydraulica (líquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermo-dynamica e motores thermicos*. (Artigo 7º, do Reg. que baixou com o decreto n. 8.939 de 25 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *J. S. Brandão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O corretor A. F. de Britto Sanchez, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 1 de julho proximo, 11 aplices geraes de 1.000\$, 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 23 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 2.401.289 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 924.328 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A leada deste ultimo pro lucto foi de 9.067 saccas, pesando 548.552 kilogrammas.

A rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 30:343.500.

A estação de St. Diogo importou e exportou 526.374 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 21 foi de 8.457.000.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.284—*Memorial descriptivo da invenção de "Um novo systema de agulhas ou chaves automaticas de segurança para linhas de ferro-carris e outras" para que pretende privilegio a Société pour l'Exploitation des Brevets D'Invention Samuel, estabelecida em Bruxelles, Bélgica*

O invento tem por objecto um systema aperfeiçoado de agulhas automaticas, destinado ás linhas de ferro-carris e outras e que dá uma segurança absoluta de funcionamento em todos os casos da pratica.

Pelo emprego deste novo systema, o motorneiro não precisa de saber qual é a posição das agulhas. Si ellas já se encontram na posição desejada, o mecanismo de governo funciona sem as fazer accionar de qualquer maneira. Si ellas não se encontram na posição desejada, são ellas levadas a essa posição pelo proprio funcionamento desse mecanismo.

Si por um facto qualquer, um corpo extranho se encontra interposto entre o carril e a agulha, qualquer fractura ou ruptura

de órgãos é evitada pela elasticidade do um compensador com mola interposto no mecanismo de governo.

Como a resistencia da mola é mais forte que o esforço exigido para o deslocamento de agulhas, esta mola não cede senão no caso de um esforço anormal, isto é, sómente para impedir a fractura dos órgãos de transmissão.

Além disso, o compensador que actua como amortecedor de choque obsta a usura prematura de gancho.

Todos os movimentos são effectuados por tracção sobre os órgãos de transmissão, o que assegura a estes o maximo de resistencia. Nenhum organo do mecanismo ultrapassa a patilha nem tão pouco a corbá do carril. Tudo está collocado sobre as travessas de entre-via e tudo funciona horizontalmente.

O gancho de accionamento que está suspenso pelo baixo do chássis do vehiculo ao qual se pretende fazer a agulha, está representado segundo duas formas de execução: a primeira que funciona por simples abaixamento do carril, e a segunda que comporta um movimento que permite obter o levantamento do gancho depois de accionamento das agulhas por reenganchamento automatico.

A simples título de demonstração, achamos o objecto do invento representado nos desenhos juntos. A fig. 1 é a vista em plano de um systema de agulhas governado directamente por balanceros direitos. A fig. 2 mostra em schema, um mecanismo de governo indirecto por balancero e alavanca de retorno em estovello. A fig. 3 é uma vista, em detalhe que mostra o governo de direita com transmissão por intermedio da cadeia alojada em um tubo protector. A fig. 4 mostra esse mesmo governo com transmissão por uma cadeia simples protegida por um contra-carril. A fig. 5 mostra em corte uma caixa do metal fundido, protegendo a haste ou a cadeia de transmissão e conjugando-se com o perfil interior do carril e tendo afloramento ao nível desse carril. A fig. 6 mostra, em plano, um mecanismo de agulhas automaticas que fica travado de uma maneira absoluta, quando a agulha é tomada pela ponta, podendo, no entanto, esta agulha ser accionada pelo rebordo de cada roda que a prende pela outra extremidade ou talão sobre a via aberta. Este mecanismo é especial para vias onde circulam comboios.

As fig. 7 e 8 mostram o detalhe das duas travessas sobrepostas, moveis relativamente uma á outra, e dos governos que constituem esse mecanismo especial. A fig. 9 mostra uma forma de execução do gancho simples, accionando a agulha com seu governo de abaixamento por intermedio do motorneiro. A fig. 10 mostra uma outra forma deste gancho que se abaixa, graças a um mecanismo especial sob o governo do motorneiro e levanta-se automaticamente depois do accionamento das agulhas. A fig. 11 mostra o gancho abaixado em virtude deste mecanismo. A fig. 12 mostra o gancho reenganchado automaticamente por tracção sobre o balancero que commanda as agulhas. A fig. 13 mostra em elevação um outro dispositivo de gancho, cujo abaixamento no balancero das agulhas é provocado pela acção de molas. A fig. 14 mostra em plano o governo por meio de manette para este dispositivo.

Nos desenhos juntos, 15 designa as agulhas que são deslocadas simultaneamente pela travessa 16 munida de um mecanismo qualquer de travamento, que mantem a agulha em uma ou em outra posição; 17 são as alavancas que actuaem separadamente sobre a travessa; 18 são as cadeias ou varinhas que transmittem o governo dos balanceros

19. Cada balanceteiro 19 que está collocado sob o antagonismo de uma mola espiral, não representada, é accionado por um gancho co-rependente suspenso ao veículo, gancho este que se abaixa ou se liberta sob o governo do motorneiro. 2 são as alavancas em cetrovello que transmitem o movimento dos balanceteiros ás varinhas ou cadeias 18 por intermedio de amortecedores ou compensadores com mola 21.

Cada mecanismo de balanceteiro 19 2) está collocado sobre uma travessa de via e encerrado em uma caixa protectora 22 (figs. 3, 4 e 6) que tem a mesma altura que o carril, isto é, que não vae alem da patilha nem ultrapassa o nível desse carril.

As alavancas 19-20 são moveis em volta dos fulcros 23 e 24. A extremidade 25 do balanceteiro entra na garganta 23 do carril 27, de maneira a poder ser actuada e levada para a posição marcada em pontos (fig. 3) pelo gancho 28 (figs. 9 e 13), quando este ultimo se encontra na posição abaixado ou libertado pelo facto da manobra do motorneiro.

Nesta posição pontual do balanceteiro (fig. 3), o gancho 28, de que se acha munido o veículo, continua a avançar e escapa da extremidade 25 e em seguida levanta-se devido ao plano inclinado 29 existente na garganta do carril. Como a manette de governo 30 se encontra equilibrada naturalmente pelos dous ganchos 28 ou pela acção de duas molas 31, ella torna a assumir a sua posição normal, logo que se levante os dous ganchos (figs. 9 e 10).

Na forma de execução do gancho, accionado pelo mecanismo especial, de levantamento automatico, como se acha representado nas figs. 10, 11 e 12, o funcionamento tem lugar desta maneira:

O gancho 28 está articulado em 32 a uma peça metalleca 33 movei em torno de um fulcro 34 acarretado pelo supporte 35 fixado no chassis.

Esta peça metalleca 33 traz uma lingueta articulada em 36 e que póde actuar a peça 37 fixada no gancho. O encontro dessas duas peças é mantido, graças a uma mola antagonica 38 que actua igualmente para manter o gancho na sua posição levantada.

Antes de se chegar a fazer agulhas o motorneiro actua sobre a manette 30, o que tem por fim libertar o gancho 28, que rola sobre o carril e cahi na garganta aprofundada do carril, onde passa além da extremidade 25 do balanceteiro 19 que acciona as agulhas. A posição é então aquella que é mostrada na fig. 11. Continuando o veículo a avançar-se, o esforço das agulhas produz uma tracção sobre o gancho e por consequente sobre a peça metalleca 33 que oscilla ligeiramente sobre a sua articulação 34. A cabeça da lingueta 36 escorrega então sobre a peça 37 do gancho até que este se torne a engastar, e quando o gancho escapa da extremidade 25 do balanceteiro, a mola 38 da lingueta provoca o levantamento em volta do fulcro 34 de todo o conjunto formado pela peça metalleca 33 e pelo gancho 28 que, desta forma, fica armado automaticamente e levantado após cada accionamento de agulhas.

Esta ultima disposição do gancho permite ao motorneiro libertar o gancho em qualquer momento antes de enegar a agulha e deixar arrastal-o sem inquietação alguma, pois que o esforço de accionamento das agulhas provoca o reengastamento e o levantamento automatico deste gancho. A manette regressa automaticamente ao seu lugar em virtude da mola de equilibrio 31.

Na primeira disposição do gancho simples (fig. 9), o motorneiro deve necessariamente apoiar sobre a manette até o engas-

chamento do balanceteiro pelo gancho que se levanta em seguida por si proprio, depois da retirada deste balanceteiro, por intermedio de um plano inclinado 29.

O dispositivo mostrado nas figuras 13 e 14 para commandar o abaixamento dos ganchos está estabelecido e funciona como segue.

A mola 50 de levantamento automatico do gancho é de uma força muito menor que a mola 51 intercalada na transmissão. Si se acciona a manette a fundo no sentido desejado de fazer as agulhas antes de chegar ao balanceteiro, o gancho arrasta-se sobre o carril e logo que chega ao balanceteiro cahi bruscamente, em consequencia do excesso de energia da mola 51 em tensão.

Logo que o gancho larga o balanceteiro, a manette volta evidentemente a sua posição de repouso. O plano inclinado ajuda o levantamento do dito gancho e além disso o systema dos dous ganchos fica equilibrado.

É conveniente poder evitar-se as rupturas de orgãos para o caso acidental em que os dous ganchos venham a cahir simultaneamente sobre os carris.

Para esse fim, os balanceteiros 19 não são dispostos em face um do outro sobre a via, mas um delles é collocado adiante do outro, de modo que as agulhas são accionadas successivamente em sentido opposto pelos dous ganchos do veículo (fig. 21). Convém dizer que se póde conservar os dous balanceteiros á mesma altura sobre a via (figs. 1 e 6) e que se póde fazer retroceder um desses ganchos em re acção ao outro sobre o veículo, o que dá o mesmo resultado que acima.

Um vantagem importante do systema, sob ponto de vista de exploração, é que a manobra da agulha em um sentido ou em outro póde sempre ser feita a mão, como no systema de agulhas ordinario, por intermedio de uma alavanca ou de um pedal, no caso em que o governo automatico não funcione por qualquer razão. Esta manobra de agulhas pela mão ou pelo pedal permite além disso, durante o periodo transitorio, o emprego de vehiculos ainda não equipados.

É de notar que a mola actuando por torção e avocando o balanceteiro 19 para a posição normal não é indispensavel no caso de armamento simples, mas torna-se necessario para o emprego do gancho accionado pelo mecanismo especial. Neste ultimo caso, ha sobretudo a vantagem de acrescentar uma resistencia sufficiente ao choque do gancho contra o balanceteiro, para accionar esse systema especial, afim de reengastar este gancho depois de feitas as agulhas.

Na pratica dá-se á cabeça do gancho uma largura sufficiente para que a usura em consequencia de fricção de estrope seja sem influencia sobre o bom funcionamento das agulhas.

O revestimento com tubo protector ou caixa tubular de metal fundido 39 (fig. 3) é recommendavel para as calçadas macadamizadas ou asphaltadas, ao passo que o contracarril 40 (fig. 4) e a caixa tubular de metal fundido (fig. 5) são empregados nas calçadas empedradas.

Evidentemente, as alavancas 17 assim como a travessa de deslocamento 16 são alojadas na caixa de agulhas existente.

Com a disposição representada, na fig. 1 e que convém especialmente para fazer as agulhas de governo curto, póde-se fazer de uma só peça as agulhas e a caixa, ficando a travessa coberta por uma folha de ferro.

É necessario dizer que o systema (ganchos e governo) se acha montado na frente e na rearguarda do veículo, mas que o motorneiro dispõe de uma só manette amovivel que elle transporta consigo quando passa de uma plataforma do veículo para outra, exactamente como succede com a manette dos dous controleres, isto afim de que os

viajantes da plataforma da rearguarda não possam provocar intempestivamente o abaixamento dos ganchos.

Para os caminhos de ferro a vapor ou electricos, que necessitam de transportar grandes pesos e relinear diversos wagons ou carros, é indispensavel obter um travamento absoluto de agulhas.

As agulhas modificadas (fig. 6) asseguram não sómente o travamento absoluto da agulha quando esta ultima é tomada pela ponta, mas permitem que a agulha assim travada se abra pela acção dos rebordos das rodas que apanham a dita agulha pelo talão.

Da mesma maneira que nos ferro-carris de cada lado da via e interiormente a esta, duas caixas metallecas 22 contem uma combinação de balanceteiros e alavancas 19 e 20 destinadas á ser accionadas pelo gancho da locomotiva. A alavanca 20 está connexionada por intermedio de uma varinha 18 com uma alavanca 41 montada articuladamente sobre um supporte 42, fixa lo ao carril e articulada a uma alavanca recurva 43.

Uma biella 44 liga as duas alavancas 43. As articulações 45 das alavancas 43 estão fixadas a uma travessa movei 16, por cima da qual se acha disposta uma segunda travessa 52 connexionando as agulhas e munida de um tirante 46 que leva duas molas antagonicas 47. Uma peça saliente 48 supportada pela travessa 16 vem encaixar-se na parte 49 que fica livre no meio do tirante 46 entre as duas molas 47. Resulta dahi que qualquer deslocamento da travessa 16 arrasta no mesmo sentido o tirante e, por consequencia, as agulhas que estão ligadas ao mesmo.

O dispositivo funciona como segue:

Si se trata por exemplo de abrir a via da esquerda, o gancho escurto da locomotiva vae de encontro ao balanceteiro 19 e determina uma tracção sobre a haste 18.

A alavanca recurva 41 vem tomar uma posição em linha recta com a alavanca 43, o que desloca a travessa 16 para a direita (fig. 7).

Esta travessa arrasta consigo o tirante 46, e, ao mesmo tempo, a travessa de conexão 52 que leva as agulhas na posição desejada.

Mas, ao mesmo tempo, a biella 44 move a travessa 43 acciona o systema do outro lado da via, de maneira que tudo se encontra na posição conveniente para a manobra inversa.

Em consequencia desta posição em linha recta das alavancas 41 e 43, a travessa que se deslocou em um ou em outro sentido, fica completamente immobilizada, succedendo o mesmo ás agulhas.

O accionamento das agulhas tomadas do lado do talão não é possível senão graças aos dispositivos das molas 47, cuja resistencia é infinitamente superior ao esforço necessario para deslocar as agulhas. Os rebordos das rodas prendem as agulhas pelo talão e uma das molas 47 que actua sobre o tirante que se desloca com as agulhas, fica então comprimida. Logo que cessa a acção dos rebordos, distende-se a dita mola e traz as agulhas para a posição primitiva.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.283, de 28 de junho de 1884, o 984 de 9 de janeiro de 1903) em virtude dos pedidos de privilegio na Belgica e na Italia, respectivamente em 19 de outubro de 1909 e 28 de fevereiro de 1910.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um novo systema de agulhas ou chaves automaticas comportando de cada lado da linha na direcção da face interior do carril, um mecanismo de transmissão com balanceteiro ou alavanca oscillante completamente abrigado, geverando á distan-

cta e deslocimento das agulhas, podendo o balanceteiro deste mecanismo ser accionado por um gancho que cahe, existente de cada lado do vehiculo da testa e manobrado pelo conductor, sendo a transmissão tornada elastica por intercalação de um amortecedor de mola que evita a ruptura dos orgãos;

2.º Uma fôrma de execução do systema qualificado na reivindicação 1, na qual as alavancas que commandam o deslocamento da travessa, que manobra as agulhas, são accionadas por balancetes directos com transmissão por intermedio do cadeias ou varinhas com amortecedores, achando-se o conjunto do mecanismo abrigado em uma caixa que pôde ser feita de uma só peça com as agulhas;

3.º Uma outra fôrma de execução do systema qualificado em 1, caracterizado pelo facto de que o balanceteiro, accionado pelo gancho do vehiculo, acciona a cadeia ou varinha de transmissão á distancia por intermedio de uma alavanca, que permite dispor esta cadeia ou esta varinha contra o carril e parallelamente a este, protexendo-a em um tubo ou por meio de um contra-carril (figs. 2, 3, 4 e 5);

4.º No systema descripto na reivindicação 1, um dispositivo de travamento de agulhas caracterizado pelo facto de que a travessa movel, que commanda o deslocamento dessas agulhas, actua entre duas molas sobre uma barra de conjugamento das referidas agulhas, e pelo facto de que as duas alavancas respectivas, connexionadas entre si e montadas sobre esta travessa movel, são articuladas e duas outras alavancas que toem o seu fulcro em um assento fixado sobre os carris, alavancas estas que são governadas pelo mecanismo das agulhas e vem bloquear a travessa depois de feita a agulha em um ou em outro sentido, porque os dois braços destas alavancas se encontram então collocados em linha recta, podendo então a travessa de conjugamento das agulhas deslocar-se ainda contra o antagonismo de uma ou outra mola, quando a agulha é tomada do lado do talão pelo reborde de cada roda que circula sobre a via fechada;

5.º, para o accionamento dos balancetes que governam as agulhas, um dispositivo caracterizado por dois ganchos conjugados e equilibrados, fixados de cada lado do vehiculo da testa, um dos quaes pôde ser abaixado sob o governo do conductor por uma manette com mola de chamada e de equilibrio para ir de encontro com a extremidade do balanceteiro em uma garganta com planos inclinados de entrada e de saída;

6.º, uma fôrma de execução do gancho que acciona o balanceteiro das agulhas, caracterizado pelo facto de que o dito gancho está articulado a uma peça metallica articulada sobre um supporte fixado ao vehiculo e que leva uma lingueta com mola que permite desenganchar o gancho, o qual se torna a enganchar automaticamente em resultado do esforço da tracção sobre o balanceteiro, encontrando-se em seguida levantado, bem como a peça metallica, depois que se escapa do balanceteiro pela acção da mola que actua sobre a lingueta;

7.º, uma fôrma de execução para o governo de abaixamento do gancho, por tracção sobre este ultimo, caracterizado pelo facto de que o gancho é mantido levantado por uma mola de chamada e pelo facto de que o seu abaixamento é provocado pelo conductor por intermedio de uma manette e de um orgão de transmissão no qual se acha intercalada uma mola, cuja potencia é maior que a da mola de chamada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—Por *preparação, Leclerc & Co.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemannia, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande aceitação da farinha lactea tenha despertado a cubia de industrias sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. É uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente adicionar um pouco de agua. Já contém todo o leite.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de farmacias. É um alimento completo e útil a qualquer pessoa.

ANNUNCIOS

Companhia Maritima Neptuno

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 29, 1.º andar, devendo ser discutida a seguinte ordem do dia:

Proposta da directoria para reforma dos estatutos e preenchimento de vagas na directoria.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accies no escriptorio da companhia até o dia 28 do corrente ás 9 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.—*A directoria.*

BEBAM

CAXAMBU

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesauraria desta Repartição, as seguintes ob.as:

Agricultura—(Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica—(Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes—Regulamento (dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça—(Tabella para)..... \$200

Alfandegas—Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização da) por Leopoldo L. de Alencar \$500

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$500

Astronomie (Traité) por Liais.... 5\$000

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... 3\$000

Bens de defuntos, etc.—(Arrecadação de)—Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... \$500

Banco Central Agricola—Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3.º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 4.º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 5.º.... 2\$100

Secção de Fazenda—volume 6.º.... 2\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2.º..... 3\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3.º..... 2\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel de Nobrega (154-156.) Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (M)..... 8\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas (M)..... 1\$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. \$100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Decisões do Governo:

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1830..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

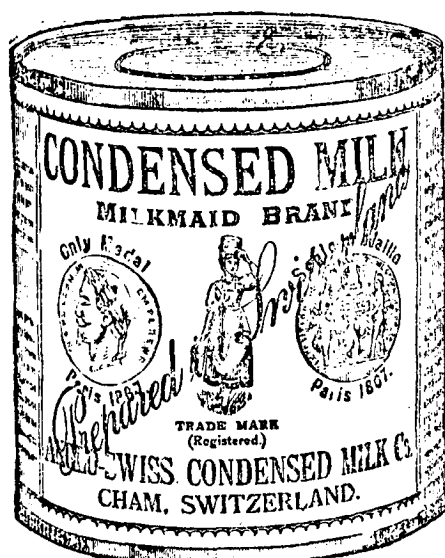
de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

BEBAM

CAXAMBU



Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a atenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SWISS

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Sociedade Anonyma «O Malho»

A directoria convoca os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 161, afim de tomarem conhecimento de uma proposta suscitada sobre o emprestimo, cuja emissão foi autorizada.

As acções ao portador devem ser depositadas até o dia 27.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1911. — O secretario, *Lopo de Azevedo*.

BEBAM

CAXAMBU'

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Central, 46

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 30 do corrente á 1 hora da tarde, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para emissão de um emprestimo por obrigações ao portador.

Na firma da lei a assembleia carece da presença de tres quartos do capital social para poder constituir-se.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1911. — *Jorge Street*, director-presidente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia, á rua D. Manoel n. 33, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao artigo n. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil da Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam mandar seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus débitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua do Rio n. 168.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. — O representante, *Francisco Fernandes Pereira*.

Concordata preventiva

Os commissarios nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, na concordata preventiva promovida por H. de Mayrink & Comp., acham-se á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações, parte o que serão encontrados nos dias uteis, á rua dos Ourives n. 13 (sobrado) de 1 ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1911. — *Antonio José Bastos*, — *Michael de Pina Machado*, — *Jorge Maria Jacobina*.

GARANTIA DA AMAZONIA

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Séde social - BELÉM DO PARÁ

RESUMO DA POSIÇÃO ACTUAL

BALANÇO DE 1910

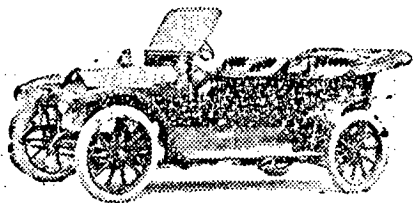
Sinistros já pagos: mais de	8 800:000\$000
Receita total durante o anno	3 553:134\$120
Reservas technicas	8 529:041\$855
Sobras e outros fundos de reserva cerca de	3 900:000\$000

Garantias cerca de 16.000 contos

As sobras e outros fundos de reserva pertencentes aos segurados representam mais de 45% das reservas que por si só garantem perfeitamente os riscos

Os juros e alugueis representam 8,5 por cento sobre o capital em movimento, resultados estes devidos a ser a sociedade inteiramente mutua, e serem os capitaes empregados com o maximo cuidado e os negocios dirigidos com o maximo escrupulo

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL
N. 43 Avenida Central N. 43
RIO DE JANEIRO



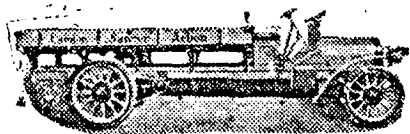
BENZ

Automoveis de passeio

ELEGANTES, RESISTENTES E VELOZES

Continental

Pneumaticos, rodas de borracha massiça e todos os artigos technicos de borracha



SAURER — Caminhões e omni-

bus automoveis, automoveis para incendio e motores maritimos.

Magnetos "BOSCH" — Caixas de esferas "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Carlos Schlosser & C.

63, AVENIDA CENTRAL, 63

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal n. 1.281

ISIDORO MARX & COMP.

JOALHEIROS

Importação directa de joias, pedras preciosas, objectos de prata e metal. — Representantes da *Ouvresaria Christofle* de Paris. — Tem todos os artigos de uso diario. — Talheres, Faqueiros, serviços para chá e lavatorio.

138, RUA DO OUVIDOR, 138 — RIO DE JANEIRO

Filial em Porto Alegre (Rio Grande do Sul)

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 6 de julho proximo, dos penhores correspondentes somente ás cautelas de ans. 6.977 a 10.511, extrahidas de 1 de abril a 15 de maio do anno de 1910, previne-se aos mutuarios, que devem resgatar os re-

spectivos penhores ou renovar seus contratos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se a tenderá a reclamação alguma referente ás cautelas, depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — O gerente J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

203 — 13ª

15:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 1 de Julho

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 1ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 8 de Julho

227 — 1ª

100:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1ª

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911